655180	MARIA DO SOCORRO GOMES FERREIRA	DEFERIDO
197908	MARIA JOSE DA SILVA	INDEFERIDO
763350	MARIA JOSE FERREIRA DE BARROS	INDEFERIDO
745286	MARIA MARTA DELGADO BARBOSA DA SILVA	DEFERIDO
654839	MARIA NELLY SOBREIRA DE CARVALHO BARRETO	DEFERIDO
984380	MARIA RENATA M DOS SANTOS	INDEFERIDO
749721	MARIA SUZANETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA	DEFERIDO
655653	MARIA THEREZA DA MOTTA E SILVA	DEFERIDO
764136	MARILUCIA MOREIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
644980	MARISE MATWIJSZYN	DEFERIDO
745233	MARIVANIA LIMA DA SILVA	DEFERIDO
331993	MARLENE FERNANDES DE FRANCA	DEFERIDO
915773	MAYLANE FERNANDES DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
331807	MIRIA ALVES DA CRUZ	INDEFERIDO
643930	MONICA DE FATIMA LIMA QUINTELLA CAVALCANTI	INDEFERIDO
686101	NANCY CAVALCANTI GALINDO	DEFERIDO
785510	NARA GOMES DA SILVA	INDEFERIDO
881307	NARA LUCIA DE AMORIM MAGALHAES	DEFERIDO
863912	NATALIA MINERVINO DE SOUZA	DEFERIDO
799641	NEIDE MARIA DE LIMA	DEFERIDO
375854	NEIVA DA COSTA BARROS	DEFERIDO
983111	NELMA MARIA ALBUQUERQUE GONCALVES DE MELO	DEFERIDO
915663	NILK ANGELE SANTOS MENEZES	DEFERIDO
655448	PATRICIA DE FATIMA ARRUDA DE AZEVEDO NUNES	DEFERIDO
863970	PRISCILA MARIA DURVAL DA SILVA FERREIRA	DEFERIDO
906328	RAQUEL ARAUJO DE ALBUQUERQUE	DEFERIDO
1004638	RAQUEL QUEIROZ GUERRA DE ANDRADE COELHO	INDEFERIDO
1023446	RENATA CAVALCANTE MACHADO	DEFERIDO
923118	RENATA GRACE MIRANDA BASTOS SOARES	DEFERIDO
645110	RENATTA MARIA FIGUEIRAS PRADINES	DEFERIDO
707480	ROBERTA PEREIRA GOMES DE SA	INDEFERIDO
963413	ROMERO NOGUEIRA DE SOUZA MENDES	DEFERIDO
915462	ROMERO NOGUEIRA DE SOUZA MENDES	DEFERIDO
375801	RONALDO FLORENCIO DE SOUZA	DEFERIDO
260178	ROSA EMILIA CERQUINHO BEZERRA	DEFERIDO
746354	ROSANA ANDRADE PESSOA	DEFERIDO
766655	SALETE DAS DORES DE JESUS	DEFERIDO
677483	SANDRA CHRISTINE CADENGUE GALINDO	DEFERIDO
766731	SANDRA MARIA SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO
645967	SANDRA RIOS ALBUQUERQUE	DEFERIDO
704204	SERVIO FIDNEY BRANDAO DE MENEZES CORREIA	DEFERIDO
767556	SONIA MARIA DA SILVA VIRGULINO	DEFERIDO
644334	SUELY FERREIRA GOMES	DEFERIDO
655118	SUELY RAMPCHE GUEDES	DEFERIDO
269400	SUIANE SANTOS LEMOS	DEFERIDO
1004743	TATIANA SALES ALENCAR FERREIRA	DEFERIDO
1023438	VALMIR PAULINO DA SILVA	DEFERIDO
715997	VANIA ELEUTERIO AGRIPINO	DEFERIDO
401105	VANIA ELEUTERIO AGRIPINO	INDEFERIDO
748046	VERONEIDE DE SOUZA TENORIO	DEFERIDO
797400	VIVIAN BOA VISTA RIZZUTO	INDEFERIDO
676893	VLADIMIR CURVELO TAVARES DE SA	INDEFERIDO
768992	YAPONIRA MARQUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO

ANEXO II
QUALIFICAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	RESULTADO
982115	ADA SALVETTI CAVALCANTI CALDAS	DEFERIDO
971198	ADRIANA MARIA DA SILVA	DEFERIDO
984232	ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	DEFERIDO
971509	ALCIONE ALCANTARA DE SANTANA	DEFERIDO
979882	ALEX LUCENA DE VASCONCELOS	DEFERIDO
983509	AMANDA CRISTINA OLIVEIRA LIMA	DEFERIDO
983843	ANA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	DEFERIDO
984672	BARBARA YASMIN LELA QUIRINO	DEFERIDO
999614	BRUNA LEITAO MIRANDA	DEFERIDO
999652	CAMILA PADILHA BARBOSA	DEFERIDO
993946	CECILIA SANTIAGO ARAUJO DE LIMA	DEFERIDO
260493	CLEIDE DE PAULA ROCHA COSTA	DEFERIDO
970646	DANIELLE BOACHA SAMPAIO	DEFERIDO
983198	DEBORA DANIELLE ANDRADE DOS SANTOS	DEFERIDO
1023470	DEBORA LOPES BUNZEN MAYER	DEFERIDO
993779	DEBORAH PRISCILLA DE ALBUQUERQUE ESPINDOLA	DEFERIDO
984620	EDIVA PEREIRA GOMES	DEFERIDO
993821	EDIVANIA BARBOSA DO VALE	DEFERIDO
979830	EDNA DE FARIAS SANTIAGO	DEFERIDO
984820	ELIDIANE LIRA DA SILVA	DEFERIDO
971111	EVANDRO CALIXTO DE FREITAS	INDEFERIDO
757472	FABIO SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO
971480	FLAVIA SILVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
970555	GEORGE WALLENBERG PEREIRA DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO
993950	GISELLY FRANCA DOS SANTOS NERY	DEFERIDO
971475	HAROLDO LUIS BEZERRA PEDROZA	DEFERIDO
985190	IRACIENE VIEIRA DE ANDRADE	DEFERIDO
982335	ISABELA MARIA SANTIAGO JAEGGER	DEFERIDO
999580	ISABELLE HEITOR DE MIRANDA GARRETT	DEFERIDO
987872	ISIS KARLA ALVES DA SILVA SOUZA	DEFERIDO
973664	IVOLENO NOGUEIRA RABELO FERREIRA	DEFERIDO
983680	JACKSON SEVERINO DA SILVA	DEFERIDO
999997	JANAINA GABRIELA COELHO DE ARAUJO	DEFERIDO
984156	JOSE MOGAHID FECHINE	INDEFERIDO
985080	JOSUE MATIAS TORRE	DEFERIDO
992256	JUAN RAMON PINHEIRO DOS SANTOS	INDEFERIDO
985076	JULIANA DA SILVA SANTANA MOURA	DEFERIDO
982517	JULIANA FREIRE DE OLIVEIRA E SILVA	DEFERIDO
982187	JULIANA SIQUEIRA SANTOS	DEFERIDO
993730	KIRLEY FRANCA DA SILVA	DEFERIDO
1000110	LAERCIO MARQUES DA LUZ NETO	DEFERIDO
983145	LIGIA LEAL MONTENEGRO	DEFERIDO
994282	LUCICLEIDE MARIA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
994043	LUCILEYDE CICERA ALVES DE SA GASPAR	DEFERIDO
862131	LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO	INDEFERIDO
993802	MARIA APARECIDA ARAUJO	DEFERIDO
983183	MARIA CAROLINA LIMA BONIFACIO	DEFERIDO
179925	MARIA CELECINIA PEREIRA LIMA	INDEFERIDO
976458	MARIA ELIZABETE CAMINHA FERRAZ NUNES	DEFERIDO
984596	MARIA JOSE DE SANTANA LIMA	DEFERIDO
992294	MARIA NASARE VIEIRA ROLIM	DEFERIDO
984008	NIVALDO FERREIRA DE SANTANA	DEFERIDO
983308	POLIANA PEDROSO HOLANDA DE JESUS	DEFERIDO
993889	PRISCILA FERREIRA DE ARAUJO SILVA	DEFERIDO
322112	ROBERTA QUINTINO DA LUZ	DEFERIDO
974000	ROSINALVA GOMES DA SILVA	DEFERIDO
973918	SADRAQUE TENORIO REGIS	DEFERIDO
985459	SANDRA FLAVIA SANTOS QUADROS	DEFERIDO
984600	SELANE DE FATIMA ALVES LEITE	DEFERIDO
971547	TACIANA DE OLIVEIRA BANDEIRA	DEFERIDO
1023438	VALMIR PAULINO DA SILVA	DEFERIDO
970589	VALNIRA DA SILVA LIMA	DEFERIDO
987944	VANESSA BARBOSA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
987246	VANESSA GOLCALVES DE ALBUQUERQUE MARANHAO	DEFERIDO
768590	VERONICA CRISTINA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
982153	VERONICA SANTOS BARBOSA	DEFERIDO
978355	VIVIANI CAVALCANTI PINTO	DEFERIDO
983274	VIVIANI DA PAZ CAVALCANTI PEREIRA	DEFERIDO
994210	YEDA MARIA DE FRANCA BARROS LIRA	DEFERIDO
984581	YURI INOCENCIO DE MELO JUNIOR	DEFERIDO

ANEXO III

Nº	Ação	Período
7	Período de cadastramento no Sistema PGDES	12/08 a 26/08
8	Período de Recursos 2ª Instância da Avaliação de Desempenho por Mérito e por Qualificação - Prazo Legal	27/08 a 29/08
9	Análise dos recursos 2ªInstância pelo SESAU - Prazo Legal	30/08 a 18/09
10	Resultado - Recurso 2ª Instância da Avaliação de Desempenho por Mérito e por Qualificação	Até 18/09
11	Período de cadastramento no Sistema PGDES	19/09 a 23/09
12	Publicação do Resultado Final no DOM da Avaliação de Desempenho por Mérito e por Qualificação	24/09 a 28/09
13	Período de requerimento para Progressão por Mérito e por Qualificação - prazo legal	28/09 a 26/12

EDITAL Nº 001/2018 DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

ERRATA Nº 002/2018

A Secretaria de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde tornam de conhecimento público a seguinte alteração do Edital n° 001/2018 da Seleção Pública Simplificada da Secretaria de Saúde:

I- Onde se lê:

4.9.12.1.1. O candidato de que trata o subitem anterior deverá enviar ao IAUPE, até a data prevista no Anexo V, laudo médico que justifique o atendimento especial solicitado. Esse documento deverá ser encaminhado via SEDEX ou Encomenda Registrada com AR, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em envelope lacrado com os dizeres: ao IAUPE - Concurso ADAGRO/2018 LAUDO MÉDICO PARA ATENDIMENTO ESPECIAL, e ser dirigido ao endereço: Av. Rui Barbosa, 1599, Bairro do Derby, Recife-PE, CEP 52.050-000 endereçado. O envio após esse período acarretará o indeferimento da solicitação, salvo nos casos de força maior.

Leia-se:

4.9.12.1.1. O candidato de que trata o subitem anterior deverá enviar ao IAUPE, até a data prevista no Anexo V, laudo médico que justifique o atendimento especial solicitado. Esse documento deverá ser encaminhado via SEDEX ou Encomenda Registrada com AR, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em envelope lacrado com os dizeres: ao IAUPE - Seleção Pública Simplificada SESAU/2018 LAUDO MÉDICO PARA ATENDIMENTO ESPECIAL, e ser dirigido ao endereço: Av. Rui Barbosa, 1599, Bairro do Derby, Recife-PE, CEP 52.050-000 endereçado. O envio após esse período acarretará o indeferimento da solicitação, salvo nos casos de força maior.

Recife, 08 de agosto de 2018.

Jailson de Barros Correia
Secretário de Saúde

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 202/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Suporte em Metal para coletores de Material perfuro Cortante
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 29.546/2016. FORNECEDOR: Empresa DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 30.030,00 (trinta mil e trinta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 09/2018 - CPLS. Processo Licitatório n° 09/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 170/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa ANDES COMERCIAL LTDA, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), item 01 do lote 05, com valor global de R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), item 01 do lote 06, com valor global de R$ 24.330,00 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais), item 01 do lote 08, com valor global de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 09 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 014/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 171/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP, vencedora no item 01 do lote 03, com valor global de R$ 21.999,99 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 09 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 014/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1880 DE 10 DE AGOSTO DE 2018
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a portaria de instauração da sindicância nº 765 de 07/03/2018, publicada no DOR nº 26 de 08/03/2018, portaria de prorrogação nº 907 de 21 de março de 2018, publicada no DOR nº 32 do dia 22/03/2018, com o objetivo de apurar supostas irregularidades apontadas na CI nº 023/2017 da Unidade de Perícias Médicas,
RESOLVE:
Art. 1°. Solicitar à Procuradoria Geral do Município a abertura de Inquérito Administrativo para apurar a responsabilidade das servidoras, **POLLYANA ANDREA LIMA RAMOS ALELUIA, mat. 92.113-4 e PATRÍCIA DE MORAIS QUEIROZ, mat. nº 95.014-4;**

Art. 2º. Encaminhar os autos da Sindicância ao Ministério Público de Pernambuco;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1881 DE 10 DE AGOSTO DE 2018
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o relatório da Comissão Sindicante, instaurada através da portaria 1680 de 11 de setembro de 2017, publicada no D.O.R. nº 104 de 12 de setembro de 2017, prorrogada pela portaria nº 1876 de 27 de setembro de 2017, publicada no D.O.R. nº 113 de 28 de setembro de 2017 para apurar supostas irregularidades apontadas na Comunicação Interna nº 20/2016 da Gerencia Geral de Gestão de Rede referente à Escola Municipal Cícero Franklin.
RESOLVE:
Art. 1°. Solicitar à Secretaria de Assuntos Jurídicos a abertura de Inquérito Administrativo para apurar as responsabilidades dos servidores **ANA CRISTINA DA SILVA, mat. 44.876-9, ANA CARLA DE MORAIS OLIVEIRA JARDIM DE LIMA, mat. 41.682-1 e MARINALVA SANTOS E SENA, mat. 37.227-1;**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1882 DE 10 DE AGOSTO DE 2018
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando supostas irregularidades ocorridas no âmbito do CMEI Ana Rosa Falcão, apontadas na CI nº 106/2018 da Gerência Geral de Gestão de Pessoas;

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2018 - CPLSSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 09 dias do mês de Julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **ANDES COMERCIAL LTDA**, estabelecido na Rua Felipe Schmidt, nº 649, Sala 602, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-001, Tel: (048) 3223-5554, email: andes@floripa.com.br, inscrito no CNPJ. 10.242.040/0001-01, representado por **GUILHERME SARTORI**, CPF. 060.389.519-03, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 014/2018 - Secretaria de Saúde, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares, dividido em 09 (nove) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares – 09 (nove) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do equipamento o desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI
Prefeitu
do Reci..
FL. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 12 do Termo de Referência e na CLÁUSULA TERCEIRA da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) fornecer equipamento conforme especificação, marca e preço registrados;
d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1 e 3 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
f) entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 3 do Termo de Referência;
g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o equipamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 13 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLic
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo **Setor de Unidade e Logística e Patrimônio,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISAO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/ISS

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06
40

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 09 de julho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Andes Comercial Ltda
Florianópolis - SC
Fone/Fax (48) 3223-5554

Empresa ANDES COMERCIAL LTDA
GUILHERME SARTORI
FORNECEDOR

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

9

GGL
Prefeitura do Recife
FL. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 170/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ANDES COMERCIAL LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 014/2018 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
02	1	**CERATÔMETRO**, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA **Especificação:** • Fornece informações precisas na avaliação do raio de curvatura da superfície córnea,identificação de astigmatismo irregular e informações para adaptação de lentes de contato; • Controle Ajustável Ocular; • Transferidor de Escala; • Ajuste Horizontal e Ajuste Vertical; • Manopla de Operação; • Chave Liga / Desliga; • Manopla de Flutuação; • Descanso do Queixo; • Oclusor (permite o bloqueio no olho que não está sendo observado); • Encosto da Cabeça; • Intervalo de medição da curvatura da córnea: 5,5 a10 mm; • Intervalo do poder de refração da córnea: 35 a 67 Dioptrias; • Eixo do astigmatismo da córnea: 1° a 180°; • Intervalo de ajuste do apoio de cabeça: aproximadamente80 mm; • Alimentação: 220V, 60 Hz. **Acompanha:** a) Mesa elétrica; b) 05 (cinco) lâmpadas para reposição; c) Calibradores de raio fixo: R7,15 , R9 e R10; d) Unidade de suporte para calibragem; e) Manual de operação e serviço atualizado e em português; f) Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. **É exigido:**	29435	UN	2	SHANGAI BOLAN	R$ 18.750,0000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

		a) Certificado de Isenção /Registro no Ministério da Saúde; b) Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; c) Garantia de no mínimo 01 (um) ano para peças e serviços, com apresentação de declaração, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos , e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério do comprador; d) Completa instalação e treinamento operacional; e) Assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na região Metropolitana do Recife.					
05	1	**LENSOMETRO DIGITAL**, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA **Especificação:** a) Leitura externa com mira em cruz e sem compensador de prisma. b) Deve possuir escala externa ampliada. c) Medição de lentes de visão: o Simples; o Bifocais; o Trifocais; o Progressivas; d) Suporte para leitura de lentes de contato; e) O equipamento deve efetuar, no mínimo, as seguintes medições: o Esférico: +/- 25 diptrias; o Adição: 0 a 10 dioptrias; o Configuração dos passos de leitura em: 0,01 / 0,12 e 0,25 dioptrias o Eixo: 0 a 180° o Fixação da lente: 16 a 80 mm. f) Alimentação: 100/240 V 60Hz; **Acompanha:** • Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. • Manual de operação e manutenção atualizado, em português **É exigido:** • Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas;	42.168	UN	2	HUVITZ	R$ 11.900,0000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeitura do Recife
FL. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

		• Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife. • Registro no Ministério da Saúde/Isenção do mesmo.					
06	1	**REFRATOR DE GREENS**, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA **Especificação:** • Refrator para uso em oftalmologia; • Confeccionado em metal resistente ou material de qualidade superior; • Com lentes esféricas positivas e negativas de +16,75 a – 19,00 DPTS, no mínimo, em divisões de 0,25 DPTS; • Lentes cilíndricas de 0 a -6,00 DPTS, no mínimo, em divisões de 0,25 DPTS; • Prismas giratórios: 0 a 20 dpt • Eixo cilíndrico de 360 com duplo eixo de 180 graus; • Lentes auxiliares interna. • Deve permitir ajuste interpupilar de 48 a 80 mm; • Deve permitir ajuste de convergência do infinito a 380 mm; • Passagem manual das lentes. • Apoio de testa. **Acompanha:** g) 01 (um) conjunto de lentes auxiliares. h) Manual de operação e serviço atualizado e em português; i) Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. **É exigido:** ○ Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; ○ Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; ○ Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; ○ Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife. ○ Registro no Ministério da Saúde/Isenção do mesmo	33.390	UN	2	SHANGAI BOLAN	R$ 12.165,0000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/ES

GGI
Prefeitura do Recife
FL. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85d0629ddaf

08	1	**TONÔMETRO COMPUTADORIZADO**, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA. **Especificação:** I) Provido de monitor integrado ao aparelho de, aproximadamente, 05 (cinco) polegadas, para medição e alinhamento ocular. II) Permite ser operado no modo manual ou automático. III) Cálculo para, no mínimo, 03 (três) medições por olho; IV) Com alavanca (joystick) de controle e botão de medição; V) Painel de controle com funções de: impressão, ajustes, movimento do cursor, data e hora; VI) Alinhamento através de luz infravermelha ou tecnologia superior que não cause desconforto ao paciente. VII) Função de autoteste indicando os principais problemas do equipamento. VIII) Faixa de Medição da pressão intraocular, manual/automático, em torno de 0 - 60mmHg. IX) Distância de trabalho de aproximadamente 11mm; X) Com movimentos de no mínimo 40mm para frente/atrás, 85mm esquerda/direita e 25mm verticalmente (Tolerância de +/- 10%) XI) Provido de apoios para o queixo com movimento vertical de no mínimo 65mm e para a testa; XII) Mensagem de alerta ao usuário quando o equipamento está perto demais da córnea. XIII) Com impressora acoplada ao equipamento; XIV) Com conexão para computador através de saída RS 232; XV) Alimentação elétrica de 220 V/60 Hz. **Acompanha:** XVI) 01 (uma) Mesa de apoio com as seguintes características: a) Construída em aço e pintada com pintura epóxi. b) Botão liga/desliga na mesa. c) Com tomada apropriada para o tonômetro. d) Com sistema de elevação elétrica compreendida entre 670 a 850mm. e) Provido de pés reguláveis e coluna na parte central. f) Alimentação elétrica de 200 V. XVII) 02 (duas) capas do trilho; XVIII) 05 (cinco) rolos de papel para impressão;	40887	UN	1	HUVITZ	R$ 42.500,0000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeitura do Rec...
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

		XIX) 02 (dois) pinos de descanso do queixo. XX) 01 (uma) almofada de descanso para o queixo XXI) 01 (uma) capa de proteção. XXII) 01 (um) kit de limpeza do equipamento; XXIII) Manual de operação e manutenção atualizado, em português; XXIV) Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; **É exigido:** XXV) Equipamentos deverá ser compatível com a processadora de vídeo e a fonte de luz; XXVI) Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; XXVII) Registro na ANVISA; XXVIII) Instalação e treinamento operacional na unidade hospitalar - O fornecedor deverá treinar 2 técnicos pelo contratante para capacitá-los na manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos. XXIX) Garantia de no mínimo 01 (um) ano para peças e serviços; XXX) Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife.					

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018 - CPLSSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 09 dias do mês de Julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP**, com sede à Rua Martins Pena, 93 - Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP - CEP. 14.080-620, Fone: (16) 3969-1000, Email: licitacao@gigante.com.br, CNPJ. 62.413.869/0001-15, neste ato representada pela senhora **ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO**, CPF. 138.771.588-70, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 014/2018 - Secretaria de Saúde, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares, dividido em 09 (nove) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares – 09 (nove) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do equipamento o desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/SS

G
Pr
de
FL. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 12 do Termo de Referência e na CLÁUSULA TERCEIRA da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) fornecer equipamento conforme especificação, marca e preço registrados;
d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1 e 3 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
f) entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 3 do Termo de Referência;
g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o equipamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 13 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pre
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGI
Prefeitura do Recife
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo **Setor de Unidade e Logística e Patrimônio,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISAO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pre
do
FL. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 09 de julho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP
ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Prefeitura do Recife
Fl. Nº

Documento assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 171/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 014/2018 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
03	1	**CADEIRA OFTALMOLÓGICA,** CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA. **Especificação:** a) Conjunto construído em aço, pintado com tinta epóxi; b) Controle elétrico, sem óleo, de movimento de encosto, perneira e altura. c) Deve permitir o movimento de encosto e perneira simultâneo, com posição final em 180 graus (tipo maca); d) Comandos de movimentos do encosto e perneira na lateral da cadeira ou outro local de fácil acesso; e) Comando de movimento sobe/desce através de pedal; f) Encosto de cabeça escamoteável, com adaptador para atendimento de crianças; g) Apoio dos braços, escamoteáveis, com trava; h) Cadeira giratória em até 360º; i) Apoio para os pés escamoteável; j) Estofamento em espuma injetável revestida em courvin na cor a der definida pela instituição; k) Alimentação elétrica: 220V/60Hz **Acompanha:** I) Manual de operação e manutenção atualizado, em português; II) Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; **É exigido:** III) Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; IV) Registro no ministério da saúde; V) Instalação e treinamento na unidade hospitalar; VI) Garantia de no mínimo 01 (um) ano para peças e serviços; VII) Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife.	33.243	UN	3	GIGANTE RECEM NASCIDO	R$ 7.333,3300

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 205/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição garrafão plástico para água mineral, 01 (um) lote, visando atendimento da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, e Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002
FORNECEDOR: Empresa BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 31 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 015/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 241/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (projetores multimídia), em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, e Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002
FORNECEDOR: Empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 517.050,00 (quinhentos e dezessete mil e cinquenta reais), item 01 do lote 02, com valor global de R$ 172.350,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 0172018 - CPLM. Processo Licitatório n° 017/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 2148 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs. 100/29.08.2018 da Escola Municipal Casa dos Ferroviários e 98/16.08.2018 da Escola Municipal Alto Santa Terezinha,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico:
1- GIRLEIDE CRISTINA BATISTA TEIXEIRA, CPF 192.506.654-15, mat. 39.328-7, da Escola Municipal Casa dos Ferroviários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, Centro de Custo 140121780, no 2° Turno, no período de 04 de setembro a 31 de dezembro de 2018;
2- MARIA EULALIA DINIZ CHAVES, CPF 186.721.914-04, mat. 69.014-9, da Escola Municipal Alto Santa Terezinha, RPA-02, Código de Lotação 1411548, Centro de Custo 140121780, no 2° Turno, no período de 03 de setembro a 30 de outubro de 2018.

PORTARIA Nº 2149 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício n° 23/30.07.2018 da Escola Municipal Nova Aurora,
RESOLVE:
Prorrogar até 28 de setembro de 2018, o exercício em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico do Professor I **ROSIANA GENUINA DA SILVA, CPF 624.593.094-49, mat. 94.533-5,** RPA-02, autorizado pela Portaria nº 736 de 07 de março de 2018, publicada no DOM nº. 26/08.03.2018.

PORTARIA Nº 2150 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 23.05.2018 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 16.05.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.27569.0.18 de 15.05.2018, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
I- Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **VALDEHIT VALENÇA BARROS, CPF 692.536.254-49, mat. 98.093-5**, lotado na Escola Municipal Lutadores do Bem, RPA-01, Código de Lotação 14115310, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 1º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 23 de maio de 2018 a 23 de maio de 2019;
II- Transferir, a pedido, o Professor I **VALDEHIT VALENÇA BARROS, CPF 692.536.254-49, mat. 98.093-5,** da Escola Municipal Lutadores do Bem, RPA-01, para o CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho, RPA-01, criado pelo Decreto n° 25.294/18.06.2010, publicado no DOM n° 69/2010, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 1º Turno, com efeito retroativo a 29 de agosto de 2018.

PORTARIA Nº 2151 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 80/29.08.2018 da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva e 106/27.08.2018 da Escola Municipal Vila São Miguel,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em substituição aos titulares em gozo de licença prêmio, Centro de Custo 140121780:
1- ANA PAULA PIMENTEL DE ANDRADE, CPF 834.083.804-06, mat. 88.716-1, da Escola Municipal do Sancho, RPA-05, Código de Lotação 14115711, na Escola Municipal Isaac Pereira da Silva, RPA-05, no 3° Ano/2° Turno, no período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2018, em substituição a **BARBARA PATRICIA DE SENA E SILVA, mat. 62.693-5;**
2- RENATA MARQUES DE ARAUJO, CPF 074.883.484-27, mat. 103.657-2, da Escola Municipal Almirante Soares Dutra, RPA-01, Código de Lotação 1411533, na Escola Municipal Vila São Miguel, RPA-05, de Difícil Acesso, no 4° Ano/1° Turno, no período de 03 de setembro a 30 de novembro de 2018, em substituição a **LUCIANA FELIX DOS SANTOS, mat. 94.358-6.**

PORTARIA Nº 2152 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 104/04.09.2018 da Escola Municipal de Tejipió,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor II **FRANCISCA MARIA DA SILVA, CPF 592.205.894-00, mat. 91.024-0**, da Escola Municipal de Tejipió, RPA-05, Código de Lotação 1411576, Centro de Custo 140121780, o exercício de 60 (sessenta) horas-aula mensais de Língua Portuguesa, no 3° Turno, no período de 30 de agosto a 28 de setembro de 2018, em substituição a **ADINIZ MENDES DA SILVA JUNIOR, mat. 70.611-6**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 2153 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, tendo em vista o Processo nº 07.27301.7.18 de 11.05.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Autorizar o pagamento mensal de Gratificação de Ensino Especial ao Professor I **VERA LUCIA ARCANJO PEREIRA, CPF 129.219.204-68, mat. 56.968-1**, da Escola Municipal Diná de Oliveira, RPA-04, Código de Lotação 14115612, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais e na Escola Municipal Zumbi dos Palmares, RPA-04, Código de Lotação 14115631, Centro de Custo 140121780, com carga horária mensal de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, com efeito retroativo a 11 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 2154 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 30.08.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **MARIA ADELAIDE DE MATTOS E SILVA ARIMA, CPF 475.310.024-34, mat. 62.649-5**, da Escola Municipal Jáder Figueiredo de Andrade Silva, RPA-04, para a Escola Municipal João Pessoa Guerra, RPA-04, Código de Lotação 14115720, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Educação Especial/AEE/SRM, no 2º Turno, e autorizar o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, a contar de 03 de setembro de 2018.

PORTARIA Nº 2155 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 131/28.08.2018 da Escola Municipal Karla Patrícia,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **AILA MARIA FONTES XAVIER CORREIA, CPF 391.253.514-00, mat. 62.764-0**, da Escola Municipal Karla Patrícia, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115832, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na EJA Modulada/3º turno, no período de 15 de agosto a 29 de outubro de 2018, em substituição a **AMANDA DE ALBUQUERQUE CISNEIROS, mat. 88.472-7**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 2156 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS e MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício n° 137/04.09.2018 da Escola Municipal Karla Patrícia,
RESOLVE:
I-Considerar cessado em 14 de agosto de 2018, o exercício em substituição do Professor I **IVANIA FARIAS DE FRANÇA BATISTA, CPF 767.878.264-00, mat. 103.102-3,** RPA-06, autorizado pela Portaria nº 1779 de 03 de agosto de 2018, Item 1, publicada no DOM nº 87/04.08.2018;
II-Autorizar ao Professor I **IVANIA FARIAS DE FRANÇA BATISTA, CPF 767.878.264-00, mat. 103.102-3**, da Escola Municipal Karla Patrícia, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115832 Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, em cadeira vaga, na EJA Módulo III-3º Turno, no período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 2018.

SANDRA SERRALVA DE MACÊDO
Gerente Geral de Gestão de Pessoas e Monitoramento das Regionais

R E T I F I C A Ç Ã O
PORTARIA Nº 162 de 26 de janeiro de 2018, publicada no DOM nº 011/27.01.2018, referente a remoção do Professor I NELBA CARVALHO DE OLIVEIRA COELHO, CPF 770.221.654-91, mat. 88.587-1, RPA-05:
ONDE SE LÊ: "no 1° Turno";
LEIA-SE: "no 3° Turno".

SANDRA SERRALVA DE MACÊDO
Gerente Geral de Gestão de Pessoas e Monitoramento das Regionais

Secretaria de Infraestrutura e Habitação

Secretário **ROBERTO DUARTE GUSMÃO**

EXTRATO
Julho e Agosto de 2018
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

EXTRATO DE ADITIVO
Espécie: 1º Termo Aditivo (nº 046/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.028/2017, firmado em 20/10/2017.
Contratada: VASCONCELOS E SANTOS LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 24/12/2017 E 20/02/2018, RESPECTIVAMENTE.
Fundamento Legal: Art. 57,§ 1º, incisoII c/c o Art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.01589.3.17.

Espécie: 1º Termo Aditivo (nº 054/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.035/2017, firmado em 29/11/2017.
Contratada: VASCONCELOS E SANTOS LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 190 (CENTO E NOVENTA) DIAS.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.04488.3.17.

Espécie: 1º Termo Aditivo (nº 111/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1.002/2018, firmado em 1º/03/2018.
Contratada: GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOES DO CONTRATO EM 90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 07/06/2018.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.00326.7.18.

Espécie: 4º Termo Aditivo (nº 118/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.019/2017, firmado em 28/08/2017.
Contratada: CONSTRUTORA FAELLA LTDA-EPP.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 10/08/2018.
Fundamento Legal: Art. 57, inciso I, da Lei n° 8.666/1993;
Processo de Licitação N° 06.03403.4.17.

Espécie: 1º Termo Aditivo (nº 123/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.012/2017, firmado em 29/05/2017.
Contratada: SPEEDMAIS SOLUÇÕES LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 19/06/2018.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1°, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.005623.3.16.

Espécie: 7º Termo Aditivo (nº 127/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.020/2013, firmado em 17/06/2013.
Contratada: LOQUIPE-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 16/06/2018.
Valor: R$ 14.989.590,56 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e cinqüenta e seis centavos).
Fundamento Legal: Art. 57, § 4º, da Lei n° 8.666/1993;
Processo de Licitação N° 06.01333.6.13.

Espécie: 2º Termo Aditivo (nº 131/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.029/2017, firmado em 20/10/2017.
Contratada: VASCONCELOS E SANTSO LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.01590.1.17.
Atividade Orçamentária: 5010.2538.4.4.90 FT 121.

Espécie: 4º Termo Aditivo (nº 132/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.020/2017, firmado em 10/02/2017.
Contratada: GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 25/06/2018.
Fundamento Legal: Art. 57,§1º, inciso II, IV e V c/c o Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei n° 8.666/1993.
Valor: 149.855,91 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e um centavos).
Processo de Licitação N° 06.03232.5.17.

Espécie: 8º Termo Aditivo (nº 133/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 5.001/2013, firmado em 17/05/2013.
Contratada: INTERLOCAÇÕES.A.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 30 (DIAS) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 14/08/2018.
Valor: R$ 9.720,00 (nove mil e setecentos e vinte reais).
Fundamento Legal: Art. 57, § 4º da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.01124.8.13.

Espécie: 1º Termo Aditivo (nº 138/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2.003/2017, firmado em 29/06/2017.
Contratada: MONTEIRO, VILAÇA, ACCIOLY & WANDERLEY CAMPOS ADVOGADOS S/C-EPP.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 29/06/2018.
Valor: R$ 240.000.00 (duzentos e quarenta mil reais).
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.01459.2.17.
Atividade Orçamentária: 50.10.2723.3.3.90.39 0100.

Espécie: 2º Termo Aditivo (nº 140/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.010/2016, firmado em 22/07/2016.
Contratada: SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 1º/09/2018.
Valor: R$ 74.569,74 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos).
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.00101.9.16.

Espécie: 1º Termo Aditivo (nº 142/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.014/2017, firmado em 05/07/2017.
Contratada: ELUS ENGENHARIA, LIMPEZA URBANA E SINALIZAÇÃO LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 365 (TREZENTOS E SESSNTA) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 05/07/2018.
Valor: R$ 62.455,33 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e três centavos).
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.01945.4.17.

Espécie: 1º Termo Aditivo (nº 143/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.031/2017, firmado em 09/11/2017.
Contratada: VASCONCELOS E SANTOS LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 60 (SESSENTA) DIAS.
Fundamento Legal: Art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.01589.7.17.

Espécie: 4º Termo Aditivo (nº 145/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.036/2017, firmado em 19/12/2017.
Contratada: GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 18/07/2018 E 18/08/2018, RESPECTIVAMENTE.
Valor: 20.586,15 (vinte mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).
Fundamento Legal: Art. 57, §1º, inciso II e IV da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.05782.2.17.
Atividade Orçamentária: 50.10.2.543.4.4.90.39 FT 0302.

Espécie: 2º Termo Aditivo (nº 146/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.022/2017, firmado em 03/10/2017.
Contratada: VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 18/08/2018.
Valor: R$ 101.802,40 (cento e um mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos).
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.03963.0.17.

Espécie: 15º Termo Aditivo (nº 151/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.057/2013, firmado em 19/12/2013.
Contratada: CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DE 31/07/2018.
Fundamento Legal: caput do Art. 57, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.02983.4.13.

Espécie: 12º Termo Aditivo (nº 152/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.056/2013, firmado em 19/12/2013.
Contratada: LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DE 11/08/2018.
Fundamento Legal: caput do Art. 57, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.02983.4.13.

Espécie: 13º Termo Aditivo (nº 153/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.058/2013, firmado em 19/12/2013.
Contratada: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DE 31/07/2018.
Fundamento Legal: caput do Art. 57, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.02983.4.13.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BRITO SATIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 83d2f57c-c010-4a0f-8e01-b5cb1b29d4af

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 - CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 31 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, Dr. **JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917 SSP/PE e a Empresa **BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede à Rua Austrália, 1234, Posto de Monta, Igarassu/PE, CEP. 53.620-697,CNPJ 13.344.533/0001-32, fone: (81) 3545-8583, E-mail: distribuidoraigarassu.1@gmail.com , neste ato representada por **BRUNO BARBOSA DE SOUZA**, CPF 013.433.174-52, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018 – CPLM , do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de torneiras automáticas com sensor - lote único, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição garrafão plástico para água mineral, 01 (um) lote, visando atendimento da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 092/2018–GGF/DEAFI/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui obrigações da **CONTRATANTE** além das constantes no Instrumento Convocatórios:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através da Divisão de Contratos da Secretaria de Saúde;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência para fins de aceitação e recebimento definitivo;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;

i) Inspecionar as embalagens no momento de entrega do material e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

j) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

f) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, no prazo de 03 (três) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Prefeitura do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON.DE.BARROS.CORREIA, MARIA.GLEIDE.GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se,

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 015/2018, Pregão Eletrônico nº 015/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 24 de julho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será(ao) oriundo(s) da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) da Secretaria de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – *Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da* Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no *Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei* nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 31 de julho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

BRUNO BARBOSA DE SOUZA
Representante Legal

Danielle César Dona de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Ação por Port. 037/18-GAB/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 205/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº *015/2018-CPLM*.

LOTE 1	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
1.1	**GARRAFÃO PLÁSTICO PARA ÁGUA MINERAL, CAPACIDADE 20 LITROS,** NOVO, TRANSPARENTE, RETORNÁVEL, PRÓPRIOS PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, SEM AMASSOS OU REMENDOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E HIGIENE, FABRICADOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ATUALIZADAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E DAS NBR'S ABNT 14.222, ABNT 14.328 E ABNT 14.637. O PRODUTO DEVE ATENDER À PORTARIA Nº 387 – DNPM, DE 19/09/2008 E DEVEM TRAZER ENTRE O GARGALO E O ANEL DE REFORÇO SUPERIOR A DATA DE VALIDADE.	7157	UNID.	5.000	PROPLAST	12,0000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0754751515
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0754751515
RECORRENTE: SUPERMERCADO X8 LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 329/2018.
Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E SANITÁRIO. AUTUAÇÃO COM FULCRO NO ART. 12, § 1º, II DA LEI FEDERAL Nº 8.079/90. APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS PELA PRESENÇA DE PRAGAS URBANAS NOS ALIMENTOS OFERECIDOS À VENDA. IMPROVIDMENTO DO RECURSO. MULTA APLICADA NO VALOR DE R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente o auto de infração e manter a penalidade no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do voto do relator.
C.R.A., Recife, 16 de Outubro de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0756827412
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0756827412
RECORRENTE: NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 330/2018.
Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E SANITÁRIO. PRODUTOS ESTRANHOS ENCONTRADOS NO COMÉRCIO FARMACÊUTICO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACESSÓRIOS UTILIZADOS NA ÁREA DE DISPENSAÇÃO TRANSGREDINDO O ART. 2º, VIII, DA LEI ESTADUAL Nº 14.103/2010, C/C O ART. 65, DA LEI FEDERAL N] 5.991/73. MANUTENÇÃO DO AUTO DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PELA DIRETORIA EXCEUTIVA E FIXAÇÃO DE MULTA. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE. MULTA APLICADA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente o auto de infração e manter a penalidade no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do relator.
C.R.A., Recife, 16 de Outubro de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0758375014
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0758375014
RECORRENTE: BIG BEN-NEX DISTRIBUIDORA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 331/2018.
Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E SANITÁRIO. AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO EM ESTABELECIMENTO NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO COM O RESPONSÁVEL PELA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS. AUTOS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE NULIDADE NOS AUTOS. IMPROVIDO DO RECURSO. FIXAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), RELATIVA AOS AUTOS Nº 0969 E 0971.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente o auto de infração e manter a penalidade da multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do voto do relator.
C.R.A., Recife, 16 de Outubro de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

Portaria nº 194/2018 - GAB/DEGTES/SESAU, em 24 de outubro 2018.
A DIRETORA EXECUTIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
NOTIFICAR o servidor **CARLOS FREDERICO CABRAL DA SILVEIRA, matrículas nº 32.156-0 e 40.013-2,** conforme abaixo:

A Comissão de Sindicância da Secretaria de Saúde do Recife, instaurada pela Portaria nº 168/2018 - DEGTES de 21/09/2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 107 de 22 de setembro de 2018, retificada através do Diário Oficial do Município edição nº 109 de 26/09/2018, com fundamento no artigo 187, incisos VI e VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife (Lei 14.728/85), em conjunto com o artigo 209, do mesmo diploma legal, NOTIFICA o Senhor **CARLOS FREDERICO CABRAL DA SILVEIRA, com 2 (dois) vínculos do cargo de Médico 20 h semanais, matrícula nº 32.156-0,** lotado na UBS Joaquim da Costa Carvalho, e matrícula nº 40.013-2, lotado na UBS Mário Ramos, ambas pertencentes ao Distrito Sanitário III, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil para apresentar, na sede da Diretoria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (DEGTES), situada à Rua Alfredo de Medeiros, nº 71 - Espinheiro - Recife/PE - CEP 52.021.030, defesa quanto aos termos do Relatório Preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria.
Obs. A documentação referente a presente sindicância encontra-se disponível na sede da Diretoria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - DEGTES.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 304/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de caixas plásticas vazadas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa CICERO DURVAL COSTA DA SILVA - ME, vencedora no item 01 lote 01, com valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 22 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 013/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 018/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 302/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de sacos para óbito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, vencedora nos itens 01 a 04 do lote 01, com valor global de R$ 50.066,25 (cinquenta mil, sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLS. Processo Licitatório n° 015/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 263/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), item 01 do lote 11, com valor global de R$ 2.850,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), item 01 do lote 17, com valor global de R$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), item 01 do lote 23, com valor global de R$ 249.960,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), item 01 do lote 26, com valor global de R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), item 01 do lote 28, com valor global de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), item 01 do lote 34, com valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 264/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, vencedora no item 01 do lote 03, com valor global de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), item 01 do lote 20, com valor global de R$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais), item 01 do lote 31, com valor global de R$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 265/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, vencedora no item 01 do lote 06, com valor global de R$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 266/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa UNI HOSPITALAR LTDA, vencedora no item 01 do lote 22, com valor global de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 267/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, vencedora no item 01 do lote 08, com valor global de R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), item 01 do lote 15, com valor global de R$ 14.905,50 (quatorze mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 268/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora no item 01 do lote 09, com valor global de R$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais), item 01 do lote 14, com valor global de R$ 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 269/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549,

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etcd.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 - CPLS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ.10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, ora designado GERENCIADOR, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 27.300/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Empresa **DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, estabelecido na Avenida Professor Moraes Rego, nº 571.A (galpão) - Iputinga, Recife/PE - CEP. 50.670-423, Tel:.(81) 3033-9052, email: licitação@dprosmed.com.br, inscrita no CNPJ. 11.449.180/0001-00, representado pelo **Sr. MURILO WAGNER MACHADO DE NOVAES**, CPF nº 449.520.234-00, ora designado FORNECEDOR, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Constitui objeto deste Termo, o Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de sacos para óbito, 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 015/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

i) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;

j) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas no Termo de Referência;

k) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

l) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

c) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, ainda que haja descontinuidade sobre produção por parte do fabricante;

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

g) Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 041

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA - Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 12.2 edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 12.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2016.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) **recebimento provisório**, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas, no prazo de 03 (três) dias corridos;

b) **recebimento definitivo**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

GG...
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ XXXXXXXX o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) recurso(s) alocado(s) para a realização do objeto desta licitação serão oriundos da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife-PE, 18 de Outubro de 2018

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MURILO WAGNER MACHADO DE NOVAES
Representante Legal

Danielle Cesar Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
037/18-GAB/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 302/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018 - CPLS.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. MV	UNID MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
1	1	SACO PARA OBITO INFANTIL, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COM ZÍPER E FORRO EM POLIETILENO. TAMANHO 0,50 X 1,00	44656	Unid.	750	ARAKEN	6,9100
	2	SACO PARA OBITO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COM ZÍPER E FORRO EM POLIETILENO. TAMANHO 0,60 X 1,50 (JUVENIL)	44657	Unid.	750	ARAKEN	8,8100
	3	SACO PARA OBITO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COM ZÍPER E FORRO EM POLIETILENO. TAMANHO 0,90 X 2,20 (ADULTO).	32886	Unid.	2.250	ARAKEN	16,3000
	4	SACO PARA OBITO RECEM NASCIDO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COM ZÍPER E FORRO EM POLIETILENO.0,30 X 0,60	44658	Unid.	375	ARAKEN	4,2700

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

Fls 170

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE-CPLMSA

Recife, 26 de setembro de 2018

Ci Nº 087/2018 - CPLMSA

À
Gerência Geral de Licitações e Compras- GGLIC

Ref.: Pregão Eletrônico nº 015//2018 - Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares, 62 (sessenta e dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

Considerando o documento da empresa TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA, em que solicita o cancelamento da sua participação, declarando a sua recusa na assinatura da Ata de Registro de Preço, nos produtos: ***CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 18 G, PERIFÉRICO, CURTO,SISTEMA SEGURANÇA,AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA*** (lote 07), bem como ***FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, PEQUENO, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO HIPOALERGÊNICO, COBERTURA EXT. IMPERMEÁVEL FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, INFANTIL, HOSPITALAR FRALDA INFANTIL*** (lote 14),

Informo, após consulta realizada por meio de ofícios, conforme documentos em anexo às demais empresas remanescentes, que as empresas OPEN FARMA (lote 07) e Drogafonte (lote14,) aceitaram fornecer tais lotes, conforme documentos em anexo.

Dessa forma, a empresa OPEN FARMA efetuou ajuste no preço unitário no valor de R$ 1,10 para R$ 0,83 do lote 22 (cota reservada), o qual já é a vencedora. Sendo assim, é necessário efetuar a correção da ARP referente ao lote 22.

Ressalto, que tal procedimento decorreu da Gerência Geral de Monitoramento de Contratos, por meio do Ofício nº 283/2018 – CGMC/DEAF/SS/PCR referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2018, conforme documento em anexo.

Atenciosamente,

Célia Lúcia Alencar Falcão
Pregoeira da CPLMSA/SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 185/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, com sede à Rua Dirceu José Felipetti, nº 29 - Centro, Cotegipe/RS - CEP. 99.740-000, Fone: (54) 3523-2059 - Email: openfarma@openfarma.com.br, CNPJ. 27.130.979/0001-79, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO LUCAS ODY**, CPF. 029.054.650-85, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66,

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 42
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf
Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA

68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:
b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência

GGL
Prefeit
do Re
FL. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de julho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Daniele César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

CLÁUDIO LUCAS ODY
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 185/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	CATMAT	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
1	1	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID	41742	BR0279631	375.000	SOLIDOR	0,0608
10	1	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, LUER C/ TAMPA, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	UNID	41778	BR0385704	168.750	GLOMED	0,8798
16	1	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID	41742	BR0279631	125.000	SOLIDOR	0,0608
22	1	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 18 G, PERIFÉRICO, CURTO,SISTEMA SEGURANÇA,AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA	UNID	41766	BR0280616	8.750	LABOR IMPORT	1,1000
23	1	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 20 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO,CÂMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO	UNID	41767	BR0282632	22.500	SOLIDOR	0,8300
24	1	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO,CÂMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA,	UNID	41768	BR0282633	25.000	SOLIDOR	0,8425

GC
Pref
do
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

		DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO						
25	1	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, LUER C/ TAMPA, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	UNID.	41778	BR0385704	56.250	GLOMED	0,8798
28	1	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 10 KG, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO HIPOALERGÊNICO,COBERTURA EXT. IMPERMEÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, INFANTIL, HOSPITALAR	UNID.	41922	BR0291127	37.500	JARDIM	0,5933
29	1	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, PEQUENO, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO HIPOALERGÊNICO,COBERTURA EXT. IMPERMEÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, INFANTIL, HOSPITALAR	UNID.	41923	BR0291047	50.000	JARDIM	0,4550
33	1	AGULHA, HIPODÉRMICA, 20 X 5,5, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID.	41739	BR0279636	100.000	SOLIDOR	0,0750
40	1	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 16 G, PERIFÉRICO, CURTO,,SISTEMA SEGURANÇA,AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA	UNID.	41758	BR0280619	4.000	LABOR IMPORT	2,8000
41	1	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 14G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO,CÂMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO	UNID.	41759	BR0282636	2.500	SOLIDOR	0,9700
42	1	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 24 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO,CÂMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO	UNID.	41769	BR0282635	90.000	SOLIDOR	0,8750
50	1	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES,FLEXÍVEIS,CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 21, CÂNULA INOX,SILICONE,ATRAUMÁTIC	UNID.	41791	BR0278499	50.000		

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeit
da Rec
FL Nº 09

		A,PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPON. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL					SOLIDOR	0,2000
51	1	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES,FLEXÍVEIS,CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 23, CÂNULA INOX,SILICONE,ATRAUMÁTICA,PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPON. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL	UNID	41792	BR0278497	40.000	SOLIDOR	0,2250
55	1	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	UNID	34591	BR0275471	20.000	ADLIN	1,1575

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

Prefeitura do Recife
FL. Nº 01
40

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 186/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **NOVA HOSPITALAR COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI - ME**, com sede à Rua Paolo Periotto, nº 363 - Jardim de Cresci, São Carlos/SP - CEP. 13.571-618, Fone: (16) 3413-8008 - Email: licitacao@novahospitalar.com.br, CNPJ. 21.036.417/0001-84, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SARDELI**, CPF. 149.462.638-10, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

k) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

l) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66,

Pre
de
FL. Nº 03
40

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:
b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefe
do R
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

SG
Pref
do R
FL Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de julho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

CRISTIANO SARDELI
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 186/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **NOVA HOSPITALAR COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	CATMAT	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
60	1	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE V, INTERNO, INTEGRADOR, TIRA DE PAPEL, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR	UNID	41803	BR03323 46	80.000	4A MEDICAL	0,3533

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL Nº 01
90

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 187/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA,** brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **BIOTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida dos Reis, nº 375, Setor Vila Reis, Campo do Rio Verde/GO, CEP. 76.340-000, Fone: (62) 3337-6404, EMAIL:sac@biotextil.com.br, CNPJ. 01.623.403/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL TOMAZ DOS SANTOS MELO NETO**, CPF. 919.840.684-15, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II,

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeitura do Recife
FL Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GGL Prefeitura do Recife Fl. Nº 44

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeit
do Rec
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de julho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Daniele Cesar Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

MANOEL TOMAZ DOS SANTOS MELO NETO
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

CGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 07
90

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 187/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **BIOTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	CATMAT	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
2	1	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID	41856	BR0361762	360.000	BOTÊXTIL	0,3799
4	1	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID	41859	BR0361768	97.500	BOTÊXTIL	1,1486

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 188/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME**, com sede à Rua Coronel Manoel dos Santos Marinho, nº 80 E, Jardim Itália, Chapecó/SC - CEP. 89.802-390, Fone: (49) 3323-6274 - Email: previx@previx.net, CNPJ. 11.877.124/0001-76, neste ato representada pelo Sr. **DIRCEU LUIZ MORI**, CPF. 416.419.300-04, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pre
do
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II,

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

G
Pr
dc
FL Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

G
Pr
do
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e às sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de;

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefe
do R...
Fl. Nº 05
40

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

GG
Prefe
do Re
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de julho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César de Souza Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/16-GAB/SS

DIRCEU LUIZ MORI
Representante Legal

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: fc8df587-e010-40d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 188/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	CATMAT	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
21	1	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO,C/ FIO RADIOPACO, 28 CM, 25 CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOCK, 4 CAMADAS,CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM	UNID.	41861	BR0404939	47.500	MEDGAUZE	2,1000
46	1	DESINCROSTANTE, COMPOSIÇÃO 6% NONIFENOL POLIETOXILADO, 93% ORTOFOSFATO TRISSÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONCENTRADO C/ALTO PODER DISSOLVENTE, EMULSIONANTE, APLICAÇÃO LIMPEZA MATERIAL HOSPITALAR, ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO	PCT	41984	BR0426274	700	ICARAÍ	36,5450

ART CIRÚRGICA LTDA
CGC 24.436.602/0001-54
Av. Visconde de Albuquerque, 719
Madalena (81) 3227-2000 Recife-PE

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 01
UO

PROCESSO INTERNO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 189/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **ART CIRÚRGICA LTDA**, com sede na Avenida Visconde de Albuquerque, nº. 719, Madalena, Recife/PE, CEP. 50.610-090, Fone: (81) 3227-2000, Email: licitacao@artcirurgica.com.br, CNPJ. 24.436.602/0001-54, neste ato representado pelo Sr. **GILBAR GOMES DE OLIVEIRA**, CPF. 190.688.597-49 , para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II,

ART CIRÚRGICA LTDA
CGC 24.436.602/0001-54
Av. Visconde de Albuquerque, 719
Madalena (81) 3227-2000 Recife-PE

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/GS

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de julho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
Danielle César Dutra de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

GILBAR GOMES DE OLIVEIRA
Representante Legal

ART CIRÚRGICA LTDA
CGC 24.436.602/0001

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 189/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **ART CIRÚRGICA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	CATMAT	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
6	1	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO,C/ FIO RADIOPACO, 28 CM, 25 CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOCK, 4 CAMADAS,CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM	UNID.	41861	BR04049 39	142.500	USA MEDICAL	1,1990

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GOLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01
40

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 191/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, com sede na Rua Cosmorama, nº. 710, Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51.030-640, Fone/Fax: (81) 3035-9052, E-MAIL: vendas@cirurgicamontebello.com.br, CNPJ. 08.674.752/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **VALMIR GOMES DA SILVA**, CPF. 008.135.694-35, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II,

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

GOLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 05
42

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de julho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

VALMIR GOMES DA SILVA
Representante Legal

GG
Prefeitura do Recife
FL. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONANNA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e012-4a0d-bb51-85a8f9ddaf

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 191/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	CATMAT	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
8	1	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 20 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO,CÂMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO	UNID.	41767	BR0282632	67.500	DESCARPACK	0,7708
9	1	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO,CÂMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO	UNID.	41768	BR0282633	75.000	POLYON	0,7233
15	1	LENÇOL DESCARTÁVEL, PAPEL, 0.70 M, 50 M, ROLO	UNID.	30362	BR0352012	22.500	SAPPORO	6,4888

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01
40

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 192/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **RS MED LTDA**, com sede na Rua Abaeté, nº. 526, Bonfim, Belo Horizonte/MG, CEP.31.210-390, Fone: (31) 3271-4276, E-MAIL: luciana@rsmed.com.br, CNPJ.03.840.189/0001-19, neste ato representada pela Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO**, CPF. 082.404.566-18, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 104

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de julho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Daniele César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

LUCIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 192/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **RS MED LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	CATMAT	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
11	1	ESPAÇADOR, COM MÁSCARA INFANTIL ULTRA-FLEXÍVEL BIVALVULADA, ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL, TRANSPARENTE,CÂMARA INQUEBRÁVEL	UNID	41795	BR03217 86	2.250	MAXX CHAMBER	36,0900

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/UGS

GGL
Prefeitura do Recife
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 193/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **KOLPLAST CI S/A**, com sede à Estrada Municipal Benedito de Souza, nº 418 B, Bairro da Mina, Itupeva/SP, CEP. 13.295-000, Fone: (11) 3874-6100, EMAIL: licitacao@kolplast.com.br, CNPJ. 59.231.530/0001-93, neste ato representada pela Sra. **SIMONE MOREIRA OLIVEIRA COELHO**, CPF. 287.350.478-10, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 02
40

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66,

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefei
do Re
Fl. Nº 03
40

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:
b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência

GGLIC
Prefeitur
do Recif
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

GGLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 106

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de julho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle Cesar Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

SIMONE MOREIRA OLIVEIRA COELHO
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE ARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 193/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **KOLPLAST CI S/A**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	CATMAT	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
12	1	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	UNID	7256	BR02754 73	75.000	KOLPLAST	0,6900

GOLK
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01
40

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 194/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Avenida Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP. 50740-080, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1820/1844, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, CNPJ. 08.778.201/0001-26, representada pela Sra. **FERNANDA LONGA DA FONTE**, CPF. 574.693.181-00, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

GC
Pref
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II,

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

BEAJ/SS

GGI
Prefei
do Re
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefe
do R
FL. Nº 06
40

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de julho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Designação por Port. 037/18-GAB/SS

FERNANDA LONGA DA FONTE
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Gov
Prefei
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 194/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	CATMAT	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
13	1	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 10 KG, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO HIPOALERGÊNICO,COBERTURA EXT. IMPERMEÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, INFANTIL, HOSPITALAR	UNID.	41922	BR0291127	112.500	TRELOSO BABY	0,3990

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 195/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **LUDAN INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI**, com sede na Rua 03, nº 159 - Polo de Vestuário de Inhumas, Inhumas/GO, CEP. 75.400-000, Fone: (62) 3511-2129, Email: manoeltomaz@hotmail.com, CNPJ. 11.244.404/0001-47, representada pelo Sr. **MANOEL TOMAZ DOS SANTOS MELO NETO**, CPF. 919.840.684-15, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGI
Prefei
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 67, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II,

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefe
do R
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GOLIC
Prefeitura
do Recif
FL Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI
Prefeitu
do Reci
FL. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de julho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MANOEL TOMAZ DOS SANTOS MELO NETO
Representante Legal

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE ARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f8d9557-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 195/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **LUDAN INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	CATMAT	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
17	1	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID.	41856	BR03617 62	120.000	LUDAN	0,3916
18	1	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID.	41858	BR03617 66	93.750	LUDAN	0,8640
19	1	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID.	41859	BR03617 68	32.500	LUDAN	1,3695

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços n° 196/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, com sede à Av. Tenente Felipe Bandeira de Melo, nº 270, Areias - Recife/PE - CEP. 50.870-070, Fone; (81) 3097-7677 - CNPJ. 24.994.990/0001-99 - Email: foxmedhospitalar@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **CLEBSON JOSÉ DA SILVA**, CPF. 041.843.074-85, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 112

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66,

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de julho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

CLEBSON JOSÉ DA SILVA
Representante Legal

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e0b-4a0d-bb51-85c1629ddaf

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 196/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	CATMAT	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
27	1	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	UNID	7256	BR0275473	25.000	VAGISPEC	0,8400
30	1	LENÇOL DESCARTÁVEL, PAPEL, 0.70 M, 50 M, ROLO	UNID.	30362	BR0352012	7.500	SAPPORO	6,4000
31	1	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO HOSPITALAR, 40 CM, LARGURA MÍNIMA 10CM CM, CÁMADA INTERNA TRIPLA EM ALGODÃO E FLOCOS DE GEL, CAMADA EXTERNA FILME PLÁSTICO RESISTE IMPERMEÁVEL	UNID.	41855	BR0358051	150.000	MAX PLENA	0,4350
35	1	ÁLCOOL ETÍLICO, LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, 95,1 A 96¿GL, C2H5OH, 46,07 G/MOL, 92,6% A 93,8% P/P INPM, HIDRATADO, CAS 64-17-5, LITRO.	LITRO	13059	BR0346632	2.000	ITAJA	6,8610
48	1	ELETRODO APARELHO MÉDICO MEDIÇÃO, ADULTO, DESCARTÁVEL, COM GEL SÓLIDO, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO, MONITORIZAÇÃO CARDIACA	UNID.	41777	BR0238956	60.000	MAXICOR	0,2416

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 197/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **DMH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, com sede na Rua Dr. Luiz Correa de Oliveira, 267 - Imbiribeira, Recife/PE - CEP. 51.030-755, Fone/Fax: (81) 3134-9111 - Email: dmltda@globo.com, inscrito no CNPJ. 05.044.056/0001-61, representado pelo Sr. **FABIO FALCÃO DE OLIVEIRA**, CPF. 053.110.644-63, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

D.M.H. Hospitalares Ltda
Fábio Falcão de Oliveira
Diretor Comercial

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Gr
Pre
do
Fl. Nº 05

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf
Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II,

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/GS

D. M. H. Produtos Hospitalares Ltda EPP
Fábio Falcão de Oliveira
Diretor Comercial

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 0

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

D. M. H. Prefeitura Hospitalar Unidade
Fábio Falcão de Oliveira
Diretor Comercial

GO
Prefe
do Re
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

D. M. H. Produtos Hospitalares Ltda EPP
Fábio Falcão de Oliveira
Diretor Comercial

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/GS

GOLI
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de julho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

D.B.H. Produtos Hospitalares Ltda EPP

FÁBIO FALCÃO DE OLIVEIRA
Diretor Comercial
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GOLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f0df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 197/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DMH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	CATMAT	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
36	1	BORRACHA DE LÁTEX Nº 200, PEÇA COM 15M	UNID.	29882	NÃO SE APLICA	1.200	SEROPLAST	23,0000
52	1	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES,FLEXÍVEIS,CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 25, CÂNULA INOX,SILICONE,ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPON. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL	UNID.	41793	BR0278498	3.500	LAMEDID	0,1700
53	1	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES,FLEXÍVEIS,CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 27, CÂNULA INOX,SILICONE,ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPON. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL	UNID.	41794	BR0279750	600	LAMEDID	0,1900
54	1	ESCALPE, TUBO PVC CRISTAL LEVE E FLEXÍVEL, ASAS LEVES,FLEXÍVEIS,CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, 19 G, CÂNULA AÇO INOX,SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, PAREDES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPONENTES SOLDADOS, IDENTIF	UNID.	41790	BR0277768	6.000	LAMEDID	0,1600
62	1	PINÇA DE CHERON DESCARTÁVEL	UNID.	3094	BR0273205	30.000	KOLPLAST	1,3500

D. M. H. Produtos Hospitalares Ltda EPP
Pablo Falcão de Oliveira
Diretor Comercial

GGL
Prefeitura do Recife
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 198/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **MASTERMED COMERCIAL LTDA EPP**, com sede na Avenida João Paulo I, nº 72 - Alípio de Melo, Belo Horizonte/MG - CEP. 30.840-030, Fone: (31) 3474-4448- Email: mastermed@mastermedhospitalar.com.br, CNPJ. 02.662.841/0001-90, representado pelo Sr. **BRUNO FORTUNATO GONÇALVES SOUZA**, CPF. 073.113.136-35, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II,

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

Daniele César Duca de Carvalho
Secretaria Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GOLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de julho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

BRUNO FORTUNATO GONÇALVES SOUZA
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07
90

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 198/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **MASTERMED COMERCIAL LTDA EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	CATMAT	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
26	1	ESPAÇADOR, COM MÁSCARA INFANTIL ULTRA-FLEXÍVEL BIVALVULADA, ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSSOL, TRANSPARENTE,CÂMARA INQUEBRÁVEL	UNID	41795	BR03217 86	750	MAXX CHAMBER	37,9900

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/JISS

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 199/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **DESCARTEX CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Dois de Fevereiro, nº 253 - Vasco da Gama, Recife/PE - CEP. 52.280-220, Fone: (81) 3304-3935 - 3441 - 7221 - Email: descartex@descartexhmed.com.br, CNPJ. 00.165.933/0001-39, representado pelo Sr. **SÉRGIO MURILO BARBOSA DE ARAÚJO**, CPF. 233.923.554-53, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
OEAJ/SS

GG
Prefs
do R
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II,

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GOLK
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefe
do R
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLI
Prefeitu
do Recif
FL. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de julho de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

SÉRGIO MURILO BARBOSA DE ARAÚJO
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/SS

GGL
Prefeitura do Recife
FL. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f18df587-e020-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 199/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DESCARTEX CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	CATMAT	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
5	1	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, ABERTURA ATRÁS, 50 G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, TAMANHO ÚNICO, ESTÉRIL, TNT 100% POLIPROPILENO	UNID.	41860	BR0390555	18.750	HMED/ DESCARTEX	10,3200
20	1	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, ABERTURA ATRÁS, 50 G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, TAMANHO ÚNICO, ESTÉRIL, TNT 100% POLIPROPILENO	UNID.	41860	BR0390555	6.250	HMED/ DESCARTEX	10,3200

Prefeitura do Recife FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO INTERNO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 300/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, com sede à Rua Dirceu José Felipetti, nº 29 - Centro, Cotegipe/RS - CEP. 99.740-000, Fone: (54) 3523-2059 - Email: openfarma@openfarma.com.br, CNPJ. 27.130.979/0001-79, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO LUCAS ODY**, CPF. 029.054.650-85, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

Prefeitura do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66,

Prefeitura do Recife FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

GGL
Prefeitura do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:
b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência

GGLI
Prefeitura do Recife
FL.Nº 205

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 01 de Outubro de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Designação por Port. 037/18-GAB/SS

CLAUDIO LUCAS ODY
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8d0387-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 300/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	CATMAT	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
7	1	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 18 G, PERIFÉRICO, CURTO,SISTEMA SEGURANÇA,AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA	UNID.	41766	BR0280616	26.250	LABOR IMPORT	0,8300

GGL...
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 015/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 301/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 01 dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Avenida Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP. 50740-080, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1820/1844, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, CNPJ. 08.778.201/0001-26, representada pela Sra. **FERNANDA LONGA DA FONTE**, CPF. 574.693.181-00, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **nº 015/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros) – 62 (sessenta e dois) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

Prefeitura do Recife FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II,

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GO
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Prefeitura do Recife FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 01 de Outubro de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

FERNANDA LONGA DA FONTE
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etp.tde.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 301/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	CATMAT	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
14	1	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, PEQUENO, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO HIPOALERGÊNICO,COBERTURA EXT. IMPERMEÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, INFANTIL, HOSPITALAR	UNID.	41923	BR02910 47	150.000	TRELOSO BABY	0,3300

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CONVOCATÓRIA DO 20º FESTCINE - FESTIVAL DE CURTAS DE PERNAMBUCO - ANO 2018

A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, conjuntamente com a Secretaria de Cultura de Pernambuco - SECULT/PE e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, tornam público que realizarão o 20º FESTCINE - Festival de Curtas de Pernambuco - Ano 2018, como forma de promover este segmento cultural visando proporcionar o desenvolvimento e o fomento da cultura pernambucana, mediante a promoção, o apoio, o incentivo, a preservação e a difusão das expressões artísticas e culturais, por meio do audiovisual. As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 18.10.2018 a 04.11.2018, conforme instruções dispostas no art. 8º do referido Edital. O Regulamento do Festival e o Formulário de Inscrição estarão à disposição dos interessados nos portais www.cultura.pe.gov.br e www.recife.pe.gov.br.

Recife/PE, 18 de outubro de 2018.

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CONCURSO DE AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS 2019

A Secretaria de Cultura do Município do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio de seus representantes legais, considerando a abertura das inscrições para o Concurso de Agremiações Carnavalescas do Recife - 2019, informam, com relação ao artigo 3º, § 1º do referido Edital, que será realizado novo sorteio para preenchimento das vagas remanescentes referentes as modalidades do Grupo de Acesso, no dia 25/10/2018, às 10:00h, no Museu da Cidade do Recife, localizado à Praça das Cinco Pontas, s/n, bairro de São José, nesta cidade. Maiores informações através do telefone (81) 3355-9013.

Recife/PE, 17 de outubro de 2018.

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 065/2018 - GAB/SS, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.
O Secretário de Saúde do Recife, no uso da atribuição conferida pelo inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, arrimado no art. 3º, da Lei 17.398, de 28 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO que o Laboratório Municipal de Saúde Pública é a unidade de referência em apoio diagnóstico laboratorial do serviço de atenção básica e média complexidade da Secretaria de Saúde do Recife.

CONSIDERANDO que a nossa missão é prestar serviços laboratoriais à população com qualidade e precisão, contribuindo para as ações em saúde pública.

CONSIDERANDO que, segundo a Portaria n° 2436 de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), são atribuições específicas do técnico/auxiliar de enfermagem nas unidades de saúde:

I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
II - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;
III - Exercer outras atribuições que sejam de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a relevância de oficializar a implantação inicial de um manual e dos procedimentos padrões dos técnicos /auxiliares de enfermagem nas unidades de saúde da família;
RESOLVE:
Art. 1° Aprovar, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde e legislações vigentes, o Manual de Coleta de Amostra Biológica para Técnicos/Auxiliares de Enfermagem nas Unidades de Saúde da Família do Recife;

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 066/2018 - GAB/SS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.
O Secretário de Saúde do Recife, no uso da atribuição conferida pelo inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, arrimado no art. 3º, da Lei 17.398, de 28 de dezembro de 2007, conforme fatos relatados Ofício nº 361/2018- GGCM/DEAF/SS, que denuncia descumprimento da obrigação assumida por parte da empresa e solicita instauração de processo administrativo em desfavor da empresa VENA VITA CONSULTORIA EIRELLI-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 22.392.045/0001-91, das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 277/2018 oriunda do Pregão Eletrônico nº 036/2017- CPLMSA, bem como o disposto na Lei nº 8666/93.
R E S O L V E:
Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade da empresa **VENA VITA CONSULTORIA EIRELLI-EPP,** quanto a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, nos termos do art.14, do Decreto Municipal nº 27070/2013.

Art. 2º Designar para compor a comissão processante os servidores **Luciana Lima Pinheiro Caúla Reis, matrícula nº 97.789-4, na qualidade de Presidente, João Maurício De Almeida, matrícula nº 106.718-4,** na qualidade de membro e Laura Maria De Macedo Araújo, matrícula nº 96.904-3, na qualidade de Secretária.

Art. 3º Notificar a Empresa **VENA VITA CONSULTORIA EIRELLI-EPP**, na pessoa do seu representante legal para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, juntando cópia dos documentos pertinentes ao Processo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 300/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, vencedora no item 01 do lote 07, com valor global de R$ 21.787,50 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquentavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 01 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 301/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no item 01 do lote 14, com valor global de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 01 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 298/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de pilhas e baterias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016.
FORNECEDOR: Empresa CÍCERO DURVAL COSTA DA SILVA - ME, vencedora nos item 01 do lote 01, com valor global de R$ 30.639,60 (trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), item 01 do lote 03, com valor global de R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 05 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 018/2018 - CPLE. Processo Licitatório n° 019/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 299/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de pilhas e baterias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016.
FORNECEDOR: Empresa IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-ME, vencedora nos item 01 do lote 02, com valor global de R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 05 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 018/2018 - CPLE. Processo Licitatório n° 019/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 294/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de paletes em madeira e plástico
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa CONTEMIX COMÉRCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, vencedora nos itens 01 e 02 do lote 01, com valor global de R$ 369.990,00 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), itens 01 e 02 do lote 02, com valor global de R$ 123.330,00 (cento e vinte e três mil, trezentos e trinta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 019/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 020/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 295/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de carrinhos de transporte de materiais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016.
FORNECEDOR: Empresa BRÁSIDAS EIRELI, vencedora nos itens 01, 02 e 03 do lote 01, com valor global de R$ 36.894,90 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 020/2018 - CPLE. Processo Licitatório n° 021/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 296/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de carrinhos de transporte de materiais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016.
FORNECEDOR: Empresa INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, vencedora nos itens 01, 02, 03 e 04 do lote 02, com valor global de R$ 71.824,90 (setenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 020/2018 - CPLE. Processo Licitatório n° 021/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 300/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de pastas, livros atas e perfuradores.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa RENTECK COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE CONSUMO E SERVIÇOS EIRELI, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 44.670,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais), item 01 do lote 02, com valor global de R$ 14.890,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa reais), item 01 do lote 03, com valor global de R$ 32.540,00 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta reais), item 01 do lote 05, com valor global de R$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 020/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 020/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 301/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de pastas, livros atas e perfuradores.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa V.T.A MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP, vencedora no item 01 do lote 04, com valor global de R$ 39.850,00 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), item 01 do lote 08, com valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), item 01 do lote 09, com valor global de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), item 01 do lote 10, com valor global de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 15 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 020/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 020/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 279/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 32.160,00 (trinta e dois mil, cento e sessenta reais), item 01 do lote 07, com valor global de R$ 3.249,00 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais), item 01 do lote 10, com valor global de R$ 39.960,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 24 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 023/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 024/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 280/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (abaixador de língua, algodão e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa HOSPTEC LTDA - EPP, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R$ 19.899,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 24 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 023/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 024/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 281/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (abaixador de língua, algodão e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, vencedora no item 01 do lote 03, com valor global de R$ 4.198,50 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 24 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 023/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 024/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 282/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (abaixador de língua, algodão e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora no item 01 do lote 04, com valor global de R$ 20.880,00 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), item 01 do lote 06, com valor global de R$ 43.650,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 24 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 023/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 024/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83d287c1-d105-4a20-8e01-b5dcb29d4daf

03	ENCANADOR - diarista, perfazendo 44h (quarenta e quatro) horas.	210	09	R$ 3.814,44	R$ 34.329,96	R$ 411.959,52
04	ENCANADOR - 12X36 - DIURNO.	210	02	R$ 3.854,60	R$ 7.709,20	R$ 92.510,40
05	ENCANADOR - 12X36 - NOTURNO.	210	02	R$ 4.387,79	R$ 8.775,58	R$ 105.306,96
06	ELETRICISTA - diarista, perfazendo 44h (quarenta e quatro) horas.	210	10	R$ 4.314,66	R$ 43.146,60	R$ 517.759,20
07	ELETRICISTA - 12X36 DIURNO.	210	02	R$ 4.382,59	R$ 8.765,18	R$ 105.182,16
08	ELETRICISTA - 12X36 - NOTURNO.	210	02	R$ 4.915,83	R$ 9.831,66	R$ 117.979,92
09	PINTOR - diarista, perfazendo 44h (quarenta e quatro) horas.	210	05	R$ 228.753,60	R$ 3.812,56	R$ 19.062,80
10	MARCENEIRO - diarista, perfazendo 44h (quarenta e quatro) horas.	210	03	R$ 3.812,56	R$ 11.437,68	R$ 137.252,16
11	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO PREDIAL - diarista, perfazendo 44h (quarenta e quatro) horas.	210	41	R$ 3.352,78	R$ 137.463,98	R$ 1.649.567,76
12	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO PREDIAL - 12X36 - DIURNO.	210	02	R$ 3.411,99	R$ 6.823,98	R$ 81.887,76
13	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO PREDIAL - 12X36- NOTURNO.	210	02	R$ 3.945,23	R$ 7.890,46	R$ 94.685,52
14	SERRALHEIRO - diarista, perfazendo 44h (quarenta e quatro) horas.	210	02	R$ 3.812,56	R$ 7.625,12	R$ 91.501,44
15	GESSEIRO -diarista, perfazendo 44h (quarenta e quatro) horas.	210	03	R$ 3.812,56	R$ 11.437,68	R$ 137.252,16
16	PODADOR - diarista, perfazendo 44h (quarenta e quatro) horas	210	06	R$ 3.812,56	R$ 22.875,36	R$ 274.504,32
PREÇO GLOBAL		**99**		**R$ 364.711,04**		**R$ 4.376.532,48**

Preço Global: R$ 4.376.532,48 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).
Dotações Orçamentárias:nºs 4801.10.122.2.165.2.617, 4801.10.302.1.238.2.085, 4801.10.301.1.237.2.724 - Elemento de Despesa nºs 3.3.90.37 - Fontes: 0244 e 0114
Notas de Empenho:nºs 2018.02485 e 2018.02486;
Recurso Financeiro:Fundo Municipal de Saúde - FMS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 3501.25.2017, CELEBRADO EM 11 DE JULHO DE 2017.
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, IV e 65, I da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços, nº 002/2016 - Processo Licitatório nº 036.2016.VIII.PE/SETUREL, na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2016, na condição de órgão não - participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER E A MUDE MOBILIÁRIOS URBANOS DESPORTIVOS LTDA - ME.
Objeto:I) A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.
II) O acréscimo no percentual de 22,42%, no valor de R$ 489.312,04 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e doze reais e quatro centavos), passando o valor global do Contrato de R$ 1.934.378,25 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), para R$ 2.267.696,29 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil,
Prazo: De 11.07.2018 a 10.07.2019;seiscentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).
Preço Global: R$ 2.267.696,29 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).
Dotação Orçamentária: nº 3501.23.695.1.213.2. 862 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0100
Notas de Empenho: nºs 2018.00556
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL Nº 167, CELEBRADO EM 13 DE JULHO DE 2015.
Espécie: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: Dispensa de Licitação nº 002/2015.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E O NÚCLEO DE GESTÃO PORTO DIGITAL.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Prazo: De 27.07.2018 a 26.07.2019.
Preços Global: R$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: nº 3301.15.122.2.161.2723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 100.
Nota de Empenho: nº 2018.00031
Recursos Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS Nº 4801.21.2017, CELEBRADO EM 21 DE JUNHO DE 2017.
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 005/2017, Processo Licitatório nº 001/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2017 - CPL/FCCR - BB nº 659.035, na condição de órgão não participante ou "carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA HJ COMÉRCIO LTDA - ME.
Objeto: A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).
Prazo: De 21.06.2018 a 20.06.2019.
Dotações Orçamentárias: nºs 4801.10.301.1.238.2.085.00001; 4801.10.301.1.237.2.724.00001; 4801.10.122.2.165.2.617.00001; 4801.10.304.1.217.2.725.00001 e 4801.10.305.1.217.2.612.00001 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Fontes: 0244, 0114 e 0115.
Nota de Empenho: nº 2018.02364.
Recurso Financeiro: Transferências do SUS.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 277, CELEBRADO EM 26 DE AGOSTO DE 2014.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços 001/2014 - Processo Licitatório nº 009/2014, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2014-CPLS.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E A CONCAPE EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL LTDA-EPP.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Prazo: De 01.09.2018 a 31.08.2019.
Valor Global R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Dotação Orçamentária: nº 3301.19.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho:2018.00030.
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/ Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 53, CELEBRADO EM 30 DE ABRIL DE 2013.
Espécie: Dispensa de Licitação.
Base Legal:Art. 24, inciso X Art. 65 da lei nº 8.666/93.
Processo: Dispensa de Licitação nº 05/2013.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RECIFE.
Objeto: I) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;
II) O reajuste do aluguel mensal que passa de R$ 1.435,49 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para R$ 1.456,71 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), correspondente ao percentual do INPC/IBGE de 1,477934%, acumulado no período de maio/2017 a abril/2018, passando o valor global do Contrato de R$ 17.225,88 (dezessete mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) para R$ 17.480,52 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).
Prazo: De 01.05.2018 e termo final o dia 30.04.2019
Preço Global: R$ 17.480,52 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.0361.1206.2.0178 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0112.
Nota de Empenho: nº 2018.001920.
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal - Educação Complementar/Limite Constitucional.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 4801.01.2018, FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2018.
Base Legal: Lei nº 8.080/90 em seu art. 7º, § IX; Lei nº 8.142/90; Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e Lei nº 13.104/2014, Lei nº 13.019/2014.
Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - HOSPITAL MARIA LUCINDA.
Objeto: O desenvolvimento de ações e serviços de saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando à realização de cirurgia ortopédica em 40 (quarenta) crianças acometidas pela Microcefalia/Síndrome Congênita do Zika Vírus.
Preço: R$ 58.603,60 (cinquenta e oito mil seiscentos e três reais e sessenta centavos).
Prazo: De 02.01.2018 a 01.01.2019.
Dotação Orçamentária: nº 4801.10.302.1.238.2.883.0001 - Elemento de Despesa 3.3.50.43 - Fonte 0244.
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de saúde - FMS - Transferência do SUS.

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

Portaria nº 133/ 2018 - GAB/DEGTES/SESAU, em 07 de agosto 2018.
A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações.
R E S O L V E :
Art.1º. Instaurar comissão de sindicância para apurar irregularidades na lotação dos Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Sanitário VIII, desta Secretaria de Saúde, conforme recomendação do parecer de número 1798/2017, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Designar as servidoras **Eliane Aguiar dos Santos, matrícula nº 70.765-8, Roberta Gomes da Silva, matrícula nº 69.864-7 e Bárbara Santos de Oliveira Melo, matrícula nº 69.858-0,** para comporem a referida comissão, ficando a primeira indicada como encarregada.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por mais 15, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do seu relatório final.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 213/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fabricação de mobiliário sob medida - 03 (três) lotes, incluindo a entrega, montagem e assistência técnica, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993
FORNECEDOR: Empresa REVOREDO & CIA LTDA, vencedora nos Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37 e 38 do Lote 01, com valor global de R$ 897.900,00 (oitocentos e noventa e sete mil e novecentos reais) e Itens 01,02,03,0,4,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25 e 26 do Lote 02, com valor global de R$ 1.635.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 06 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 008/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 009/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 214/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fabricação de mobiliário sob medida - 03 (três) lotes, incluindo a entrega, montagem e assistência técnica, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993
FORNECEDOR: Empresa F M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, vencedora nos Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15 e 16 do Lote 03, com valor global de R$ 897.900,00 (oitocentos e noventa e sete mil e novecentos reais) e Itens 01,02,03,0,4,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25 e 26 do Lote 02, com valor global de R$ 574.999,97 (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 06 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 008/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 009/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 185/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), item 01 do lote 10, com valor global de R$ 148.466,25 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), item 01 do lote 16, com valor global de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), item 01 do lote 22, com valor global de R$ 9.625,00 (cento nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), item 01 do lote 23, com valor global de R$ 18.675,00 (dezoito mil, seiscentos e setenta e cinco reais), item 01 do lote 24, com valor global de R$ 21.062,50 (vinte e um mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), item 01 do lote 25, com valor global de R$ 49.488,75 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), item 01 do lote 28, com valor global de R$ 22.248,75 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), item 01 do lote 29, com valor global de R$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais), item 01 do lote 33, com valor global de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), item 01 do lote 40, com valor global de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), item 01 do lote 41, com valor global de R$ 2.425,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), item 01 do lote 42, com valor global de R$ 78.750,00(setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), item 01 do lote 50, com valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), item 01 do lote 51, com valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), item 01 do lote 55, com valor global de R$ 23.150,00 (vinte e três mil, cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 186/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa NOVA HOSPITALAR COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI - ME, vencedora no item 01 do lote 60, com valor global de R$ 28.264,00 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 187/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14

de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa BIOTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R$ 136.764,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais), item 01 do lote 04, com valor global de R$ 111.988,50 (cento e onze mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 188/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME, vencedora no item 01 do lote 21, com valor global de R$ 99.750,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais), item 01 do lote 46, com valor global de R$ 25.578,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 189/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa ART CIRÚRGICA LTDA, vencedora no item 01 do lote 06, com valor global de R$ 169.575,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 191/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, vencedora no item 01 do lote 08, com valor global de R$ 51.995,25 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), item 01 do lote 09, com valor global de R$ 54.997,50 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), item 01 do lote 15, com valor global de R$ 145.998,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 192/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa RS MED LTDA, vencedora no item 01 do lote 11, com valor global de R$ 81.202,50 (oitenta e um mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 193/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa KOLPLAST CI S/A, vencedora no item 01 do lote 12, com valor global de R$ 81.202,50 (oitenta e um mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 194/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no item 01 do lote 13, com valor global de R$ 44.887,50 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 195/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa LUDAN INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI, vencedora no item 01 do lote 17, com valor global de R$ 46.992,00 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais), item 01 do lote 18, com valor global de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), item 01 do lote 19, com valor global de R$ 44.281,25 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 196/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, vencedora no item 01 do lote 27, com valor global de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), item 01 do lote 30, com valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), item 01 do lote 31, com valor global de R$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), item 01 do lote 35, com valor global de R$ 13.722,00 (vinte e um mil reais), item 01 do lote 48, com valor global de R$ 14.496,00 (catorze mil, quatrocentos e noventa e seis reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 197/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa DMH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, vencedora no item 01 do lote 36, com valor global de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), item 01 do lote 52, com valor global de R$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), item 01 do lote 53, com valor global de R$ 114,00 (cento e catorze reais), item 01 do lote 54, com valor global de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), item 01 do lote 62, com valor global de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 198/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa MASTERMED COMERCIAL LTDA EPP, vencedora no item 01 do lote 26, com valor global de R$ 28.492,50 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 199/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (atadura, cateter e outros)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa DESCARTEX CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA, vencedora no item 01 do lote 05, com valor global de R$ 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais), item 01 do lote 20, com valor global de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 015/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1856 DE 08 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício n° 38/30.07.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir o Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial **ELISABETE AMADOR DA SILVA, CPF 078.360.704-09, mat. 106.034-1,** da Escola Municipal Almirante Soares Dutra, RPA-01, para a Creche Municipal Unidos Venceremos, RPA-02, Código de Lotação 14113511, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo a 31 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1857 DE 08 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 28.12.2017 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 13.03.2018 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.70487.3.17 de 29.11.2017, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **ROSANA CHERNICHIARRO CORREA, CPF 074.054.117-03, matrícula 65.016-9,** lotado na DEGP/Gerência de Educação Integral e Anos Finais, RPA-01, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais no 1º e 2º Turnos, por 12 (doze) meses, no período de 28 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1858 DE 08 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 033/12.07.2018 da Creche Municipal Sítio do Cardoso,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **KARLA CABRAL BARROCA, CPF 513.997.684-68, mat. 68.911-5**, da Escola Municipal da Iputinga/Anexo I - Associação Cristã Feminina, RPA-04, Código de Lotação 1411568, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico, na Creche Escola Sítio do Cardoso, RPA-04, no 2° Turno, no período de 23 de julho a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1859 DE 08 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 104/12.07.2018 da Escola Municipal André de Melo,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor II **JOÃO BOSCO GOMES BARBOSA, CPF 429.039.204-00, mat. 39.509-3**, da Escola Municipal André de Melo, RPA-05, Código de Lotação 1411571, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico, no 1° Turno, no período de 01 de agosto a 28 de setembro de 2018.

PORTARIA Nº 1860 DE 08 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/n° de 2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
I- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico o Professor I **MARIA SILVANA LACERDA DE MELO SILVA, CPF 022.213.804-10, mat. 89.515-1**, da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira, RPA-02, Código de Lotação 14115438, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 1º Turno, conforme Portaria n° 1732 de 20 de julho de 2018, item 09, publicada no DOM n° 81/21.07.2018, com efeito retroativo a 25 de julho de 2018;
II - Transferir o Professor I **MARIA SILVANA LACERDA DE MELO SILVA, CPF 022.213.804-10, mat. 89.515-1**, da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira, RPA-02, para o Colégio Municipal Reitor João Alfredo, RPA-01, Código de Lotação 1411532, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 1° Turno, com efeito retroativo a 25 de julho de 2018;
III- Autorizar ao Professor I **MARIA SILVANA LACERDA DE MELO SILVA, CPF 022.213.804-10, mat. 89.515-1,** do Colégio Municipal Reitor João Alfredo, RPA-01, Código de Lotação 1411532, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 2° Turno, no período de 25 de julho a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1861 DE 08 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/n° de 2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
I- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico o Professor I **ADRIANA CARVALHO DA SILVA, CPF 033.971.264-36, mat. 101.889-2,** da Escola Municipal Rozemar de Macêdo Lima, RPA-03, Código de Lotação 1411451, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 2º Turno, conforme Portaria n° 1732 de 20 de julho de 2018, item 02, publicada no DOM n° 81/21.07.2018, com efeito retroativo a 25 de julho de 2018;
II - Transferir o Professor I **ADRIANA CARVALHO DA SILVA, CPF 033.971.264-36, mat. 101.889-2,** da Escola Municipal Rozemar de Macêdo Lima, RPA-03, para a Escola Municipal Professor Ricardo Gama, RPA-02, Código de Lotação 14115437, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 1° Turno, com efeito retroativo a 25 de julho de 2018;

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BRITO SANTANA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83d287c1-d103-4a0f-8451-b5dcb29d4aaf

3° Lugar - Filme: Deusa

Direção: Joana Gatis e Mayara Millane
Premiação: R$ 2.500,00 (mil e quinhentos reais)

Categoria: Videoclipe

1° Lugar - Filme: Eu o declaro meu inimigo

Direção: Marcos Buccini e Tiago Delácio
Premiação: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

2° Lugar - Filme: Não te quero mais mizéra

Direção: Arrete e Caco Nigro
Premiação: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

3° Lugar - Filme: O Corre

Direção: Júlio Fonseca
Premiação: R$ 2.500,00 (mil e quinhentos reais)

Recife/PE, 13 de dezembro de 2018.

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do Contrato nº 5521/2018. Cessão, montagem instalação, manutenção, operação e desmontagem de equipamentos de som e iluminação cênica, devendo todos os itens serem devidamente montados e operados por pessoal técnico capacitado para atender as necessidades da FCCR durante o evento do Reveillon 2018, a ser realizado na praia de Boa Viagem nas áreas do Acaiaca e Pina, nesta cidade, referente aos Lotes 01 e 02, dos quais a Contratada foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 007/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018 CEL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: A. P. S. SOM LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 40.868.432/0001-33. Valor Global: R$ 144.999,96 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura. Recife/PE, 10/12/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 5524/2018. Confecção, cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a DECORAÇÃO que será utilizada durante o Ciclo Natalino 2018, referente aos Lotes 01, 02, 03 e 04, dos quais a Contratada foi vencedora, visando atendimento da demanda da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 008/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2018 CEL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.237.961/0001-08. Valor Global: R$ 408.799,79 (quatrocentos e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos). Vigência: 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura. Recife/PE, 04/12/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 5578/2018. Cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos e mobiliários da área de produção, que serão utilizados durante o Ciclo Natalino 2018, visando atendimento da demanda da CONTRATANTE, relativamente ao Lote 01, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 007/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2018 CPL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.237.961/0001-08. Valor Global: R$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais). Vigência: 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura. Recife/PE, 12/12/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 5579/2018. Cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos e mobiliários da área de produção, que serão utilizados durante o Ciclo Natalino 2018, visando atendimento da demanda da CONTRATANTE, relativamente ao Lote 02, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 007/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2018 CPL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº. 10.288.928/0001-77. Valor Global: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura. Recife/PE, 12/12/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 5580/2018. Cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos e mobiliários da área de produção, que serão utilizados durante o Ciclo Natalino 2018, visando atendimento da demanda da CONTRATANTE, relativamente ao Lote 03, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 007/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2018 CPL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: STUDIO NIGHT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 24.395.873/0001-09. Valor Global: R$ 8.999,00 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais). Vigência: 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura.

Recife/PE, 12/12/2018.

Diego Rocha - Diretor Presidente.
Diretor Presidente/FCCR

Extrato
Espécie: Contratação de serviços de assinatura do jornal FOLHA DE PERNAMBUCO.
Partes: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE CULTURA) e DM - SERVICOM AR CONDICIONADO - LTDA-ME / EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.913.919/0001-90
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Ajuste de Contas a liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE CULTURA) a DM - SERVICOM AR CONDICIONADO LTDA - EPP, relativo à indenização ao serviço de locação em caráter emergencial, de 3 (três) Unidades Condensadoras que atendem as unidades evaporadoras do palco e da plateia do Teatro Apolo em Recife/PE, sem respaldo contratual.
Período: no período de 01/12/2016 a 31/07/2017
Preço Global: R$11.088,00 (onze mil oitenta e oito reais),
Dotação Orçamentária: 32.01.2.311.3.390.39.0100 - Elemento de Despesa: 33.90.36 - SUB: 93 Fonte: 100
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal.

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 076/2018-GAB/SS, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a servidora **Flávia Cristina Albuquerque Lira, CPF n° 028.825.514-36, matrícula n° 107.343-5**, a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros, do Distrito Sanitário V, a contar da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 312/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: aquisição de materiais esportivos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa CENTURY COMERCIAL EIRELI-ME, vencedora nos 06 itens do Lote 01, com valor global de R$ 49.441,56 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), 07 itens do Lote 02, com valor global de R$ 15.825,39 (quinze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 26 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 016/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 349/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: a aquisição de Sacos Plásticos com e sem Tiossulfato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa KLEMMEN IMPORTAÇÕES EIRELI - EPP, vencedora nos 02 itens do Lote 01, com valor global de R$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 01 de dezembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 017/2018 - CPLS. Processo Licitatório n° 017/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº. 2758 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Processo nº 07.51150.5.18 de 13.11.2018 e a cota de 23.11.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Reduzir, a pedido, a carga horária mensal do Professor I **AGUINALDO GOMES DA SILVA FILHO, CPF 022.193.884-25, mat. 91.947-2,** de 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, para 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógico/Coordenador Pedagógico, na Escola Municipal Carlúcio de Souza Castanha Júnior, RPA-06, Código de Lotação 14115865, Centro de Custo 140121780, com efeito retroativo a 16 de outubro de 2018.
A redução é referente a elevação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, autorizada através da Portaria Nº 1739 de 20 de julho de 2016, Item II-7, publicada no DOM nº 082 de 21 de julho de 2016.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário

PORTARIA Nº. 2759 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 39, I da Lei nº 16.520, de 20.10.99, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001, tendo em vista o Processo nº. 07.47161.6.18 de 25.09.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
I- Autorizar o pagamento mensal de Gratificação de Ensino Especial ao Professor I **SHIRLEY ALVERNI ELOY DA HORA TETI, CPF: 278.564.614-20, mat. 94.559-3**, da Escola Municipal Edite Braga, RPA-05, Código de Lotação 14115715, Centro de Custo 140121780, o exercício de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/SRM, no 1º Turno, com efeito retroativo a 11 de setembro de 2018.
II- Autorizar o pagamento mensal de Gratificação de Ensino Especial ao Professor I **SHIRLEY ALVERNI ELOY DA HORA TETI, CPF: 278.564.614-20, mat. 94.559-3**, da Escola Municipal Edite Braga, RPA-05, Código de Lotação 14115715, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/SRM, no 2º Turno, no período 11 de setembro a 31 de dezembro de 2018, autorizado pela Portaria nº 818 de 16 de março de 2018, item 4, DOM nº. 30/17.03.2018.

PORTARIA Nº. 2760 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs de 125/01.11.2018 da Escola Municipal Severina Lira e 74/22.11.2018 da Escola Municipal Frei Tadeu Glaser,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, em substituição aos titulares em gozo de licença prêmio, Centro de Custo 140121780:
1- GERLUCIA DALVA RODRIGUES DA SILVA, CPF 427.104.564-00, mat. 38.382-5, da Escola Municipal Severina Lira, RPA-03, Código de Lotação 14115555, no Grupo IV-2° Turno, no período de 01 a 31 de dezembro de 2018, em substituição a **HERCILIA DA SILVA MEDEIROS, mat. 94.254-1;**
2- KIRIA CELESTE DORNELAS DA SILVA, CPF 895.634.094-34, mat. 94.325-6, da Escola Municipal Frei Tadeu Glaser, RPA-01, Código de Lotação 1411539, no Grupo V-2° Turno, no período de 03 a 31 de dezembro de 2018, em substituição a **VALDETE SEBASTIANA DE MOURA BATISTA, mat. 67.015-9.**

PORTARIA Nº. 2761 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 97/31.10.2018 da Escola Municipal Santa Cecília,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **CARMEN REBECA DE SOUZA CUNHA MELO, CPF 047.630.154-86, mat. 103.962-8,** da Escola Municipal Mario Melo, RPA-02, Código de Lotação 14115427, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Santa Cecília, RPA-02, no 2º Ano/2º Turno, no período de 20 de agosto a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº. 2762 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 82/14.11.2018 Escola Municipal Jardim Uchôa,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **SEVERINA MADALENA DA SILVA, CPF 657.573.354-91, mat. 62.713-8**, da Escola Municipal Padre José Mathias Delgado, RPA-05, Código de Lotação 14115726, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/SRM, na Escola Municipal Jardim Uchoa, RPA-05, no 2° Turno e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, no período de 14 de novembro a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº. 2763 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 82/14.11.2018 Escola Municipal Jardim Uchôa,
RESOLVE:
Considerar cessado em 14 de novembro de 2018, o exercício em Educação Especial/AEE/SRM do Professor I **SEVERINA MADALENA DA SILVA, CPF 657.573.354-91, mat. 88.394-0**, RPA-05, autorizado pela Portaria nº 155 de 24 de janeiro de 2018, item 32, publicada no DOM nº 010/25.01.2018.

PORTARIA Nº. 2764 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 49/20.08.2018 da Creche Escola Recife Governador Miguel Arraes,
RESOLVE:
Cessar em 16 de novembro de 2018, o exercício em cadeira vaga do Professor I **AINOAN DE OLIVEIRA ROCHA DE PAULA, CPF 013.955.934-50, mat. 99.912-1,** RPA-05, autorizado pela Portaria nº 1216 de 04 de maio de 2018, item II, publicada no DOM nº 51/05.05.2018.

PORTARIA Nº. 2765 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 103/30.11.2018 da Escola Municipal Júlio Vicente Alves de Araújo,
RESOLVE:
Prorrogar até 18 de dezembro de 2018, o exercício de substituição do Professor I **EDILENE ALVES BARRETO DA SILVA, CPF 410.311.994-20, mat. 57.420-9,** RPA-03, autorizado pela Portaria nº 2515 de 05 de novembro de 2018, item 1, publicada no DOM nº. 124/06.11.2018.

PORTARIA Nº. 2766 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 72/29.11.2018 da Escola Municipal Poeta Solano Trindade,
RESOLVE:
Prorrogar até 31 de dezembro de 2018, o exercício de substituição do Professor I **SHIRLEYDE DO NASCIMENTO MONTEIRO BARBOSA SILVA, CPF 772.165.124-72, mat. 91.992-7**, RPA-02, autorizado pela Portaria nº 2321 de 05 de outubro de 2018, publicada no DOM nº. 113/06.10.2018.

PORTARIA Nº. 2767 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº. de 28.11.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, da Escola Municipal Carlúcio de Souza Castanha Junior, RPA-06, para a Escola Municipal Cristiano Cordeiro, RPA-06, Código de Lotação 14115810, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, a contar de 28 de novembro de 2018:
1- DJANIRA JESUS DE ALENCAR, CPF 042.084.954-80, mat. 101.961-9, no 3º Ano/1º Turno;
2- DJANIRA JESUS DE ALENCAR, CPF 042.084.954-80, mat. 88.441-6, no 3º Ano/2º Turno.

PORTARIA Nº. 2768 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 49/13.08.2018 da Escola Municipal São Francisco de Assis,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **LUCIANA JULIÃO DA SILVA, CPF 064.104.394-58, mat. 103.472-3,** da Escola Municipal São Francisco de Assis, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115859, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco)

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CELESTE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83d2f57c-d105-4a0f-9e01-b5da1b29d4af

GGL.º
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://dfce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

Processo Licitatório nº 16/2018
Pregão Eletrônico nº 11/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 312/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 26 dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **CENTURY COMERCIAL EIRELI-ME**, com sede à Rua Leandro Dupré, nº 204 - Sala 41, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP. 04.025-010, CNPJ nº 02.885.591/0001-57, Fone/Fax: (11) 3062-0454 - Email: century.comercial@uol.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO FERRINI TEIXEIRA**, CPF nº. 272.840.858-00, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº11/2018 – CPLPSD , ao Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais esportivos com 02 (dois) lotes, para atendimento das necessidades de todos os polos do programa Academia da Cidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de materiais esportivos com 02 (dois) lotes, para atendimento das necessidades de todos os polos do programa Academia da Cidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos bens mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos bens equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do bem;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

l) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da aquisição, dando Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) entergar o bens conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

.

f) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

j) Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

k) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-8a8a629dcaf

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etcce.tcd.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 02 dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer ao Setor de Unidade, Logística e Patrimônio da **Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 15.7.1. do edital.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo nono - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de XXX dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

Prefeitura do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 16/2018, Pregão Eletrônico nº 11/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 16 de Outubro de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 26 de Outubro de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa CENTURY COMERCIAL EIRELI-ME
ROBERTO FERRINI TEIXEIRA
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-[illegible]a81629ddaf

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 312/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CENTURY COMERCIAL EIRELI-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 11/2018 - CPLPSD**.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
01	01	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL, CATEGORIA ADULTO EM MICROFIBRA MATRIZADA, MEDINDO 65 A 67CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESO 260 A 280G, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CORES BRANCA AMARELA E AZUL, COM CARIMBO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL E DA FIVB	7182	UN	84	PENALTY 7.0	109,3500
	02	BOLA DE BASQUETEBOL, EM BORRACHA, PESO 250G, ADULTO. NA COR LARANJA, ACABAMENTO VULCANIZADO, CIRCUNFERÊNCIA DE 75 A 77 CM	6970	UN	84	PENALTY/ PLAYOFF	107,8000
	03	BOLA DE FUTSAL OFICAL ADULTO, MICROFIBRA, COSTURADA, 61 A 63 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESO ENTRE 410 A 430G, CÂMARA BUTYL, MIOLO REMOVÍVEL, COM CARIMBO - "FIFA APROVED" OU COM CARIMBO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL.	16850	UN	84	PENALTY MAX- 500	87,8500
	04	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL PROFISSIONAL Nº 5, 68 A 70CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESO DE 410 A 450G, PU ULTRA 100%, COM CARIMBO - "FIFA APROVED".	18256	UN	84	PENALTY S11 - R 1	160,8000
	05	BOLA DENTE DE LEITE EM BORRACHA, PESO 250G A 270G, CIRCUNFERÊNCIA 12, COR BRANCA.	17433	UN	84	LIDER	12,5100
	06	BOLA DE HANDEBOL MASCULINO MATERIAL SINTÉTICO, CIRCUNFERÊNCIA DE 58-60 CM E PESO DE 425-475 G (TAMANHO 3 DA IHF) PARA HOMENS E EQUIPES MASCULINAS JOVENS (ACIMA DE	17431	UN	84	PENALTY /H3L	110,2800

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGI
Prefe
do Recife
FL.Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-a0d-bb51-8

		16 ANOS).					
02	01	TRAVE (BARRA) PARA FUTEBOL EM FERRO TUBULAR, MEDINDO 70CM DE COMPRIMENTO X 60CM DE LARGURA (COM TOLERANCIA DE 5CM PARA MAIS OU PARA MENOS). ACOMPANHA REDE.	17865	UN	84	IMPACTO	62,9400
	02	REDE DE VOLEIBOL NA COR BRANCO, DE FIO SIMPLES, NO FORMATO DUAS FAIXAS DE 10CM, 10 MALHAS DE LARGURA, 1MM COM TOLERANCIA DE 0,05MM PARA MAIS, ESPESSURA E 9,5M DE COMPRIMENTO COM TOLERANCIA DE 3CM PARA MAIS OU PARA MENOS, REMOVÍVEL.	17804	UN	42	GOLDEN	41,0500
	03	BOMBA DE AR COM PITO PARA ENCHER BOLA, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, COM MANGUEIRA EXTENSIVA, POSSUI AGULHA E ESPECIALMENTE SISTEMA DOUBLE ACTION, ONDE TANTO O MOVIMENTO DE EMPURRAR COMO O DE PUXAR ENCHEM AS BOLAS.	17435	UN	42	MAGUSSY	15,6800
	04	REDE DE FUTSAL, FIO 4	7184	PAR	21	IMPACTO	98,9500
	05	CONE DE PVC, COM 20CM	37905	UN	420	CEMAR	6,6200
	06	ESCADA DE AGILIDADE; PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 790 G. DIMENSÕES APROXIMADAS (LXAXP): 5,1X57,2X19,1 CM.	32529	UN	42	ZSTORM	65,1300
	07	CORDA DE PULAR EM NYLON, 3 METROS DE COMPRIMENTO, 5MM DE ESPESSURA, CABO DE MADEIRA	24390	UN	84	PANGUÉ	6,6900

Espécie: Contratação de serviços de assinatura do jornal FOLHA DE PERNAMBUCO.
Partes: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE CULTURA) e ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.878/0001-76
Objeto: Constitui objeto da Inexigibilidade de Licitação, contratação de serviços de assinatura do jornal FOLHA DE PERNAMBUCO, considerando as necessidades apresentadas, o mesmo se responsabilizará pelas entregas dos exemplares mediante relação apresentada pela Secretaria de Cultura do Recife.
Período: 12 (doze) meses.
Preço Global: de R$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais)
Dotação Orçamentária: 32.01.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0301/2017. Prorrogação da vigência do Contrato nº 0301/2017, por 12 (doze) meses, que tem por objeto os serviços de apoio técnico e operacional para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 011/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2016 - CPL/FCCR - BB Nº 657.521, conforme C.I nº. 014-A/2018, da Gerência de Produção de Eventos - GPE/FCCR, datada em 31 de janeiro de 2018. Contratada: MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.668.863/0001-43. Nova Vigência: 06/02/2018 a 05/02/2019. Recife/PE, 06/02/2018. **Diego Rocha -** Diretor Presidente.

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 048/SESAU, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.
O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na lei nº 18.218, de 23 de março de 2016 e no art. 11º, do decreto nº 30.289, de 13 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1. Divulgar a relação de aptos para percepção do IFC - 3º Ciclo 2018, que deverá ser visualizado pelo servidor, no blog SUS-RECIFE, pelo endereço eletrônico: http://www.susrecife.com.br/, a partir de 23/08/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

RESULTADO
Processo nº 032/2014 - CREDENCIAMENTO nº 002/2014

A Secretaria Municipal de Saúde considerando o CREDENCIAMENTO Nº 002/2014, PROCESSO Nº 032/2014 de empresas prestadoras de serviços no Município do Recife, nas especialidades de: OFTALMOLOGIA, REABILITAÇÃO, PATOLOGIA CLÍNICA e IMAGEM.
Vem através deste, informar que a empresa abaixo relacionada encontra-se inabilitada a credenciar-se junto ao Município do Recife.
A empresa inabilitada só poderá reapresentar as documentações para o Credenciamento após 30 (trinta) dias da data da publicação da inabilitação.
I - Serviços Especializados em Reabilitação
EMPRESA INABILITADA

NOME	CNES	CNPJ
REABILITA RECIFE FISIOTERAPIA LTDA.	9537600	30.114.887/0001-00

MOTIVO: Parecer desfavorável a Vistoria Técnica
Comparando-se as exigências do edital de licitação de compra dos serviços de reabilitação, conclui-se que apesar da unidade apresentar capacidade instalada para a realização dos procedimentos, a mesma não apresentou as condições de conformidades para absorver a demanda do SUS Recife em Fisioterapia em virtude das não conformidades encontradas em relação às instalações físicas e pela falta de comprovação das boas condições de uso de seus equipamentos.
Diante do exposto, a Equipe de vistoria Não Recomenda a contratualização com o estabelecimento para prestação dos serviços de Reabilitação até que o mesmo apresente o contrato de manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos, com laudo técnico, que comprove as boas condições de uso e manutenção dos mesmos já que são bem antigos, e que as não conformidades encontradas na vistoria sejam sanadas.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Portaria nº 132/2018 - GAB/DEGTES/SESAU, em 20 de agosto 2018.

A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, resolve LOTAR os servidores abaixo discriminados.

Amanda Gonçalves Barreto, Médico PSF 40h, matrícula nº 109.442-4, CPF nº 076.426.044-83, na USF Alto do Eucalipto, do Distrito Sanitário VII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 03/07/2018.

Priscila Alcântara Teixeira, Médico PSF 40h, matrícula nº 109.441-6, CPF nº 089.592.334-39, na Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 10/06/2018.

José André da Silva Correia, Médico Pediatra Plantonista, matrícula nº 109.443-2, CPF nº 071.255.924-81, no Hospital de Pediatria Maria Cravo Gama, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 01/07/2018.

Ana Beatriz Lima de Azevedo, Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista, matrícula nº 109.450-5, CPF nº 071.745.964-01, na Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 26/06/2018.

Denise Correia Leal, Médico Pediatra Plantonista, matrícula nº 109.448-3, CPF nº 048.920.694-85, na Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 04/07/2018.

Andressa Galindo de Lima Toscano, Médico Anestesiologista Plantonista, matrícula nº 109.449-1, CPF nº 047.890.284-02, na Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 07/7/2018.

Maria da Graça dos Santos Andrade Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista, matrícula nº 109.451-3, CPF nº 497.050.834-87, na Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 15/06/2018.

Lívia Cristina Gomes Silva, Médico Neonatologista Plantonista, matrícula nº 109.494-7, CPF nº 055.913.914-43, na Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 07/07/2018.

Marcos Antônio Pires Valadares Lustosa, Médico Pediatra Plantonista, matrícula nº 109.496-3, CPF nº 029.676.374-83, na Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 21/07/2018.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 228/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Recife
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa PREVENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP, vencedora nos 04 itens do lote 01, com valor global de R$ 74.824,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLE. Processo Licitatório n° 016/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 206/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de testes para exames de patologia clínica, incluindo reagentes, insumos e COMODATO de equipamentos - 05 lotes, visando atendimento de demanda do Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Recife
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa BECKMAN COULTER DO BRASIL, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA, vencedora nos 70 itens do lote 01, com valor global de R$ 3.898.898,80 (três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), item 01 do lote 02, com valor global de R$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), item 01 do lote 05, com valor global de R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 06 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 018/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 018/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 207/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de testes para exames de patologia clínica, incluindo reagentes, insumos e COMODATO de equipamentos - 05 lotes, visando atendimento de demanda do Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Recife
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora nos 12 itens do lote 03, com valor global de R$ 1.904.927,00 (hum milhão, novecentos e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 06 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 018/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 018/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 208/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de testes para exames de patologia clínica, incluindo reagentes, insumos e COMODATO de equipamentos - 05 lotes, visando atendimento de demanda do Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Recife
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATÓRIAIS E HOSPITALARES LTDA, vencedora nos itens 01 e 02 do lote 04, com valor global de R$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 06 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 018/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 018/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988, Decreto nº 18.108/98 e Instrução de Serviço/Secretaria de Educação nº 01/03 publicada no D.O.M. nº 425 de 20 de setembro de 2003.
R E S O L V E:
I.Indicar a servidora **LUCIA HELENA PANTOJA NUNES, mat. nº 37.408-8, CPF 081.615.694-87, em substituição a Aline Alice Mota Moura, matrícula nº 54.790-4, CPF 509.568.684-87**, para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Alto do Refúgio, RPA 03, nos elementos de despesa 33.90.30.61 - Material de Consumo 33.90.36.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS
Diretora Executiva de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 2019 DE 22 DE AGOSTO DE 2018
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 18/01.08.2018 da DEGEP/Gerência de Educação Integral e Anos Finais,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores abaixo relacionados, na função de Coordenador e Professor Formador do Projeto OndaTec, da Secretaria de Educação, o pagamento de Gratificação, conforme o Art. 3º, da Lei nº 18.032 de 03 de julho de 2014, publicado no DOM nº 74/2014, referente aos dias 01, 15 e 29 de setembro de 2018:
1- ADAURA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, mat. 91.098-7, Professor II, CPF 447.985.714-15;
2- ADEILSON PEREIRA DA SILVA, mat. 103.263-1, Professor II, CPF 037.697.024-33;
3- AILTOM ANDRADE LIMA, mat. 106.390-1, Professor II, CPF 934.509.234-04;
4- ALCILENE MARIA DE SANTANA, mat. 62.732-4, Professor I, CPF 305.648.754-49;
5- ALETHEA NEVES CAVALCANTE, mat. 99.640-0, Professor II, CPF 022.194.184-30;
6- ALESSANDRA GEORGIA DE ALBUQUERQUE SALUSTIANO SANTOS, mat. 101.980-5, Professor II, CPF 027.702.364-58;
7- ANA MARIA DE ALMEIDA, mat. 73.063-6, Professor II, CPF 922.343.724-53;
8- ANDREA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO, mat. 91.073-3, Professor II, CPF 012.155.604-27;
9- ANDRESA MARIA DE LIMA PONTES FERREIRA, mat. 91.025-5, Professor II, CPF 040.795.244-63;
10- AVEILSON JOSE DE SANTANA, mat. 91.120-9, Professor II, CPF 040.857.704-54;
11- BRUNO JUNIOR PAZ BARRETO, mat. 98.125-2, Professor I, CPF 046.328.764-96;
12- CAMILA MEDEIROS DE OLIVEIRA, mat. 94.093-6, Professor I, CPF 043.056.564-00;
13- CARLOS EDUARDO SALES DE LIMA, mat. 106.386-3, Professor II, CPF 867.917.024-00;
14- CYNTHIA ROBERTA NUNES PESSOA, mat. 93.784-2, Professor II, CPF 051.959.924-10;
15- DENISE ALBUQUERQUE DE SOUZA, mat. 41.599-2, Professor I, CPF 767.518.214-68;
16- DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PINTO, mat. 70.576-5, Professor II, CPF 718.494.164-00;
17- EDMUNDO BENTO DA SILVA, mat. 91.042-2, Professor II, CPF 420.204.924-15;
18- ELI MARCUS FERNANDO DA SILVA, mat. 91.099-1, Professor II, CPF 050.459.474-51;
19- FABIANA CHRISTINA DOS SANTOS SILVA LIMA, mat. 91.122-8, Professor II, CPF 063.594.364-69;
20- FABIO DA COSTA OLIVEIRA, mat. 73.059-8, Professor II, CPF 326.181.664-34;
21- FABIO FERREIRA DA SILVA, mat. 106.388-0, Professor II, CPF 050.060.014-70;
22- FERNANDA ALVES DE VASCONCELOS, mat. 70.626-4, Professor II, CPF 041.403.604-29;
23- FLAVIA FRAGA DA SILVA, mat. 91.041-8, Professor II, CPF 032.771.214-70
24- GABRIELA LEMOS DE OLIVEIRA NOGUEIRA, mat. 99.614-1, Professor II, CPF 030.249.414-60;
25- JEANNE MARIA CARVALHO DE AZEVEDO SOUZA, mat. 70.582-2, Professor II, CPF 458.730.464-68;
26- JOÃO NETO DE CARVALHO HENRIQUE, mat. 91.044-1, Professor II, CPF 315.636.273-53;
27- JOSELMA PATRICIA PIMENTEL DOS SANTOS, mat. 100.744-0, Professor II, CPF 025.772.144-48;
28- JOAQUIM CARLOS LAURENTINO NETO, mat. 92.241-8, Professor II, CPF 067.889.144-35;
29- JULIANA BORGES DE SOUSA, mat. 93.135-1, Professor II, CPF 045.611.154-98;
30- JULIANA SOUZA RAMOS, mat. 99.579-0, Professor II, CPF 048.912.984-64;
31- LARISSA SIQUEIRA LORDELLO COSTA, mat. 93.136-6, Professor II, CPF 039.647.584-18;
32- LILIANE LOPES DE LUCENA, mat. 91.027-4, Professor II, CPF 041.139.524-69;
33- LINDJANE FELIX DA SILVA, mat. 70.646-5, Professor II, CPF 793.271.414-15;
34- LUCIA MARIA FERRAZ NOVAES DE ANDRADE VIEIRA, mat. 40.503-9, CPF 077.926.624-20, Professor I;
35- LUCIANA MARIA DE SOUZA LEÃO FARIAS SANTOS, mat. 99.580-5, Professor II, CPF 009.536.324-66;
36- LUCIANO BATISTA DE FRANÇA, mat. 102.877-4, Professor II, CPF 436.250.454-00;
37- LUIZ CARLOS DA COSTA, mat. 91.104-6, Professor II, CPF 782.810.754-49;
38- MARCIO AUGUSTO SILVA FERREIRA, mat. 91.097-2, Professor II, CPF 253.898.314-20;
39- MARIA DE FATIMA ALVES PORTO, mat. 70.645-0, Professor II, CPF 269.023.974-49
40- MARIA EULINA FRAGA DA SILVA MENDES, mat. 99.637-6, Professor II, CPF 026.432.584-28;
41- MARIA FABIANA DA SILVA, mat. 65.003-0, Professor I, CPF 707.720.964-49;
42- MARIA JOSE DE OLIVEIRA FAGUNDES, mat. 93.128-0, Professor II, CPF 898.409.924-49;
43- MARIA LUIZA ANSELMO DA SILVA, mat. 91.124-7, Professor II, CPF 066.146.264-18;
44- MARLUCE CANDIDO DE AMORIM, mat. 92.228-9, Professor II, CPF 030.387.014-16;
45- MILLENA DE AZEREDO LOPES VENTURA, mat. 93.786-1, Professor II, CPF 066.682.544-03;
46- NELIA SOARES DE PINHO, mat. 92.086-0, Professor I, CPF 517.839.084-91;
47- OSMAN ESTANISLAU BATISTA DA SILVA, mat. 99.029-1, Professor II, CPF 071.051.704-17;
48- OTACILIO CABRAL DE ARRUDA JUNIOR, mat. 55.723-7, Professor I, CPF 388.020.314-87;
49- RICARDO TIBURCIO DOS SANTOS, mat. 93.791-4, Professor II, CPF 080.209.664-63;
50- ROSANA CHERNICHIARRO CORREA, mat. 65.016-9, Professor I, CPF 074.054.117-03;
51- ROSANA DE PAIVA LIMA, mat. 70.595-1, Professor II, CPF 459.464.774-04;
52- ROSIVALDO SEVERINO DOS SANTOS, mat. 39.468-5, Professor II, CPF 302.225.244-72;
53- ROSSANA TENORIO CAVALCANTI, mat. 94.540-7, Professor I, CPF 002.335.734-70;
54- ROZENI VITORINO DA SILVA, mat. 99.954-2, Professor II, CPF 443.214.494-72;

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDES GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f24f297-c035-4a0f-9451-b5dcb29d4af

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório nº 16/2018
Pregão Eletrônico nº 15/2018
Ata de Registro de Preços nº 228-2018

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Saúde**, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **PREVENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP,** com sede à Rua Imperial, nº 1898 - Térreo, São José, Recife/PE - CEP. 50.090-000, Fone: (81) 3419-4875 - Email: prevencao@prevencao.ind.br, CNPJ. 41.057.233/0001-08, neste ato representada pela **Sra. SABRINA CUNHA DA COSTA NEVES**, CPF. 459.475.704-91, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2018 – CPLE**, procedem ao Registro de Preços Registro de preços referente(s) ao(s) lote(s) discriminados **no anexo I desta Ata**, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:
:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Recife, LOTE ÚNICO. Conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos. Por solicitação através do **Ofício nº 067/2018- GGF/DEAFI/SS.**

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: indireto, empreitada por preço unitário.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Gestor da Ata:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência em anexo ao Edital;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência em anexo ao Edital, após o cumprimento das formalidades legais;

e) Acompanhar, através de um representante autorizado, a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **Fornecedor:**

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Executar o objeto contratado de acordo com o termo de referência em anexo ao Edital.

d) Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros, que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada, com referência as suas obrigações, não se transfere à contratante;

a) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, competindo-lhe a sua imediata reparação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

b) Permitir e facilitar a fiscalização da contratante na inspeção das condições da prestação dos serviços.

c) Designar preposto para representá-la na execução do contrato.

d) Guardar sigilo em relação aos dados, informações que tiver acesso durante a execução do contrato.

j) Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

Responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a refazê-lo em caso necessário, imediatamente em até 48 horas, a contar da notificação, exceto para as policlínicas e

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

maternidade que possuem atendimento ininterrupto, devendo o prazo cair para até 24 horas a contar da notificação.

l) Comprovar, sempre que solicitada, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor.

m) Manter sistema de informações atualizado sobre os serviços para a execução do contrato.

n) Comunicar, por escrito, com antecedência, qualquer alteração inerente à execução do serviço no prazo Mínimo de 07 (sete) dias.

o) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas.

p) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta em anexo ao Edital, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

q) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere ao termo de referência em anexo ao Edital.

r) O recebimento se dará em caráter provisório ou definitivo observado no que couber os artigos 73, 74 75 e 76 da Lei 8.666/93;

s) É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços objeto do Termo de Referência em anexo ao Edital;

t) O licitante deve Declarar que possui manuais técnicos dos extintores que se propõe a dar manutenção, assim como, pessoal técnico devidamente treinado para execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) **recebimento provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência anexo ao Edital e na proposta;

b) **recebimento definitivo**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 48 horas, a contar da notificação da **Secretaria de Saúde**, exceto para as policlínicas e maternidades que possuem atendimento ininterrupto, devendo o prazo ser reduzido para até 24 horas, após a notificação, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após as realizações dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, observando o seguinte:

a) A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente os serviços executados.
b) A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização.

Prefeitura do Recife FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife-PE, 23 de Agosto de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Prevenção Industrial EIRELI-EPP
Sabrina C. C. Neves

Empresa PREVENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP
SABRINA CUNHA DA COSTA NEVES
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 228/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa PREVENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 15/2018.**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUNS	QTD	VALOR UNITÁRIO - R$
1	1	Manutenção de extintor de pó químico seco 4 quilos, constituindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura, troca de peças de forma a garantir o funcionamento e atendimento da certificação do Imetro.	230	283	54,0000
	2	Manutenção de extintor de pó químico seco 6 quilos, constituindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura, troca de peças de forma a garantir o funcionamento e atendimento da certificação do Imetro.	230	274	62,0000
	3	Manutenção de extintor de incêndio de gás carbônico (co2) de 6 quilos. Constituindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura, troca de peças de forma a garantir o funcionamento e atendimento da certificação do Imetro.	230	269	116,0000
	4	Manutenção de extintor de incêndio de água pressurizada de 10 litros. Constituindo inspeção, recarga, teste hidrostático, pintura, troca de peças de forma a garantir o funcionamento e atendimento da certificação do Imetro.	230	227	50,0000

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2018, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 005/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CEL/FCCR - BB nº 732.288. Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº. 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços referente a cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos, módulos, gradis e demais estruturas correlatas, que serão utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, visando atendimento da demanda da CONTRATANTE, relativamente ao Lote 02, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 27/09/2018 a 26/09/2019. Valor Global: R$ 103.000,00 (cento e três mil reais). Fornecedor: MEGA STAR PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.566.470/0001-91. Data de assinatura da ata: 27 de setembro de 2018 - Signatários: Silvio Sérgio Dantas Gomes - Diretor Presidente em Exercício/FCCR e Gilson Caldas de Araújo - Representante Legal da empresa vencedora.Republicado por incorreção.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2018, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 005/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CEL/FCCR - BB nº 732.288. Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº. 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços referente a cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos, módulos, gradis e demais estruturas correlatas, que serão utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, visando atendimento da demanda da CONTRATANTE, relativamente ao Lote 04, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 27/09/2018 a 26/09/2019. Valor Global: R$ 123.999,99 (cento e vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Fornecedor: TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 14.078.399/0001-38. Data de assinatura da ata: 27 de setembro de 2018 - Signatários: Silvio Sérgio Dantas Gomes - Diretor Presidente em Exercício/FCCR e Tarciana Cledjan Calheiros da Silva - Representante Legal da empresa vencedora. Republicado por incorreção.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2018, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 005/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2018 - CEL/FCCR - BB nº 732.288. Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº. 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços referente a cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos, módulos, gradis e demais estruturas correlatas, que serão utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, visando atendimento da demanda da CONTRATANTE, relativamente ao Lote 07, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 27/09/2018 a 26/09/2019. Valor Global: R$ 28.995,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais). Fornecedor: K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.237.961/0001-08. Data de assinatura da ata: 27 de setembro de 2018 - Signatários: Silvio Sérgio Dantas Gomes - Diretor Presidente em Exercício/FCCR e George Albert Cristovão Carvalho - Representante Legal da empresa vencedora. Republicado por incorreção.

Silvio Sérgio Dantas Gomes
Diretor Presidente em Exercício/FCCR

SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CONVOCATÓRIA - CONCURSO DE AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DO RECIFE - 2019

A Secretaria de Cultura do Município do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR tornam público, por meio de seus representantes legais, que serão abertas as inscrições para o Concurso de Agremiações Carnavalescas do Recife - 2019. As inscrições deverão ser realizadas no período de 16 a 30 de outubro de 2018, nos dias úteis, no Posto Credenciado no Prédio sede da Prefeitura do Recife, Cais do Apolo, nº 925 (térreo), Bairro do Recife, nesta cidade. Informações sobre a inscrição e o regulamento estão disponíveis nos endereços eletrônicos (www.culturarecife.com.br) e (www.recife.pe.gov.br), onde os interessados obterão informações da data e local para entrega da documentação. Maiores informações pelo através dos telefones (81) 3355-9013.

Recife/PE, 04 de outubro de 2018.

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura

Silvio Sérgio Dantas Gomes
Diretor Presidente em Exercício - Fundação de Cultura Cidade do Recife

SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CONVOCATÓRIA - SUBVENÇÃO PARA AS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS - 2019

A Secretaria de Cultura do Município do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR tornam público, por meio de seus representantes legais, que serão abertas as inscrições para a Subvenção para as Agremiações Carnavalescas - 2019. As inscrições deverão ser realizadas no período de 08 a 30 de outubro de 2018, nos dias úteis, no Posto Credenciado no Prédio sede da Prefeitura do Recife, Cais do Apolo, nº 925 (térreo), Bairro do Recife, nesta cidade. Informações sobre a inscrição e o regulamento estão disponíveis nos endereços eletrônicos (www.culturarecife.com.br) e (www.recife.pe.gov.br), onde os interessados obterão informações da data e local para entrega da documentação. Maiores informações pelo através dos telefones (81) 3355-9013.

Recife/PE, 04 de outubro de 2018.

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura

Silvio Sérgio Dantas Gomes
Diretor Presidente em Exercício - Fundação de Cultura Cidade do Recife

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

Portaria nº 174/18 - GAB/DEGTES/SESAU, em 28 de setembro de 2018.
A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve REMOVER a servidora abaixo discriminada:
Rubinalda Silva de Souza, Auxiliar em Saúde, matrícula nº 68.337-5, CPF nº 620.692.844-68, da Central de Alergologia, do Distrito Sanitário I, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, para o CAPS AD Vicente Araújo, do Distrito Sanitário II, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 02/05/2018.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 285/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais de limpeza
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.
FORNECEDOR: Empresa AVALON COMÉRCIO DE DESCARTÁVEL E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 209.992,50 (duzentos e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), item 01 do lote 02, com valor global de R$ 99.337,50 (noventa e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), item 01 do lote 03, com valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), item 01 do lote 04, com valor global de R$ 101.700,00 (cento e um mil e setecentos reais), item 01 do lote 05, com valor global de R$ 51.690,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa reais), item 01 do lote 08, com valor global de R$ 33.112,50 (trinta e três mil, cento e doze reais e cinquenta centavos), item 01 do lote 09, com valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), item 01 do lote 10, com valor global de R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 001/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 021/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 286/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais de limpeza
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.
FORNECEDOR: Empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA-ME, vencedora no item 01 do lote 07, com valor global de R$ 60.660,00 (sessenta mil, seiscentos e sessenta reais), item 01 do lote 11, com valor global de R$ 17.180,00 (dezessete mil, cento e oitenta reais), item 01 do lote 12, com valor global de R$ 147.937,50 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 001/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 021/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 252/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares (cardiovensor, desfibrilador e oximetro)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa VENA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI - EPP, vencedora no item 01 do lote 03, com valor global de R$ 78.990,00 (setenta e oito mil, novecentos e noventa reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 009/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 009/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 253/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares (cardiovensor, desfibrilador e oximetro)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP, vencedora no item 01 do lote 06, com valor global de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 009/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 009/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 260/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de equipamentos médico-hospitalares (Câmara de Conservação de Vacina)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 816.787,32 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 15/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 016/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 261/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de equipamentos médico-hospitalares (Câmara de Conservação de Vacina)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa LDM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R$ 299.999,84 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 15/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 016/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 294/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A prestação de serviços de coleta e entrega de processos e documentos, com a utilização de motocicletas com condutores habilitados - MOTOFRETE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016.
FORNECEDOR: Empresa SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, vencedora nos itens 01, 02 e 03 do lote 01, com valor global de R$ 4.991.181,60 (quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 19/2018 - CPLE. Processo Licitatório n° 20/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 297/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de aparelhos eletrodomésticos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa HJ COMÉRCIO LTDA-ME, vencedora nos itens 01, 02 e 03 do lote 01, com valor global de R$ 584.662,50 (quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), itens 01, 02 e 03 do lote 02, com valor global de R$ 194.887,50 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), itens 01 e 02 do lote 03, com valor global de R$ 31.999,50 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 04 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 019/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 019/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 293/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de material médico-hospitalar (indicador biológico).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DISMAP - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 190.485,00 (cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), item 01 do lote 02, com valor global de R$ 63.495,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 27 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 021/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 022/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Segurança Urbana

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

PORTARIA N.º 021/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BRITO SATINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 5142f57c-c031-4a01-8431-b5da1b29d4af

GGLIC
Prefeitur
do Recif
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 - CPLSSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 18 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Progresso, nº 150 - Centro, Agronômica/SC - CEP. 89.188-000, Fone: (47) 3542-3000, Email: vendas3@elber.ind.br, CNPJ. 81.618.753/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO CRISTOVÃO APARICIO**, CPF. 049.915.369-36, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 015/2018 - Secretaria de Saúde, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares, dividido em 02 (dois) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares (Câmara de Conservação de Vacina) - 02 (dois) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:
a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do equipamento o desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GC
Pref
do F
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 10 do Termo de Referência e na CLÁUSULA TERCEIRA da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) fornecer equipamento conforme especificação, marca e preço registrados;
d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1 e 3 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
f) entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 3 do Termo de Referência;
g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o equipamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 11 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefei
do Re
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

GC
Prefe
do R
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo **Centro de Distribuição Logística da Secretaria de Saúde do Recife,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISAO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

GGL
Prefei
do Re
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de setembro de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

DIEGO CRISTOVÃO APARICIO
Representante Legal

GGL
Prefei
do Re...
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 260/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
1	1	**CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS 280 L,** CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA: **A) Especificação:** • Câmara de conservação com capacidade de útil de, no mínimo, 280l ou 12.500 doses de 5 ml; • Faixa de temperatura de 4ºC. **B) Gabinete Externo:** • Gabinete em chapa de aço, material robusto (rígido) e esmaltado a alta temperatura. **C) Porta:** • Portas de vidros antiembaçante, sendo composto por vidro duplo ou triplo, com fechamento magnético ou superior que venha evitar o mau fechamento da mesma; •Com iluminação interna temporizada e acionamento através da abertura da porta e/ou através do painel externo. **D) Câmara Interna:** • Construída e, aço inoxidável. **E) Sistema de Refrigeração:** • Compressor Hermético; • Sistema de circulação a ar forçada; • Degelo automático seco e com evaporação do condensado; • Sistema ecológico isento de CFC; • Possui, pelo menos, 04 (quatro) gavetas deslizantes, confeccionadas em aço inoxidável e protetor de fuga de ar refrigerado em acrílico; •Isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade, isento de CFC. **F) Painel de Controle:** • Sistema de comando digital microprocessado; •Display de LCD, LED ou tecnologia superior com, no mínimo, indicação de temperatura atual da Câmara interna com subdivisões de 0,1ºC; • Tecla de ajuste de alarme sonoro; •Tecla de ajuste temperatura. **G) Alarme:** • Alarme audiovisual para temperatura configurável de máxima e mínima; • Temperatura baixa; • Temperatura alta; • Porta aberta; • Falta de energia elétrica; • Sistema de emergência em atividade; • Nível de carga da bateria baixa;	40443	87	ELBER	9.388,3600

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitur
do Recif
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

		• Sinalizador de equipamento energizado (entrada de energia no aparelho) **H) Outras Características:** • Sistema de alarme e remoto à distância por discadora, com memória de números pré-fixados; • Possibilidade de registrar ou armazenar informações e/ou eventos através de impressora integrada, pendrive ou tecnologia superior; • Auto check das funções eletrônicas programadas; • Chave geral de energia - liga/desliga; • Deve possuir 04 (quatro) rodízios com freios; • Com tensão elétrica operando em 220 volts, 50/60 Hz; • Medidas externas aproximadas: Altura: 1,75cm, Largura: 65cm e Profundidade: 80cm. **2. Acompanha:** • Sistema de backup de energia (no-break) com autonomia de, no mínimo, 01 (uma), compatível com o produto, incorporado ao equipamento; • Prateleiras em aço inoxidável; • Manual de operação e serviço atualizado e em português; • Todos os acessórios necessários ao completo funcionamento. **3. É exigido:** • Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; • Apresentação de catálogo do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de instalação dos equipamentos, e compromisso de substituição imedita ou de reparos a critério do comprador; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, no Recife e/ou Região Metropolitana do Recife. • Registro no Ministério da Saúde / isenção do mesmo;				

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 - CPLSSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 18 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **LDM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, com sede à Rua Santa Fé, nº 52.B - Pinhais/PR - CEP. 83.324-230, Fone: (41) 3018-3130, Email: ldm@ldmcomercio.com, CNPJ. 13.329.967/0001-59, neste ato representada pelo Sr. **JOHN WILLIAN OGRAJENESEK**, CPF. 035.011.479-02, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 015/2018 - Secretaria de Saúde, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares, dividido em 02 (dois) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares (Câmara de Conservação de Vacina) - 02 (dois) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:
a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do equipamento o desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 10 do Termo de Referência e na CLÁUSULA TERCEIRA da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) fornecer equipamento conforme especificação, marca e preço registrados;
d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1 e 3 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
f) entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 3 do Termo de Referência;
g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o equipamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 11 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo **Centro de Distribuição Logística da Secretaria de Saúde do Recife,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 85

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISAO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de setembro de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle Cesar Dueire de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

JOHN WILLIAN OGRAJENESEK
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 261/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **LDM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
2	1	**CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS 280 L,** CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA: **A) Especificação:** • Câmara de conservação com capacidade de útil de, no mínimo, 280l ou 12.500 doses de 5 ml; • Faixa de temperatura de 4°C. **B) Gabinete Externo:** • Gabinete em chapa de aço, material robusto (rígido) e esmaltado a alta temperatura. **C) Porta:** • Portas de vidros antiembaçante, sendo composto por vidro duplo ou triplo, com fechamento magnético ou superior que venha evitar o mau fechamento da mesma; •Com iluminação interna temporizada e acionamento através da abertura da porta e/ou através do painel externo. **D) Câmara Interna:** • Construída e, aço inoxidável. **E) Sistema de Refrigeração:** • Compressor Hermético; • Sistema de circulação a ar forçada; • Degelo automático seco e com evaporação do condensado; • Sistema ecológico isento de CFC; • Possui, pelo menos, 04 (quatro) gavetas deslizantes, confeccionadas em aço inoxidável e protetor de fuga de ar refrigerado em acrílico; •Isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade, isento de CFC. **F) Painel de Controle:** • Sistema de comando digital microprocessado; •Display de LCD, LED ou tecnologia superior com, no mínimo, indicação de temperatura atual da Câmara interna com subdivisões de 0,1°C; • Tecla de ajuste de alarme sonoro; •Tecla de ajuste temperatura. **G) Alarme:** • Alarme audiovisual para temperatura configurável de máxima e mínima; • Temperatura baixa; • Temperatura alta; • Porta aberta; • Falta de energia elétrica; • Sistema de emergência em atividade; • Nível de carga da bateria baixa;	40443	28	INDREL	10.714,2800

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

		• Sinalizador de equipamento energizado (entrada de energia no aparelho) **H) Outras Características:** • Sistema de alarme e remoto à distância por discadora, com memória de números pré-fixados; • Possibilidade de registrar ou armazenar informações e/ou eventos através de impressora integrada, pendrive ou tecnologia superior; • Auto check das funções eletrônicas programadas; • Chave geral de energia - liga/desliga; • Deve possuir 04 (quatro) rodízios com freios; • Com tensão elétrica operando em 220 volts, 50/60 Hz; • Medidas externas aproximadas: Altura: 1,75cm, Largura: 65cm e Profundidade: 80cm. **2. Acompanha:** • Sistema de backup de energia (no-break) com autonomia de, no mínimo, 01 (uma), compatível com o produto, incorporado ao equipamento; • Prateleiras em aço inoxidável; • Manual de operação e serviço atualizado e em português; • Todos os acessórios necessários ao completo funcionamento. **3. É exigido:** • Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; • Apresentação de catálogo do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de instalação dos equipamentos, e compromisso de substituição imedita ou de reparos a critério do comprador; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, no Recife e/ou Região Metropolitana do Recife. • Registro no Ministério da Saúde / isenção do mesmo;				

Processo: Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2014, publicado em 10.04.2014.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO E A LUCENA TOPOGRAFIA & CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.
Objeto: O reajuste contratual no percentual aproximado de 22,08%, de acordo com o IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro de 2014 a junho de 2017 incidente sobre o saldo remanescente do Contrato no valor de R$ 68.000,00 (setenta e oito mil reais), compreendendo o valor de R$ 15.013,59 (quinze mil, treze reais e cinquenta e nove centavos) e passando o valor global do contrato de R$ 276.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil rais) para R$ 291.045,44 (duzentos e noventa e um mil, quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
Nota de Empenho: a ser empenhado posteriormente
Recursos: Serviço de Consultoria - Pessoa Jurídica

Secretaria de Finanças

Secretário **RICARDO DANTAS**

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Extrato de Termo Aditivo a Contrato
Processo nº: 006/2016
Comissão: CPL/Pregão
Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2016
Objeto/Natureza: Prestação de serviços de manutenção de Internet.
Objeto/Descrição: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 13 de julho de 2018 e final em 12 de julho de 2019 e acréscimo quantitativo do objeto contratual.
Contrato: AJU nº 009/2016.
Prazo: 12 (doze) meses.
Contratado: ZERO UM INFOMÁTICA, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ. 40.873.234/0001-68
Valor Contratado: R$ 422.285,64 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
Valor Acrescido: nº R$ 31.777,08 (trinta e um mil setecentos e setenta e sete reais e oito centavos)
Termo Aditivo: 2º (segundo)
Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.
Recife, 28 de julho de 2018.
Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Membro Pregão (*)(***)

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

A Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio de seu representante legal, com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2018, visando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com Organização da Sociedade Civil para reforma e revitalização dos Equipamentos Culturais, de acordo com o item 6.3 do supracitado Edital, torna público a empresa qualificada, habilitada e devidamente credenciada, descrita a seguir:
INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH
CNPJ nº 05.629.161/0001-62.

Publique-se.

Recife/PE, 27 de julho de 2018.

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 172/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 016/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 173/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 016/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 174/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, vencedora no item 01 do lote 03, com valor global de R$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais), item 01 do lote 10, com valor global de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), item 01 do lote 11, com valor global de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), item 01 do lote 13, com valor global de R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 016/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 175/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, vencedora no item 01 do lote 04, com valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 016/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 176/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no item 01 do lote 07, com valor global de R$ 68.244,00 (sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais), item 01 do lote 15, com valor global de R$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 016/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 177/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, vencedora no item 01 do lote 05, com valor global de R$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 016/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 178/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
FORNECEDOR: Empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora no item 01 do lote 06, com valor global de R$ 109.999,80 (cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 016/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1739 DE 27 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 39 de 2018 da Escola Municipal Frei Tadeu Glaser,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MARIA DAS GRAÇAS MAURICIO OLIVEIRA DE LIMA, CPF 407.057.574-04, mat. 57.410-3**, da Escola Municipal Frei Tadeu Glaser, RPA-01, Código de Lotação 1411539, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 2° Turno, no período de 13 de junho a 06 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1740 DE 27 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista as CIs nºs 61/2018 da DEGP/GALEIAI/Divisão de Educação Infantil e 61/2018 da DEGP/GALEIAI/Divisão de Anos Iniciais do ensino Fundamental,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na DEGP/GALEIAI/Divisão de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, RPA-01, no 1º Turno,
1- MARIA FABIANA GOMES ANDRADE, CPF 687.624.374-53, mat. 66.898-0, da Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti, RPA-04, Código de Lotação 1411566, Centro de Custo 140121780, no período de 02 de julho a 31 de dezembro de 2018;
2- JOSELMA MARIA CUSTODIO DE OLIVEIRA, CPF 576.912.824-00, mat. 44.725-0, da DEGP/GALEIAI/Divisão de Educação Infantil, RPA-01, no período de 10 de julho a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1741 DE 27 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a CI n° 119 de 2018 da DEGP/GALEIAI/Divisão de Anos Iniciais do Ensino Fundamental,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria nº 1688 de 11 de julho de 2018, item 3, publicada no DOM nº 78/12.07.2018, no que se refere ao exercício em Função Técnico-Pedagógica, do Professor **I SUELY SURAMA DAS NEVES, CPF 027.339.064-37, mat. 98.091-6**, RPA-06.

PORTARIA Nº 1742 DE 27 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº. de 2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, e o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife,
RESOLVE:
I- Transferir o Professor **I CILEIDY SILVA DE MIRANDA, CPF 021.573.694-06, mat. 41.519-9**, da Escola Municipal Balbina Menelau, RPA-05, para a DEGRE/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1° Turno, com efeito retroativo a 25 de junho de 2018;
II- Autorizar ao Professor **I CILEIDY SILVA DE MIRANDA, CPF 021.573.694-06, mat. 41.519-9**, da DEGRE/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, no período de 25 de junho a 31 dezembro de 2018;
III- Conceder ajuda de custo mensal ao Professor **I CILEIDY SILVA DE MIRANDA, CPF 021.573.694-06, mat. 41.519-9**, da DEGRE/GGGPMR/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula, no período de 25 de junho a 31 dezembro de 2018, conforme o valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº 18.067/23.10.98.

PORTARIA Nº 1743 DE 27 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício s/nº. de 2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal e a CI nº. 183 de 2018 da DEGP/Gerência de Educação Integral e Anos Finais,
RESOLVE:
I- Transferir o Professor **I ANA GLAUCIA DE ARAUJO SILVA, CPF 009.128.664-62, mat. 99.007-1**, da DEGRE/GGGR/Divisão de Gestão da Rede, RPA-01, para a DEGP/Gerência de Educação Integral e Anos Finais, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1° Turno, a contar de 04 de julho de 2018;
II- Cessar a contar de 04 de julho de 2018, o exercício em Função Técnico-Pedagógica, do Professor **I ANA GLAUCIA DE ARAUJO SILVA, CPF 009.128.664-62, mat. 99.007-1**, RPA-01, autorizado pela Portaria nº 503 de 16 de fevereiro de 2018, item1, publicada no DOM nº 18/17.02.2018;
III- Autorizar ao Professor **I ANA GLAUCIA DE ARAUJO SILVA, CPF 009.128.664-62, mat. 99.007-1**, da DEGP/Gerência de Educação Integral e Anos Finais, RPA-01, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, no período de 04 de julho a 31 dezembro de 2018;
IV- Cessar a contar de 04 de julho de 2018, a ajuda de custo concedida ao Professor **I ANA GLAUCIA DE ARAUJO SILVA, CPF 009.128.664-62, mat. 99.007-1**, da RPA-01, autorizada pela Portaria nº 1501 de 08 de junho de 2018, item 2, publicada no DOM nº 66/09.06.2018.

PORTARIA Nº 1744 DE 27 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITOTAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 175/18.06.2018 da Creche Municipal Irmã Dulce,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor **I ELIZETE MARIA DOS SANTOS, CPF 326.469.094-20, mat. 62.635-1**, da Creche Municipal Irmã Dulce, RPA-03, criada pelo Decreto n° 26.671/26.09.2012, publicado no DOM n° 114/2012, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, no período de 01 a 30 de agosto de 2018.

PORTARIA Nº 1745 DE 27 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITOTAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 81/12.06.2018 da Escola Municipal Severina Lira,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor **I LUCIANA LOPES PERES SILVA, CPF 921.885.404-68, mat. 68.868-8**, da Escola Municipal Severina Lira, RPA-03, Código de Lotação 14115555, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas aulas mensais em Educação Especial/AEE/SRM, no 1° Turno, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, no período de 23 de julho a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1746 DE 27 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITOTAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 41/07.05.2018 da Escola Municipal Professor José Soares da Silva,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor **I ANDREA PATRICIA DA SILVA SALES, CPF 793.613.404-25, mat. 41.636-2**, da Escola Municipal Pedrinho, RPA-03, Código de Lotação 14115539, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas aulas mensais na Escola Municipal Professor José Soares da Silva, RPA-03, de Difícil Acesso, na EJA Modulada/3° Turno, no período de 23 de julho a 28 de setembro de 2018, em substituição a **PATRICIA ALVES DE PONTES, mat. 66.667-6**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 1747 DE 27 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITOTAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 143/05.07.2018 da Escola Municipal Marluce Santiago da Silva,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor **I ADILENE DOS SANTOS MENDES, CPF 067.738.744-08, mat. 101.981-3**, da Escola Municipal Marluce Santiago da Silva, RPA-03, Código de Lotação 14115532, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no 1º Ano/2° Turno, no período de 23 de julho a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1748 DE 27 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITOTAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 143/11.05.2018 da DETEC/Gerência de Tecnologia,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor **I MARIA ERLANE DA SILVA, CPF 037.473.644-89, mat. 94.409-0**, da Unidade Móvel - RPA-03, Código de Lotação 1414351, Centro de Custo 140121830, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico, no 2° Turno, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1749 DE 27 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITOTAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 54/15.06.2018 da Escola Municipal Júlio Vicente Alves de Araújo,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor **I EDILENE ALVES BARRETO DA SILVA, CPF 410.311.994-20, mat. 57.420-9**, da Escola Municipal Júlio Vicente Alves de Araújo, RPA-03, Código de Lotação 14115530, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico, no 2° Turno, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 1750 DE 27 DE JULHO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITOTAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a solicitação de 24.07.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BRITO SATIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6342f07c-d105-4a20-9e01-5c6a1b29d4af

GGI
Prefei
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO INTERNO Nº 016/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018 - CPLMSA
Ata de Registro de Preços nº 172/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 11 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa. **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, com sede à Rodovia CE 040, s/n, Km 10, Jacunda, Aquiraz/CE - CEP. 61.700-000, CNPJ. 49.324.221/0008-80, Fone/Fax; (85) 3260-2576 - 3421-6700, Email: cicero.buril@fresenius-kabi.com, neste ato representado pelo senhor **CICERO MARCELLO ALVES BURIL**, CPF. 023.227.674-92, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº **016/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para **a aquisição de medicamentos – 15 (quinze) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de Medicamentos – 15 (quinze) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 08 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.
g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
k) Analisar, após a entrega dos medicamentos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
o) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE

Prefeitura do Recife FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração,

Prefeitura do Recife FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

GC
Pref...
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 11 de julho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

FRESENIUS KABI DO B RASIL LTDA
CICERO MARCELLO ALVES BURIL
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 97

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE ARROCORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 172/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	1	ÁGUA DESTILADA, BISNAGA, FRASCO OU BOLSA COM 500ML	29997	UND	20.000	FRESENIUS	R$ 9,9200

P
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 016/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2018 - CPLMSA
Ata de Registro de Preços nº 173/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 11 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, com sede na Rua Cosmorama, nº. 710, Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51.030-640, Fone/Fax: (81) 3035-9052, E-MAIL: vendas@cirurgicamontebello.com.br, CNPJ. 08.674.752/0001-40, neste ato representada pelo senhor **VALMIR GOMES DA SILVA**, CPF. 008.135.694-35 , para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº **016/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para **a aquisição de medicamentos – 15 (quinze) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de Medicamentos – 15 (quinze) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 08 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.
g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
k) Analisar, após a entrega dos medicamentos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
o) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

GGLic
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

GGLI
Prefeitu
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração,

Prefeitura do Recife FL.Nº 07

Documento assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

GG...
Prefeitura do Recife
FL.Nº 83

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 11 de julho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
VALMIR GOMES DA SILVA
Representante Legal

GGL
Prefeitura do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE LIMA CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 173/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
02	1	AMIODARONA 50 MG/ML, AMPOLA CONTENDO 3ML	30000	UND	300	HIPOLABOR	R$ 2,1000

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 016/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018 - CPLMSA
Ata de Registro de Preços nº 174/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 11 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**, com sede à Rodovia Dr. Antônio Lírio Callou, s/n, KM 02 - Sítio Barreiras, Barbalha/CE - CEP. 63.180-000, Fone/Fax; (88) 3532-7000 - CNPJ Nº 06.628.333/0001-46 - Email: licitacao@farmace.com.br, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ LÍVIO LUNA CALLOU**, CPF 053.088.014-87, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico **Nº 016/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para **a aquisição de medicamentos – 15 (quinze) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de Medicamentos – 15 (quinze) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 92

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 08 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.
g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
k) Analisar, após a entrega dos medicamentos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
o) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Prefeitura do Recife FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

– Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração,

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 32

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Prefeitura do Recife FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 11 de julho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
JOSÉ LÍVIO LUNA CALLOU
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: fcd1f58e0f0-4a0d-bb51-85a81629ddaf

GGL. Prefeitura do Recife FL.Nº 09

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 174/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
03	1	AMINOFILINA 24MG/ML, AMPOLA CONTENDO 10ML	29999	UND	1.200	FARMACE	R$ 0,8600
10	1	CLORETO DE POTASSIO 19,1%, AMPOLA CONTENDO 10ML	30054	UND	10.000	FARMACE	R$ 0,2200
11	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10ML - ESTERIL, APIROGÊNICO – AMPOLA	34711	UND	6.000	FARMACE	R$ 0,1300
13	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - ESTERIL, APIROGÊNICO, BISNAGA, FRASCO OU BOLSA COM 250 ML.	30201	UND	150.000	FARMACE	R$ 1,6500

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 016/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2018 - CPLMSA
Ata de Registro de Preços nº 175/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 11 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, com sede à Rua Paulo Costa, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, nº 140, Betim/MG - CEP. 32.669-712, Fone/Fax: (11) 3439-4300 - 3439-4302/4303, Email: contratos@rioclarense.com.br, CNPJ. 67.729.178/0002-20, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO JOSÉ PARENTE FERREIRA FILHO**, CPF.506.089.913-68, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº **016/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para **a aquisição de medicamentos – 15 (quinze) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de Medicamentos – 15 (quinze) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 08 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.
g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
k) Analisar, após a entrega dos medicamentos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
o) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 8

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

GG...
Prefeitura do Recife
FL.Nº 012

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

GC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 86

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração,

GG...
Prefeitura do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 11 de julho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
SÉRGIO JOSÉ PARENTE FERREIRA FILHO
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 175/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
04	1	AMPICILINA 500MG + DILUENTE IM/IV FRASCO-AMPOLA	30002	UND	15.000	BLAU	R$ 3,6900

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 016/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2018 - CPLMSA
Ata de Registro de Preços nº 176/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 11 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Avenida Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP. 50740-080, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1820/1844, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, CNPJ. 08.778.201/0001-26, representada pela Senhora **FERNANDA LONGA DA FONTE**, CPF. 574.693.181-00, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº **016/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para **a aquisição de medicamentos – 15 (quinze) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de Medicamentos – 15 (quinze) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

Prefeitura do Recife FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 08 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.
g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
k) Analisar, após a entrega dos medicamentos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
o) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 96

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração,

GGL
Prefeit
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629daf

poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

GC
Prefi
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 11 de julho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

08.778 20[illegible]01-26
DROGAFONTE LTDA
Rua Barão de Bonito, 408
Várzea - CEP. 50.740-080
RECIFE - PE

Empresa DROGAFONTE LTDA
FERNANDA LONGA DA FONTE
Representante Legal
Fernanda Longa da Fonte
OAB/PE-17016
DROGAFONTE

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE ANDRADE CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 176/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DROGAFONTE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
07	1	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	30078	UND	120.000	MEDQUIMICA	R$ 0,5687
15	1	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG IV + DILUENTE FRASCO AMPOLA	23424	UND	500	ABL	R$ 3,1600

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

PROCESSO INTERNO Nº 016/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018 - CPLMSA
Ata de Registro de Preços nº 177/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 11 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, com sede na Rua Rocha Pombo, nº 578, Estância, Recife/PE, CEP. 50.865-090, E-mail: licitacao@injefarma.com.br, Telefone: (81) 3252-8000/3252-8025/3445-6782, CNPJ. 09.607.807/0001-61 neste ato representada pelo Senhor **GIOVANE GASPAR DE ARAÚJO**, CPF/MF 508.265.814-04, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº **016/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para **a aquisição de medicamentos – 15 (quinze) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de Medicamentos – 15 (quinze) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 08 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.
g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
k) Analisar, após a entrega dos medicamentos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
o) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;

GGL/ Prefeitura do Recife FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 60

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração,

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Prefeitura do Recife FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 11 de julho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP
GIOVANE GASPAR DE ARAÚJO
Representante Legal.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 177/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
05	1	ATROPINA (SULFATO), 0,25MG/ML, AMPOLA DE 1ML	30003	UND	9.000	ISOFARMA	R$ 0,2600

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO INTERNO Nº 016/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2018 - CPLMSA
Ata de Registro de Preços n° 178/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 11 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede à Rua Rubens Derks, nº 105 - Lot. Rubens Derks, B. Industrial, Erechim/RS - CEP. 99.700-970, Fone/Fax: (54) 3522-4273, Email: licitacao02@inovamed-rs.com.br, CNPJ.12.889.035/0001-02, neste ato representada pelo senhor **BRIANI BENDER**, CPF. 020.572.130-30, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº **016/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de medicamentos – 15 (quinze) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de Medicamentos – 15 (quinze) lotes,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

GGL...
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 08 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.
g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
k) Analisar, após a entrega dos medicamentos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
o) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.
§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Prefeitura do Recife FL.Nº 01
Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG,** situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração,

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://acertce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 11 de julho de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Sedinei R. Stievens
Sócio - Gerente
RG 1089436834
CPF 004 421 050-70

Empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
BRIANI BENDER
Representante Legal

Inovamed Com. de Medicamentos Ltda
CNPJ 12 889 035/0001-02 I.E. 039/0157570
Fone/Fax: (54) 3522 4273
Rua Rubens Derks, 105-Lot. Rubens Derks
B. Industrial CEP 99706-300 Erechim-RS

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitur
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc8df587-e010-4a0d-bb51-85a81629ddaf

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 178/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
06	1	AZITROMICINA 600 MG, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 15 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO.	30077	UND	18.000	PRATI DONADUZZI	R$ 6,77

FORNECEDOR: Empresa ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora no Itens 01 e 02 do Lote 01, com valor global de R$ 1.319.299,20 (um milhão, trezentos e dezenove mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), Itens 01 e 02 do Lote 02, com valor global de R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 11 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 05/2018 - CPLS. Processo Licitatório n° 05/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 169/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição coletores de material perfuro cortante
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME, vencedora nos Itens 01,02 e 03 do Lote 01, com valor global de R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) e Item 01 do Lote 03, com valor global de R$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 008/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 011/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 200/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar (Sistema AMIU)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 228.995,10 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 016/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 017/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 201/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar (Sistema AMIU)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME - SALUD BRASIL, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R$ 76.998,60 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 016/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 017/2018. Danielle César Duca de Carvalho, Secretária de Saúde, em exercício.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1969 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista os Ofícios s/nº 09.08.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
I- Lotar o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **EVANILDO CHAVES DA SILVA FILHO, CPF 026.995.424-40, mat. 109.502-1,** na Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel, RPA-02, Código de Lotação 1411345, Centro de Custo 140121790, nomeado pela Portaria nº 1309 de 20 de julho de 2018, publicada no DOM nº 81/21.07.2018, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, a contar de 13 de agosto de 2018;
II- Conceder Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), definida pela Lei nº 18.217 de 23.03.16, Artigo 45 ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **EVANILDO CHAVES DA SILVA FILHO, CPF 026.995.424-40, mat. 109.502-1,** considerando a necessidade de Apoio ao Desenvolvimento Infantil junto às Creches Escola, Creches e CMEI'S da Rede Municipal de Ensino do Recife, conforme a Lei supracitada, com a carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, no período de 13 de agosto a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1970 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 117/06.08.2018 da Escola Municipal Monteiro Lobato e 47/24.07.2018 da Escola Municipal Lutadores do Bem,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em substituição aos titulares em gozo de licença prêmio:
1- FABIOLA MENEZES DO NASCIMENTO BANDEIRA, CPF 036.165.124-41, mat. 99.941-3, da Escola Municipal Monteiro Lobato, RPA-02, Código de Lotação 14115429, Centro de Custo 140121780, no Grupo V-1° Turno, no período de 06 de agosto a 04 de setembro de 2018, em substituição a **FABIOLA MENEZES DO NASCIMENTO BANDEIRA, mat. 65.026-4;**
2- MARINALVA RUFINO DA SILVA, CPF 514.274.784-49, mat. 68.825-2, da Escola Municipal Lutadores do Bem, RPA-01, Código de Lotação 14115310, Centro de Custo 140121780, em Turma Se Liga/2° Turno, no período de 09 de agosto a 06 de setembro de 2018, em substituição a **ELIECI RICARDO DE ANDRADE, mat. 36.854-5;**
3- MARLENE MESSIAS, CPF 372.422.024-34, mat. 92.072-6, da Escola Municipal Lutadores do Bem, RPA-01, Código de Lotação 14115310, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/1° Turno, no período de 09 de agosto a 06 de setembro de 2018, em substituição a ELIECI RICARDO DE ANDRADE, mat. 41.692-7.

PORTARIA Nº 1971 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 84/27.07.2018 da Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **PALOMA COUTINHO DE OLIVIERA, CPF 039.172.224-77, mat. 91.999-9,** da Escola Municipal Alto Santa Terezinha, RPA-02, Código de Lotação 1411548, Centro de Custo 140121780, no Grupo I-1° Turno, na Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel, RPA-02, no período de 09 de agosto a 06 de setembro de 2018, em substituição a **FERNANDA ANTUNES HENRIQUES DE ARAUJO, mat. 39.008-7,** em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 1972 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 57/01.08.2018 da Escola Municipal Sede da Sabedoria,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MARIA DE FATIMA SENA DE ALENCAR, CPF 592.350.204-68, mat. 39.257-2**, da Escola Municipal Sede da Sabedoria, RPA-01, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115317, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no Grupo IV-2° Turno, no período de 23 de julho a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1973 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº. de 06.08.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, da Escola Municipal Santo Amaro Vereador Bria, RPA-01, para a Escola Municipal Cidadão Herbert de Souza, RPA-01, Código de Lotação 1411534, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Educação Especial/AEE/SRM, e autorizar o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, a contar de 06 de agosto de 2018:
I-GESILDA PEREIRA LEAL, CPF 149.599.684-00, mat. 33.306-3, no 1º Turno;
II- GISELLE FREIRE DE VASCONCELOS GALVÃO, CPF 454.782.104-63, mat. 32.475-6, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 1974 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 114/30.07.2018 da Escola Municipal Antônio Farias Filho,
RESOLVE:
Considerar cessado em 31 de julho de 2018, o exercício em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico do Professor II **MAXIMINA MAGDA DE FRANCA SANTOS, CPF 492.608.204-72, mat. 38.112-4**, RPA-01, autorizado pela Portaria nº 1651 de 04 de julho de 2018, publicada no DOM nº 75/05.07.2018.

PORTARIA Nº 1975 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a solicitação de 09.08.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria nº 1787 de 03 de agosto de 2018, item 2, publicada no DOM nº 87/04.08.2018, no que se refere ao exercício em substituição do Professor I **IARA FERREIRA FEITOSA, CPF 027.881.214-74, mat. 68.876-4, RPA-02.**

PORTARIA Nº 1976 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista os Ofícios s/nº 09.08.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
I- Lotar o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **SOLANGE MARIA VALDEVINO, CPF 394.774.014-04, mat. 109.500-5**, na Creche Municipal da Torre, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411363, Centro de Custo 140121790, nomeado pela Portaria nº 1309 de 20 de julho de 2018, publicada no DOM nº 81/21.07.2018, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, a contar de 10 de agosto de 2018;
II- Conceder Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), definida pela Lei nº 18.217 de 23.03.16, Artigo 45 ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **SOLANGE MARIA VALDEVINO, CPF 394.774.014-04, mat. 109.500-5,** considerando a necessidade de Apoio ao Desenvolvimento Infantil junto às Creches Escola, Creches e CMEI'S da Rede Municipal de Ensino do Recife, conforme a Lei supracitada, com a carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, no período de 10 de agosto a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1977 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 57/01.08.2018 da Escola Municipal Boa Esperança,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **ELISABETH REGINA CARDONA PEREIRA, CPF 479.063.754-91, mat. 94.179-9,** da Escola Municipal Santa Maria, RPA-03, Código de Lotação 14115551, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas aulas mensais na Escola Municipal Boa Esperança, RPA-03, de Difícil Acesso, no 5º Ano/2° Turno, no período de 06 de agosto a 31 de dezembro de 2018, em substituição a **LUCY PATRICIA DA SILVA DE FARIAS, mat. 73.980-0**, afastado para frequentar curso.

PORTARIA Nº 1978 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 41/26.07.2018 da Escola Municipal Córrego da Bica e 74/23.07.2018 da Escola Municipal Padre Antônio Henrique,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico, Centro de Custo 140121780:
1- POLIANA DE SOUZA CASTRO, CPF 028.757.954-90, mat. 92.079-8, da Escola Municipal São João Batista, RPA-02, Código de Lotação 14115441, na Escola Municipal Córrego da Bica, RPA-03, no 2° Turno, no período de 23 de julho a 31 de dezembro de 2018;
2- ROSEMARY CASSEMIRO ARAGÃO ALBUQUERQUE, CPF 420.970.104-15, mat. 32.528-9, da Escola Municipal Padre Antônio Henrique, RPA-03, Código de Lotação 14115313, no 1° Turno, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1979 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício s/nº de 2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
I- Tornar sem efeito a Portaria nº 1787 de 03 de agosto de 2018, Item 1, publicada no DOM nº 87/04.08.2018, no que se refere ao exercício de substituição do Professor I **EMANOEL RIBEIRO VIDAL, CPF 031.179.064-01, mat. 88.455-0,** RPA-03.
II- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, o Professor I **EMANOEL RIBEIRO VIDAL, CPF 031.179.064-01, mat. 88.455-0,** da Escola Municipal Monsenhor Viana, RPA-02, Código de Lotação 14115428, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula no 1º Turno, conforme a Portaria nº. 1732 de 20 de julho de 2018, item 19, publicada no DOM nº. 81/21.07.2018, com efeito retroativo a 25 de julho de 2018;
III- Transferir o Professor I **EMANOEL RIBEIRO VIDAL, CPF 031.179.064-01, mat. 88.455-0**, da Escola Municipal Monsenhor Viana, RPA-02, para a Escola Municipal Sítio do Berardo, RPA-04, Código de Lotação 14115628, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 1º Turno, com efeito retroativo a 25 de julho de 2018.
IV- Autorizar ao Professor I **EMANOEL RIBEIRO VIDAL, CPF 031.179.064-01, mat. 88.455-0,** da Escola Municipal Sítio do Berardo, RPA-04, Código de Lotação 14115628, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 2° Turno, no período de 25 de julho a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1980 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/n°. de 07.08.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **VERONICA PEREIRA DE BARROS, CPF 976.220.014-49, mat. 69.071-8,** da Escola Municipal Octávio de Meira Lins, RPA-03, para a Escola Municipal Alto da Guabiraba, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411551, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula no 1º Ano/1º Turno, permanecendo com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Octávio de Meira Lins, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115538, Centro de Custo 140121780, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, a contar de 07 de agosto de 2018.

PORTARIA Nº 1981 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 27/11.07.2018 da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MIRIAM XAVIER BARBOSA, CPF 712.210.854-68, mat. 104.881-3,** da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115626, Centro de Custo 140121780, na EJA Modulada/3° Turno, no período de 13 de agosto a 11 de setembro de 2018, em substituição a **FERNANDA GONÇALVES DE MOURA, mat. 33.493-5**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 1982 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 80/07.08.2018 da Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira e 80/08.08.2018 da Escola Municipal Célia Arraes,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga:
1- MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE, CPF 449.269.014-04, mat. 62.762-0, da Creche Municipal Nossa Senhora Auxiliadora, RPA-04, Código de Lotação 1411368, Centro de Custo 140121790, na Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira, RPA-04, na EJA Módulo I-3° Turno, no período de 10 de agosto a 31 de dezembro de 2018;
2- ROSA MARIA DE SANTANA DIAS, CPF 231.753.384-53, mat. 67.067-5, da Escola Municipal João XXIII, RPA-04, Código de Lotação 14115622, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Célia Arraes, RPA-04, no 2° Ano/2° Turno, no período de 08 de agosto a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 1983 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 102/06.06.2018 da Escola Municipal Nova Morada,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **SILVERIA GIOVANNA DE OLIVEIRA PINHEIRO, CPF 029.141.524-50, mat. 66.962-2,** da Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA-04, Código de Lotação 14115623, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas aulas mensais na Escola Municipal Nova Morada, RPA-04, na EJA Modulada/3° Turno, no período de 23 de julho a 19 de outubro de 2018, em substituição a **JANAINA MARIA MARTINS CALADO VIEIRA, mat. 62.866-5**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 1984 DE 17 DE AGOSTO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 062/23.07.2018 da Escola Municipal Manoel Rolim e 98/17.07.2018 da Escola Municipal Professor João Francisco de Souza,

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c7f4b626-8b6f-4b01-a7b7-f1c1c1505d17

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018-CPLSSA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2018-CPLSSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA**, com sede à .Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1912 - 13º Andar, Conjuntos 13 I, 13 J, e 13 M, Jardim Paulistano, São Paulo/SP - CEP.01.451-000, Fone: (11) 3093-5220 - Email: manoeltomaz@hotmail.com, CNPJ. 38.756.680/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **WILSON ROBERTO RODRIGUES DA SILVA**, CPF. 021.427.399-70, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 007/2018 - SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de material médico-hospitalar (Sistema AMIU), dividido em 02 (dois) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico-hospitalar (Sistema AMIU) - 02 (dois) lotes, para Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 13.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

CGL
Prefeit
do Re...
Fl. Nº 02
90

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 10 do Termo de Referência e na CLÁUSULA TERCEIRA da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no item 3 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
f) entregar os materiais no prazo estipulado no subitem 3.3 do Termo de Referência;
g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
h) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 03 (três) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
l) manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
m) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
n) constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 11 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GC
Pref. do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo **Centro de Distribuição Logística da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento , no prazo de 03 (três) dias úteis;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA - Assegurar para os materiais, garantia mínima de **3 meses** a partir do recebimento definitivo, conforme descrição no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Oferecer, durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Recife ou na Região Metropolitana do Recife, comprovadamente, **informando** filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos materiais, com os respectivos **endereços e telefones**;

Parágrafo único - A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão-de-obra e transporte.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeitura do Recife
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GG
Prefe
do R
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 4º - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pref. do R
FL. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de Agosto de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA
WILSON ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pr... do Recife
FL. Nº 03
40

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 200/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 016/2018 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
1	1	**SISTEMA AMIU, SISTEMA DE ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA UTERINA, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA.** **1. Especificação:** • Composto por um cilindro, um êmbolo e uma válvula; • Confeccionado com plástico polipropileno, polietileno ou material de qualidade superior, de classe médica e livre de látex; • Aspirador a vácuo com cilindro de 60ml (+- 10%) para armazenar o conteúdo uterino evacuado, com um clipe de proteção do anel de segurança; • Válvula com dispositivo que controla o vácuo, o tampão e o revestimento removível; • Utiliza cânulas semi-rígidas de diferentes espessuras (3mm – 12mm) com bases fixas, que eliminam necessidade de adaptadores para a conexão com o aspirador, e graduadas, com espaçamento de 1cm. **2. Acompanha:** • Cânulas organizadas por cores, uma cor para cada espessura, e com 2 (duas) aberturas, nas seguintes espessuras e quantidades: o 01 (uma) cânula semi-rígida com espessura de 4,0mm; o 01 (uma) cânula semi-rígida com espessura de 5,0mm; o 01 (uma) cânula semi-rígida com espessura de 6,0mm; o 01 (uma) cânula semi-rígida com espessura de 7,0mm; o 01 (uma) cânula semi-rígida com espessura de 8,0mm; • Cânulas organizadas por cores, uma cor para cada espessura, e com 1 (uma) abertura, nas seguintes espessuras e quantidades: o 01 (uma) cânula semi-rígida com espessura de 9,0mm; o 01 (uma) cânula semi-rígida com espessura de 10,0mm; o 01 (uma) cânula semi-rígida com espessura de 12,0mm; • Manual de operação e serviço do material em português; • Todos os acessórios necessários ao completo funcionamento do material. **3. É exigido:** • Completa instalação e treinamento operacional nos materiais;	35367	UND	810	IPAS	282,7100

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pref
do
FL. Nº 09

		• Apresentação de catálogo do material, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de fabricação, contados a partir da data de aceitação dos materials, e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério do comprador; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife; • Registro no Ministério da Saúde/ Isenção do mesmo.					

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

GGLL
Prefeitura
do Recife
FL Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018-CPLSSA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2018-CPLSSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 03 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME - SALUD BRASIL**, com sede à Rua São Mateus, nº 1121 - Jardim do Salso, Porto Alegre/RS - CEP. 91.410-030, Fone: (51) 3062-3737 - 3381 - 1616 - Email: licitacao@salubbrasil.com.br, CNPJ. 38.756.680/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE PETINELI AMBROZIO**, CPF. 676.204.180-91, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 007/2018 - SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de material médico-hospitalar (Sistema AMIU), dividido em 02 (dois) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico-hospitalar (Sistema AMIU) - 02 (dois) lotes, para Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife,** conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 13.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGI
Prefeitura do Recife
FL. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 10 do Termo de Referência e na CLÁUSULA TERCEIRA da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no item 3 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
f) entregar os materiais no prazo estipulado no subitem 3.3 do Termo de Referência;
g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
h) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 03 (três) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
l) manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
m) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
n) constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 11 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pre
do
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo **Centro de Distribuição Logística da Secretaria de Saúde,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento , no prazo de 03 (três) dias úteis;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA - Assegurar para os materiais, garantia mínima de **3 meses** a partir do recebimento definitivo, conforme descrição no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Oferecer, durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Recife ou na Região Metropolitana do Recife, comprovadamente, **informando** filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos materiais, com os respectivos **endereços e telefones**;

Parágrafo único - A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão-de-obra e transporte.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GC
Pref
do R
FL. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 4º - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

GOL
Prefeit
do Recife
FL. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 03 de Agosto de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

PP/ Eliane Laurentino

Empresa PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME - SALUD BRASIL
FELIPE PETINELI AMBROZIO
Representante Legal

74.913.278/0001-96
PETINELI DIST. DE MAT.
MED. HOSP. LTDA - ME
SALUD BRASIL
RUA SÃO MATEUS , 1121
JARDIM DO SALSO CEP: 91410-030
PORTO ALEGRE - RS

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pre
do Recife
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 201/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME - SALUD BRASIL, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 016/2018 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
2	1	**SISTEMA AMIU, SISTEMA DE ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA UTERINA, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA.** **1. Especificação:** • Composto por um cilindro, um êmbolo e uma válvula; • Confeccionado com plástico polipropileno, polietileno ou material de qualidade superior, de classe médica e livre de látex; • Aspirador a vácuo com cilindro de 60ml (+- 10%) para armazenar o conteúdo uterino evacuado, com um clipe de proteção do anel de segurança; • Válvula com dispositivo que controla o vácuo, o tampão e o revestimento removível; • Utiliza cânulas semi-rígidas de diferentes espessuras (3mm – 12mm) com bases fixas, que eliminam necessidade de adaptadores para a conexão com o aspirador, e graduadas, com espaçamento de 1cm. **2. Acompanha:** • Cânulas organizadas por cores, uma cor para cada espessura, e com 2 (duas) aberturas, nas seguintes espessuras e quantidades: o 01 (uma) cânula semi-rígida com espessura de 4,0mm; o 01 (uma) cânula semi-rígida com espessura de 5,0mm; o 01 (uma) cânula semi-rígida com espessura de 6,0mm; o 01 (uma) cânula semi-rígida com espessura de 7,0mm; o 01 (uma) cânula semi-rígida com espessura de 8,0mm; • Cânulas organizadas por cores, uma cor para cada espessura, e com 1 (uma) abertura, nas seguintes espessuras e quantidades: o 01 (uma) cânula semi-rígida com espessura de 9,0mm; o 01 (uma) cânula semi-rígida com espessura de 10,0mm; o 01 (uma) cânula semi-rígida com espessura de 12,0mm; • Manual de operação e serviço do material em português; • Todos os acessórios necessários ao completo funcionamento do material. **3. É exigido:** • Completa instalação e treinamento operacional nos materiais;	35367	UND	270	WO MANCARE	285,1800

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Pref
do R
FL. Nº 09

		• Apresentação de catálogo do material, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de fabricação, contados a partir da data de aceitação dos materiais, e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério do comprador; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife; • Registro no Ministério da Saúde/ Isenção do mesmo.					

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 205/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição garrafão plástico para água mineral, 01 (um) lote, visando atendimento da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, e Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002
FORNECEDOR: Empresa BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 31 de julho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 015/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 241/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (projetores multimídia), em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, e Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002
FORNECEDOR: Empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 517.050,00 (quinhentos e dezessete mil e cinquenta reais), item 01 do lote 02, com valor global de R$ 172.350,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 0172018 - CPLM. Processo Licitatório n° 017/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 2148 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs. 100/29.08.2018 da Escola Municipal Casa dos Ferroviários e 98/16.08.2018 da Escola Municipal Alto Santa Terezinha,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico:
1- GIRLEIDE CRISTINA BATISTA TEIXEIRA, CPF 192.506.654-15, mat. 39.328-7, da Escola Municipal Casa dos Ferroviários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, Centro de Custo 140121780, no 2° Turno, no período de 04 de setembro a 31 de dezembro de 2018;
2- MARIA EULALIA DINIZ CHAVES, CPF 186.721.914-04, mat. 69.014-9, da Escola Municipal Alto Santa Terezinha, RPA-02, Código de Lotação 1411548, Centro de Custo 140121780, no 2° Turno, no período de 03 de setembro a 30 de outubro de 2018.

PORTARIA Nº 2149 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício n° 23/30.07.2018 da Escola Municipal Nova Aurora,
RESOLVE:
Prorrogar até 28 de setembro de 2018, o exercício em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico do Professor I **ROSIANA GENUINA DA SILVA, CPF 624.593.094-49, mat. 94.533-5,** RPA-02, autorizado pela Portaria nº 736 de 07 de março de 2018, publicada no DOM nº. 26/08.03.2018.

PORTARIA Nº 2150 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 23.05.2018 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 16.05.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, constantes no Processo nº 07.27569.0.18 de 15.05.2018, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007,
RESOLVE:
I- Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **VALDEHIT VALENÇA BARROS, CPF 692.536.254-49, mat. 98.093-5**, lotado na Escola Municipal Lutadores do Bem, RPA-01, Código de Lotação 14115310, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 1º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 23 de maio de 2018 a 23 de maio de 2019;
II- Transferir, a pedido, o Professor I **VALDEHIT VALENÇA BARROS, CPF 692.536.254-49, mat. 98.093-5,** da Escola Municipal Lutadores do Bem, RPA-01, para o CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho, RPA-01, criado pelo Decreto n° 25.294/18.06.2010, publicado no DOM n° 69/2010, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 1º Turno, com efeito retroativo a 29 de agosto de 2018.

PORTARIA Nº 2151 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 80/29.08.2018 da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva e 106/27.08.2018 da Escola Municipal Vila São Miguel,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em substituição aos titulares em gozo de licença prêmio, Centro de Custo 140121780:
1- ANA PAULA PIMENTEL DE ANDRADE, CPF 834.083.804-06, mat. 88.716-1, da Escola Municipal do Sancho, RPA-05, Código de Lotação 14115711, na Escola Municipal Isaac Pereira da Silva, RPA-05, no 3° Ano/2° Turno, no período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2018, em substituição a **BARBARA PATRICIA DE SENA E SILVA, mat. 62.693-5;**
2- RENATA MARQUES DE ARAUJO, CPF 074.883.484-27, mat. 103.657-2, da Escola Municipal Almirante Soares Dutra, RPA-01, Código de Lotação 1411533, na Escola Municipal Vila São Miguel, RPA-05, de Difícil Acesso, no 4° Ano/1° Turno, no período de 03 de setembro a 30 de novembro de 2018, em substituição a **LUCIANA FELIX DOS SANTOS, mat. 94.358-6.**

PORTARIA Nº 2152 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 104/04.09.2018 da Escola Municipal de Tejipió,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor II **FRANCISCA MARIA DA SILVA, CPF 592.205.894-00, mat. 91.024-0**, da Escola Municipal de Tejipió, RPA-05, Código de Lotação 1411576, Centro de Custo 140121780, o exercício de 60 (sessenta) horas-aula mensais de Língua Portuguesa, no 3° Turno, no período de 30 de agosto a 28 de setembro de 2018, em substituição a **ADINIZ MENDES DA SILVA JUNIOR, mat. 70.611-6**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 2153 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, tendo em vista o Processo nº 07.27301.7.18 de 11.05.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Autorizar o pagamento mensal de Gratificação de Ensino Especial ao Professor I **VERA LUCIA ARCANJO PEREIRA, CPF 129.219.204-68, mat. 56.968-1**, da Escola Municipal Diná de Oliveira, RPA-04, Código de Lotação 14115612, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais e na Escola Municipal Zumbi dos Palmares, RPA-04, Código de Lotação 14115631, Centro de Custo 140121780, com carga horária mensal de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, com efeito retroativo a 11 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 2154 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 30.08.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, o Professor I **MARIA ADELAIDE DE MATTOS E SILVA ARIMA, CPF 475.310.024-34, mat. 62.649-5**, da Escola Municipal Jáder Figueiredo de Andrade Silva, RPA-04, para a Escola Municipal João Pessoa Guerra, RPA-04, Código de Lotação 14115720, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Educação Especial/AEE/SRM, no 2º Turno, e autorizar o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, a contar de 03 de setembro de 2018.

PORTARIA Nº 2155 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 131/28.08.2018 da Escola Municipal Karla Patrícia,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **AILA MARIA FONTES XAVIER CORREIA, CPF 391.253.514-00, mat. 62.764-0**, da Escola Municipal Karla Patrícia, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115832, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na EJA Modulada/3º turno, no período de 15 de agosto a 29 de outubro de 2018, em substituição a **AMANDA DE ALBUQUERQUE CISNEIROS, mat. 88.472-7**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 2156 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS e MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício n° 137/04.09.2018 da Escola Municipal Karla Patrícia,
RESOLVE:
I-Considerar cessado em 14 de agosto de 2018, o exercício em substituição do Professor I **IVANIA FARIAS DE FRANÇA BATISTA, CPF 767.878.264-00, mat. 103.102-3,** RPA-06, autorizado pela Portaria nº 1779 de 03 de agosto de 2018, Item 1, publicada no DOM nº 87/04.08.2018;
II-Autorizar ao Professor I **IVANIA FARIAS DE FRANÇA BATISTA, CPF 767.878.264-00, mat. 103.102-3**, da Escola Municipal Karla Patrícia, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115832 Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, em cadeira vaga, na EJA Módulo III-3º Turno, no período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 2018.

SANDRA SERRALVA DE MACÊDO
Gerente Geral de Gestão de Pessoas e Monitoramento das Regionais

R E T I F I C A Ç Ã O
PORTARIA Nº 162 de 26 de janeiro de 2018, publicada no DOM nº 011/27.01.2018, referente a remoção do Professor I NELBA CARVALHO DE OLIVEIRA COELHO, CPF 770.221.654-91, mat. 88.587-1, RPA-05:
ONDE SE LÊ: "no 1° Turno";
LEIA-SE: "no 3° Turno".

SANDRA SERRALVA DE MACÊDO
Gerente Geral de Gestão de Pessoas e Monitoramento das Regionais

Secretaria de Infraestrutura e Habitação

Secretário **ROBERTO DUARTE GUSMÃO**

EXTRATO
Julho e Agosto de 2018
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

EXTRATO DE ADITIVO
Espécie: 1º Termo Aditivo (nº 046/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.028/2017, firmado em 20/10/2017.
Contratada: VASCONCELOS E SANTOS LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 24/12/2017 E 20/02/2018, RESPECTIVAMENTE.
Fundamento Legal: Art. 57,§ 1º, incisoII c/c o Art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.01589.3.17.

Espécie: 1º Termo Aditivo (nº 054/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.035/2017, firmado em 29/11/2017.
Contratada: VASCONCELOS E SANTOS LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 190 (CENTO E NOVENTA) DIAS.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.04488.3.17.

Espécie: 1º Termo Aditivo (nº 111/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1.002/2018, firmado em 1º/03/2018.
Contratada: GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOES DO CONTRATO EM 90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 07/06/2018.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.00326.7.18.

Espécie: 4º Termo Aditivo (nº 118/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.019/2017, firmado em 28/08/2017.
Contratada: CONSTRUTORA FAELLA LTDA-EPP.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 10/08/2018.
Fundamento Legal: Art. 57, inciso I, da Lei n° 8.666/1993;
Processo de Licitação N° 06.03403.4.17.

Espécie: 1º Termo Aditivo (nº 123/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.012/2017, firmado em 29/05/2017.
Contratada: SPEEDMAIS SOLUÇÕES LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 19/06/2018.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1°, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.005623.3.16.

Espécie: 7º Termo Aditivo (nº 127/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.020/2013, firmado em 17/06/2013.
Contratada: LOQUIPE-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 16/06/2018.
Valor: R$ 14.989.590,56 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e cinqüenta e seis centavos).
Fundamento Legal: Art. 57, § 4º, da Lei n° 8.666/1993;
Processo de Licitação N° 06.01333.6.13.

Espécie: 2º Termo Aditivo (nº 131/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.029/2017, firmado em 20/10/2017.
Contratada: VASCONCELOS E SANTSO LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.01590.1.17.
Atividade Orçamentária: 5010.2538.4.4.90 FT 121.

Espécie: 4º Termo Aditivo (nº 132/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.020/2017, firmado em 10/02/2017.
Contratada: GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 25/06/2018.
Fundamento Legal: Art. 57,§1º, inciso II, IV e V c/c o Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei n° 8.666/1993.
Valor: 149.855,91 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e um centavos).
Processo de Licitação N° 06.03232.5.17.

Espécie: 8º Termo Aditivo (nº 133/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 5.001/2013, firmado em 17/05/2013.
Contratada: INTERLOCAÇÕES.A.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 30 (DIAS) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 14/08/2018.
Valor: R$ 9.720,00 (nove mil e setecentos e vinte reais).
Fundamento Legal: Art. 57, § 4º da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.01124.8.13.

Espécie: 1º Termo Aditivo (nº 138/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2.003/2017, firmado em 29/06/2017.
Contratada: MONTEIRO, VILAÇA, ACCIOLY & WANDERLEY CAMPOS ADVOGADOS S/C-EPP.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 29/06/2018.
Valor: R$ 240.000.00 (duzentos e quarenta mil reais).
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.01459.2.17.
Atividade Orçamentária: 50.10.2723.3.3.90.39 0100.

Espécie: 2º Termo Aditivo (nº 140/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.010/2016, firmado em 22/07/2016.
Contratada: SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 1º/09/2018.
Valor: R$ 74.569,74 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos).
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.00101.9.16.

Espécie: 1º Termo Aditivo (nº 142/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.014/2017, firmado em 05/07/2017.
Contratada: ELUS ENGENHARIA, LIMPEZA URBANA E SINALIZAÇÃO LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 365 (TREZENTOS E SESSNTA) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 05/07/2018.
Valor: R$ 62.455,33 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e três centavos).
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.01945.4.17.

Espécie: 1º Termo Aditivo (nº 143/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.031/2017, firmado em 09/11/2017.
Contratada: VASCONCELOS E SANTOS LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 60 (SESSENTA) DIAS.
Fundamento Legal: Art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.01589.7.17.

Espécie: 4º Termo Aditivo (nº 145/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.036/2017, firmado em 19/12/2017.
Contratada: GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 18/07/2018 E 18/08/2018, RESPECTIVAMENTE.
Valor: 20.586,15 (vinte mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).
Fundamento Legal: Art. 57, §1º, inciso II e IV da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.05782.2.17.
Atividade Orçamentária: 50.10.2.543.4.4.90.39 FT 0302.

Espécie: 2º Termo Aditivo (nº 146/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.022/2017, firmado em 03/10/2017.
Contratada: VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DE 18/08/2018.
Valor: R$ 101.802,40 (cento e um mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos).
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.03963.0.17.

Espécie: 15º Termo Aditivo (nº 151/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.057/2013, firmado em 19/12/2013.
Contratada: CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DE 31/07/2018.
Fundamento Legal: caput do Art. 57, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.02983.4.13.

Espécie: 12º Termo Aditivo (nº 152/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.056/2013, firmado em 19/12/2013.
Contratada: LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DE 11/08/2018.
Fundamento Legal: caput do Art. 57, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.02983.4.13.

Espécie: 13º Termo Aditivo (nº 153/2018) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.058/2013, firmado em 19/12/2013.
Contratada: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DE 31/07/2018.
Fundamento Legal: caput do Art. 57, da Lei n° 8.666/1993.
Processo de Licitação N° 06.02983.4.13.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CELESTE GOMES BEZERRA PINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c7296d26-8b6f-4bf2-a7b7-0d1c1b50d217

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 - CPLM
Ata de Registro de Preços nº 241/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 23 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP**, com sede à SAA, Quadra01, nº 1035 - Parte D, Zona Industrial, Brasilis/DF - CEP. 70.632-100, Fone: (61) 3968-9898, Email:empenho@realinformatica.net.br, CNPJ.10.793.812/0001-95, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAM GRIS**, CPF. 989.066.581-68, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº017/2018 – CPLM, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos de informática (projetores multimídia), em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos de informática (projetores multimídia), em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 104/2018–GGF/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui obrigações da **CONTRATANTE**

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através , através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigações da **CONTRATADA**

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

b.1 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

f) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas e modelos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura do Recife
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05
40

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, no prazo de 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens

PREFEITURA DO RECIFE

GOLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

COLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **05 (cinco) dia úteis**, a contar da notificação. Após o referido prazo e, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

COLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA,MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 017/2018, Pregão Eletrônico nº 017/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 13 de agosto de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 23 de Agosto de 2018

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Daniele Cesar Duca de Carvalho
Secretaria Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

WILLIAM GRIS
Representante Legal

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acessé em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 10
40

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 241/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 017/2018-CPLM.**

Lote 1	Especificação	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
1.1	PROJETOR MULTIMÍDIA COM NO MÍNIMO 3000 LUMENS EM LUZ COLORIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA EMPREL NO MENU DO PORTAL DE COMPRAS. **EQUIPAMENTO:** O equipamento deverá possuir, no mínimo, 3000 Lumens em luz COLORIDA. O equipamento deverá possuir sistema de projeção com tecnologia 3LCD ou DLP. O equipamento deverá ser fornecido com peso máximo de 3 kg. **DEFINIÇÕES DE IMAGEM:** O equipamento deverá possuir resolução nativa XGA (1024x768). O equipamento deverá suportar Aspecto de Imagem padrão de 4:3, devendo suportar também o aspecto 16:9 ou 16:10. O equipamento deverá possuir Contraste mínimo de 10000:1. O equipamento deverá possuir compatibilidade com os seguintes sinais de entrada: NTSC, PAL, SECAM, SDTV: 480i, 480p, 576i e 576p, HDTV: 720p, 1080i e 1080p. **DEFINIÇÕES DE LENTE DE PROJEÇÃO E AJUSTES:** Permitir a Relação de Zoom Ótico de, no mínimo, 1,2. O equipamento deverá permitir a projeção de 80" e 150" a uma distância MÁXIMA de 3 metros e 5 metros, respectivamente. O equipamento deverá permitir o ajuste do efeito trapézio (Keystone) - VERTICAL (Para CIMA/Para BAIXO) de +/- 30 graus. **CONECTORES DE ENTRADA/SAÍDA - ÁUDIO E VÍDEO:** O equipamento deverá possuir os seguintes conectores de entrada: Vídeo Composto: RCA (Amarelo) x1, S-Vídeo: Mini DIN x1, Vídeo Componente: D-sub 15pin (Azul) x2 (compartilhado com o conector RGB Analógico para conexão com computador), Áudio: RCA (Branco-Vermelho), USB Tipo A x1, USB Tipo B x1, HDMI x1, Áudio: Stereo mini jack x2, Serial RS-232C (D-sub 9pin). O equipamento deverá possuir os seguintes conectores de saída: Saída de Vídeo: D-sub 15 PIN x1 para conexão com monitor, Áudio: Mini Jack x1, Alto falante integrado com potência mínima de 5 W. **ITENS DE SEGURANÇA:** O equipamento deverá possuir Barra de Segurança / Fixação.	43975	Unid.	225	EPSON	2.298,0000

Prefeitura do Recife
FL. Nº 11
40

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

	O equipamento deverá possuir orifício para Trava Kensington. O equipamento deverá possuir Proteção por Senha. **LÂMPADA, CONSUMO E VOLTAGEM:** Durabilidade da Lâmpada: mínima de 5000 horas no modo normal ou alto brilho e podendo ser estendida a 6000 horas no modo econômico ou baixo brilho. Potência máxima da lâmpada: 210W. O equipamento deverá possuir tensão da fonte de alimentação bivolt: 100 - 240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz. **CABOS E ACESSÓRIOS:** O equipamento deverá ser fornecido com um (01) cabo de alimentação elétrica tripolar, conforme norma nacional vigente. O equipamento deverá ser fornecido com um (01) cabo VGA. O equipamento deverá ser fornecido com um (01) Controle Remoto. O Controle Remoto deverá vir acompanhado com, no mínimo, um jogo de pilhas AA ou AAA, ou bateria (quando aplicável), essenciais para o ideal funcionamento do mesmo com o equipamento após a instalação. **DOCUMENTAÇÕES:** Deve oferecer, para cada equipamento individualmente, Manual do Usuário, necessário à instalação, operação e pequenas intervenções no equipamento, em idioma Português do Brasil. Deve oferecer, para cada equipamento individualmente, Guia de Instalação, necessário à instalação rápida do equipamento, em idioma Português do Brasil. **CERTIFICAÇÕES:** O equipamento deverá estar de acordo e serem fornecidos equipamentos conforme norma NBR 14136:2002, lei nº 11.337 de 26 de julho de 2006 e resolução CONMETRO nº 02, de 06 de setembro de 2007 publicado no D.O.U 14.09.2009. **GARANTIA:** O equipamento deverá possuir, no mínimo, 36 meses de garantia ON-SITE na cidade ou região metropolitana do Recife.					

Lote 2	Especificação	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R$
2.1	PROJETOR MULTIMÍDIA COM NO MÍNIMO 3000 LUMENS EM LUZ COLORIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA EMPREL NO MENU DO PORTAL DE COMPRAS. **EQUIPAMENTO:** O equipamento deverá possuir, no mínimo, 3000 Lumens em luz COLORIDA. O equipamento deverá possuir sistema de projeção com tecnologia 3LCD ou DLP. O equipamento deverá ser fornecido com peso máximo de 3 kg. **DEFINIÇÕES DE IMAGEM:**	43975	Unid.	75	EPSON	2.296,0000

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

	O equipamento deverá possuir resolução nativa XGA (1024x768). O equipamento deverá suportar Aspecto de Imagem padrão de 4:3, devendo suportar também o aspecto 16:9 ou 16:10. O equipamento deverá possuir Contraste mínimo de 10000:1. O equipamento deverá possuir compatibilidade com os seguintes sinais de entrada: NTSC, PAL, SECAM, SDTV: 480i, 480p, 576i e 576p, HDTV: 720p, 1080i e 1080p. **DEFINIÇÕES DE LENTE DE PROJEÇÃO E AJUSTES:** Permitir a Relação de Zoom Ótico de, no mínimo, 1.2. O equipamento deverá permitir a projeção de 80" e 150" a uma distância MÁXIMA de 3 metros e 5 metros, respectivamente. O equipamento deverá permitir o ajuste do efeito trapézio (Keystone) - VERTICAL (Para CIMA/Para BAIXO) de +/- 30 graus. **CONECTORES DE ENTRADA/SAÍDA - ÁUDIO E VÍDEO:** O equipamento deverá possuir os seguintes conectores de entrada: Vídeo Composto: RCA (Amarelo) x1, S-Vídeo: Mini DIN x1, Vídeo Componente: D-sub 15pin (Azul) x2 (compartilhado com o conector RGB Analógico para conexão com computador), Áudio: RCA (Branco-Vermelho), USB Tipo A x1, USB Tipo B x1, HDMI x1, Áudio: Stereo mini jack x2, Serial RS-232C (D-sub 9pin). O equipamento deverá possuir os seguintes conectores de saída: Saída de Vídeo: D-sub 15 PIN x1 para conexão com monitor, Áudio: Mini Jack x1, Alto falante integrado com potência mínima de 5 W. **ITENS DE SEGURANÇA:** O equipamento deverá possuir Barra de Segurança / Fixação. O equipamento deverá possuir orifício para Trava Kensington. O equipamento deverá possuir Proteção por Senha. **LÂMPADA, CONSUMO E VOLTAGEM:** Durabilidade da Lâmpada: mínima de 5000 horas no modo normal ou alto brilho e podendo ser estendida a 6000 horas no modo econômico ou baixo brilho. Potência máxima da lâmpada: 210W. O equipamento deverá possuir tensão da fonte de alimentação bivolt: 100 - 240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz. **CABOS E ACESSÓRIOS:** O equipamento deverá ser fornecido com um (01) cabo de alimentação elétrica tripolar, conforme norma nacional vigente. O equipamento deverá ser fornecido com um (01) cabo VGA. O equipamento deverá ser fornecido com um (01) Controle Remoto. O Controle Remoto deverá vir acompanhado com, no mínimo, um jogo de pilhas AA ou AAA, ou bateria (quando aplicável), essenciais para o ideal funcionamento do mesmo com o equipamento após a instalação. **DOCUMENTAÇÕES:**					

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 13

	Deve oferecer, para cada equipamento individualmente, Manual do Usuário, necessário à instalação, operação e pequenas intervenções no equipamento, em idioma Português do Brasil. Deve oferecer, para cada equipamento individualmente, Guia de Instalação, necessário à instalação rápida do equipamento, em idioma Português do Brasil. **CERTIFICAÇÕES:** O equipamento deverá estar de acordo e serem fornecidos equipamentos conforme norma NBR 14136:2002, lei nº 11.337 de 26 de julho de 2006 e resolução CONMETRO nº 02, de 06 de setembro de 2007 publicado no D.O.U 14.09.2009. **GARANTIA:** O equipamento deverá possuir, no mínimo, 36 meses de garantia ON-SITE na cidade ou região metropolitana do Recife.					

Documento Assinado Digitalmente por: IAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

Dotação Orçamentária: Os recursos alocados para a cessão são provenientes das fontes e dotações próprias do CESSIONÁRIO e de seus órgãos.
Recursos Financeiros:Em Regime de Ressarcimento.

EXTRATO DO TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE CESSÃO DA SERVIDOR, EM REGIME DE RESSARCIMENTO, Nº 3101.13.2018 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO/DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN.
Base Legal: Lei nº 14.728/85, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, e pelo Decreto Municipal nº 21.097/2005.
Celebrantes O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (CEDENTE) E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO/DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN. (CESSIONÁRIO).
OBJETO: A regularização da cessão do servidor, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Recife, no período do exercício de 2017, conforme anexo único, em regime de ressarcimento, conforme abaixo:

NOME	MAT.	CEDENTE	CESSIONÁRIO	PORTARIA Nº	PERÍODO
Nadir Maria de Oliveira	29248-3	Município do Recife	Governo do Estado de Pernambuco/	1188, de 06.06.2018	Convalidação DETRAN 01.01.2017 até 31/12/2017.

.

Dotação Orçamentária: Os recursos alocados para a cessão são provenientes das fontes e dotações próprias do CESSIONÁRIO e de seus órgãos.
Recursos Financeiros: Em Regime de Ressarcimento.

EXTRATO DO TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE CESSÃO DA SERVIDOR, EM REGIME DE RESSARCIMENTO Nº 3101.16.2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO/ COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE.
Base Legal: Lei nº 14.728/85, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, e pelo Decreto Municipal nº 21.097/2005.
Celebrantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (CEDENTE) E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO/ COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE (CESSIONÁRIO).
OBJETO: A regularização da cessão do servidor, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Recife, nos períodos do exercício 2017, conforme anexo único, em regime de ressarcimento, conforme abaixo:

NOME	MAT.	CEDENTE	`CESSIONÁRIO	PORTARIA Nº	PERÍODO
Cláudia Maria Aureliano	19420-0	Município do Recife	Governo do Estado de Pernambuco/	3082 de 08.05.2017	Convalidação Exercício 2017 publicada no DOM em 09.05.2017.

Companhia Editora de Pernambuco - CEPE
Dotação Orçamentária: Os recursos alocados para a cessão são provenientes das fontes e dotações próprias do CESSIONÁRIO e de seus órgãos.
Recursos Financeiros: Em Regime de Ressarcimento.

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

PORTARIA Nº 008/2018-GAB/SECULT
R E S O L V E :
Delegar poderes ao servidor **JOSÉ REGINALDO MORAES DE ARRUDA, matrícula nº 108.737-1, CPF nº 544.262.004-15, RG nº 3.251.425 SDS/PE,** residente à Rua Drº Murilo Menezes Lira, 150 - Nova Morada - Várzea - Recife/PE, para ordenar despesas, assinar empenhos, pagamentos e movimentar contas bancárias desta Secretaria a contar de 31 de agosto de 2018.

Recife, 04 de setembro de 2018

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0073/2016. Aditar a vigência do Contrato nº 0073/2016, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 006/2015, Processo Licitatório nº 005/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2015, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, a qual adere a ora CONTRATANTE, na condição de "Não Participante" ou "Carona", que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos automotores - sem condutor e sem combustível - a fim de atender as necessidades da Fundação de Cultura Cidade do Recife, sendo por mais 04 (quatro) meses, relativamente ao Lote 01, ou até a homologação de Processo Licitatório com o mesmo objeto ora contratado e por mais 12 (doze) meses, relativamente ao Lote 06, conforme C.I nº 162/2018 - DAC/FCCR. Contratada: LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.329.696/0001-02. Nova Vigência: 08/08/2018 a 07/08/2019. Recife/PE, 08/08/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente. Republicado por incorreção.

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

Portaria nº 143/18 - GAB/DEGTES/SESAU, em 05 de setembro de 2018.
A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve REMOVER os servidores abaixo discriminados:

Amanda Cristina Cunha de Andrade, Cirurgiã Dentista 40h, matrícula nº 104.211-4, CPF nº 869.630.154-49, da Upinha Dom Helder, do Distrito Sanitário VII, para a Upinha Santa Luzia, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 31/07/2017.

Júlio Gomes Salgueiro Neto, Cirurgião Dentista 20h, matrícula nº 31.960-2, CPF nº 317.816.754-49, da UBT Romildo Gomes, para a Policlínica Naide Regueira, do Distrito Sanitário VI, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 03/10/2014.

Italene Barros Viana, Cirurgiã Dentista 40h, matrícula nº 78.684-6, CPF nº 028.832.634-26, da USF Vila das Aeromoças, para a USF Alto da Jaqueira, do Distrito Sanitário VIII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/03/2015.

Claudiana Pacas Aragão, Terapeuta Ocupacional 30h, matrícula nº 77.916-9, CPF nº 862.781.854-15, do Centro de Prevenção, Tratamento e Reabilitação do Alcoolismo - CPTRA, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, para a Policlínica Albert Sabin, do Distrito Sanitário III, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 03/02/2014.

Sara Virna Alves Barros, Enfermeiro 40h, matrícula nº 79.972-8, CPF nº 027.736.934-77, do Centro de Prevenção, Tratamento e Reabilitação do Alcoolismo - CPTRA, do Distrito Sanitário III, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, para a Upinha Hélio Mendonça, do Distrito Sanitário VII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 12/03/2014.

Maria Ivonete Figueiredo Wanderley, Médico PSF 40h, matrícula nº 86.438-8, CPF nº 235.538.984-53, do Centro de Prevenção, Tratamento e Reabilitação do Alcoolismo - CPTRA, do Distrito Sanitário III, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, para a Upinha Hélio Mendonça, do Distrito Sanitário VII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 12/03/2014.

Lucimar Maria da Silva, Técnico em Saúde Bucal 40h, matrícula nº 99.409-6, CPF nº 022.279.444-55, do Centro de Prevenção, Tratamento e Reabilitação do Alcoolismo - CPTRA, do Distrito Sanitário III, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, para a USF Guabiraba, do Distrito Sanitário VII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/08/2017.

Lilian Rose da Silva, Técnico de Enfermagem 30h, matrícula nº 95.269-7, CPF nº 039.254.664-79, do CAPS José Carlos Souto, do Distrito Sanitário II, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, para Centro de Prevenção, Tratamento e Reabilitação do Alcoolismo - CPTRA, do Distrito Sanitário III, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 30/08/2017.

Cleice Xavier de Moraes, Auxiliar de Enfermagem 40h, matrícula nº 74.484-4, CPF nº 861.728.404-87, da USF Emocy Krause, , para a USF Casarão do Cordeiro, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 07/07/2017.

Luciano Natanael dos Santos, Enfermeiro 30h, matrícula nº 74.484-4, CPF nº 975.815.184-34, da USF Emocy Krause, do Distrito Sanitário IV, para a USF Planeta dos Macacos, do Distrito Sanitário V, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 13/10/2014.

Jacqueline Sousa de Barros, Auxiliar em Saúde Bucal 40h, matrícula nº 74.756-6, CPF nº 052.999.244-29, da USF Córrego da Fortuna, para a USF Apipucos, do Distrito Sanitário III, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/08/2013.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na S

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 209/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de equipamentos para fisioterapia
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 27.012,96 (vinte e sete mil, doze reais e noventa e seis centavos), item 01 do lote 03, com valor global de R$ 15.861,60 (vinte e sete mil, doze reais e noventa e seis centavos), item 01 do lote 05, com valor global de R$ 50.963,94 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), item 01 do lote 06, com valor global de R$ 2.232,99 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 10 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 013/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 210/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de equipamentos para fisioterapia
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R$ 13.489,47 (treze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais quarenta e sete centavos), item 01 do lote 04, com valor global de R$ 3.798,00 (três mil, setecentos e noventa e oito reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 10 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 013/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 212/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de equipamentos para fisioterapia
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa ECC COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI-EPP, vencedora no item 01 do lote 07, com valor global de R$ 52.404,94 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 10 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 013/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 211/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de equipamentos para fisioterapia
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa CENTURY COMERCIAL EIRELI-ME, vencedora no item 01 do lote 08, com valor global de R$ 15.491,74 (quinze mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 10 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 013/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 258/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de roçadeira lateral de grama e fio de nylon para roçadeira
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa ARZUL COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 17.640,93 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 017/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 017/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 259/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de roçadeira lateral de grama e fio de nylon para roçadeira
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R$ 10.998,00 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 017/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 017/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 215/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, vencedora no item 01 do lote 11, com valor global de R$ 271.600,00 (duzentos e setenta e um mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 16 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 019/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 019/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 216/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), item 01 do lote 05, com valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), item 01 do lote 08, com valor global de R$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais), item 01 do lote 12, com valor global de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), item 01 do lote 17, com valor global de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), item 01 do lote 39, com valor global de R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 16 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 019/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 019/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDES GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c7760d26-8b6f-4bf2-a7b7-0161f2f2f2d7

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº.10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 017/2018, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa **ARZUL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI**, estabelecido na Avenida Teresa Camparella, nº 185 - Boa Vista, São Caetano do Sul/SP, CEP. 09.561-130, Fone: (11) 3565-5167, email: licitacoecarzul@gmail.com, inscrito no CNPJ sob o nº 26.544.764/0001-91, representado pelo Sr. **FLAVIO FRATUS GONZAGA**, CPF. 368.216.528-21, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de roçadeira lateral de grama e fio de nylon para roçadeira - 02 (dois) lotes**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 017/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 93

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018.

PARAGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerido pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 11.2 edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 11.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ Secretaria de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 03 de Setembro de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa AR.JUL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI
FLAVIO FRATUS GONZAGA
Representante Legal

26.544.764/0001-31
AR. JL COMERCIO DE
MAQUINAS EIRELI
Av Teresa Campanela nº165
B Boa Vista - CEP 09561-210
SÃO CAETANO DO SUL - SP

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 250/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ARZUL COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 017/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário - R$
01	01	ROÇADEIRA LATERAL DE GRAMA, ELÉTRICA COM LÂMINA E CARRETEL, 1300W MONOFASICO 220V E ROTAÇÃO DE 9.000 RPM.	33501	UN	19	TRAPP (MASTER 1000)	928,4700

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº.10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 017/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Empresa **INFANTARIA COMERCIAL EIRELI**, estabelecido na Rua Irmgard Carl, nº 125 - Sala 02, Blumenau/SC, CEP. 89.037-555, Fone: (47) 3037-1021, email: infantaria@infatariacomecrial.com.br, inscrito no CNPJ sob o n° 20.795.155/0001-79, representado pelo Sr. **MARCOS PETER NUNES**, CPF. 722.369.069-00, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para a **aquisição de roçadeira lateral de grama e fio de nylon para roçadeira - 02 (dois) lotes**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 017/2018.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei n° 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II,

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1°, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1°, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 11.2 edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 11.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a [illegible]ção dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

GG
Prefeitura do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ Secretaria de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 03 de Setembro de 2018

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa INFANTARIA COMERCIAL EIRELI
MARCOS PETER NUNES
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJUSS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 259/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 017/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
02	01	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, ROLO COM 30 METROS E 3,00 MM DE ESPESSURA.	42125	UN	300	KALA	36,6600

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/GSS

3° Lugar - Filme: Deusa

Direção: Joana Gatis e Mayara Millane
Premiação: R$ 2.500,00 (mil e quinhentos reais)

Categoria: Videoclipe

1° Lugar - Filme: Eu o declaro meu inimigo

Direção: Marcos Buccini e Tiago Delácio
Premiação: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

2° Lugar - Filme: Não te quero mais mizéra

Direção: Arrete e Caco Nigro
Premiação: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

3° Lugar - Filme: O Corre

Direção: Júlio Fonseca
Premiação: R$ 2.500,00 (mil e quinhentos reais)

Recife/PE, 13 de dezembro de 2018.

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do Contrato nº 5521/2018. Cessão, montagem instalação, manutenção, operação e desmontagem de equipamentos de som e iluminação cênica, devendo todos os itens serem devidamente montados e operados por pessoal técnico capacitado para atender as necessidades da FCCR durante o evento do Reveillon 2018, a ser realizado na praia de Boa Viagem nas áreas do Acaiaca e Pina, nesta cidade, referente aos Lotes 01 e 02, dos quais a Contratada foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 007/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018 CEL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: A. P. S. SOM LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 40.868.432/0001-33. Valor Global: R$ 144.999,96 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura. Recife/PE, 10/12/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 5524/2018. Confecção, cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a DECORAÇÃO que será utilizada durante o Ciclo Natalino 2018, referente aos Lotes 01, 02, 03 e 04, dos quais a Contratada foi vencedora, visando atendimento da demanda da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 008/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2018 CEL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.237.961/0001-08. Valor Global: R$ 408.799,79 (quatrocentos e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos). Vigência: 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura. Recife/PE, 04/12/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 5578/2018. Cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos e mobiliários da área de produção, que serão utilizados durante o Ciclo Natalino 2018, visando atendimento da demanda da CONTRATANTE, relativamente ao Lote 01, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 007/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2018 CPL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.237.961/0001-08. Valor Global: R$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais). Vigência: 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura. Recife/PE, 12/12/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 5579/2018. Cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos e mobiliários da área de produção, que serão utilizados durante o Ciclo Natalino 2018, visando atendimento da demanda da CONTRATANTE, relativamente ao Lote 02, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 007/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2018 CPL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº. 10.288.928/0001-77. Valor Global: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura. Recife/PE, 12/12/2018. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 5580/2018. Cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos e mobiliários da área de produção, que serão utilizados durante o Ciclo Natalino 2018, visando atendimento da demanda da CONTRATANTE, relativamente ao Lote 03, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 007/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2018 CPL/FCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: STUDIO NIGHT EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 24.395.873/0001-09. Valor Global: R$ 8.999,00 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais). Vigência: 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura.

Recife/PE, 12/12/2018.

Diego Rocha - Diretor Presidente.
Diretor Presidente/FCCR

Extrato
Espécie: Contratação de serviços de assinatura do jornal FOLHA DE PERNAMBUCO.
Partes: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE CULTURA) e DM - SERVICOM AR CONDICIONADO - LTDA-ME / EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.913.919/0001-90
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Ajuste de Contas a liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE CULTURA) a DM - SERVICOM AR CONDICIONADO LTDA - EPP, relativo à indenização ao serviço de locação em caráter emergencial, de 3 (três) Unidades Condensadoras que atendem as unidades evaporadoras do palco e da plateia do Teatro Apolo em Recife/PE, sem respaldo contratual.
Período: no período de 01/12/2016 a 31/07/2017
Preço Global: R$11.088,00 (onze mil oitenta e oito reais),
Dotação Orçamentária: 32.01.2.311.3.390.39.0100 - Elemento de Despesa: 33.90.36 - SUB: 93 Fonte: 100
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal.

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 076/2018-GAB/SS, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a servidora **Flávia Cristina Albuquerque Lira, CPF nº 028.825.514-36, matrícula nº 107.343-5**, a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros, do Distrito Sanitário V, a contar da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 312/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: aquisição de materiais esportivos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa CENTURY COMERCIAL EIRELI-ME, vencedora nos 06 itens do Lote 01, com valor global de R$ 49.441,56 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), 07 itens do Lote 02, com valor global de R$ 15.825,39 (quinze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 26 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 011/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 016/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 349/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: a aquisição de Sacos Plásticos com e sem Tiossulfato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa KLEMMEN IMPORTAÇÕES EIRELI - EPP, vencedora nos 02 itens do Lote 01, com valor global de R$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 01 de dezembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 017/2018 - CPLS. Processo Licitatório n° 017/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº. 2758 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Processo nº 07.51150.5.18 de 13.11.2018 e a cota de 23.11.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Reduzir, a pedido, a carga horária mensal do Professor I **AGUINALDO GOMES DA SILVA FILHO, CPF 022.193.884-25, mat. 91.947-2,** de 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, para 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógico/Coordenador Pedagógico, na Escola Municipal Carlúcio de Souza Castanha Júnior, RPA-06, Código de Lotação 14115865, Centro de Custo 140121780, com efeito retroativo a 16 de outubro de 2018.
A redução é referente a elevação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, autorizada através da Portaria Nº 1739 de 20 de julho de 2016, Item II-7, publicada no DOM nº 082 de 21 de julho de 2016.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário

PORTARIA Nº. 2759 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 39, I da Lei nº 16.520, de 20.10.99, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001, tendo em vista o Processo nº. 07.47161.6.18 de 25.09.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
I- Autorizar o pagamento mensal de Gratificação de Ensino Especial ao Professor I **SHIRLEY ALVERNI ELOY DA HORA TETI, CPF: 278.564.614-20, mat. 94.559-3**, da Escola Municipal Edite Braga, RPA-05, Código de Lotação 14115715, Centro de Custo 140121780, o exercício de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/SRM, no 1º Turno, com efeito retroativo a 11 de setembro de 2018.
II- Autorizar o pagamento mensal de Gratificação de Ensino Especial ao Professor I **SHIRLEY ALVERNI ELOY DA HORA TETI, CPF: 278.564.614-20, mat. 94.559-3**, da Escola Municipal Edite Braga, RPA-05, Código de Lotação 14115715, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/SRM, no 2º Turno, no período 11 de setembro a 31 de dezembro de 2018, autorizado pela Portaria nº 818 de 16 de março de 2018, item 4, DOM nº. 30/17.03.2018.

PORTARIA Nº. 2760 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs de 125/01.11.2018 da Escola Municipal Severina Lira e 74/22.11.2018 da Escola Municipal Frei Tadeu Glaser,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, em substituição aos titulares em gozo de licença prêmio, Centro de Custo 140121780:
1- GERLUCIA DALVA RODRIGUES DA SILVA, CPF 427.104.564-00, mat. 38.382-5, da Escola Municipal Severina Lira, RPA-03, Código de Lotação 14115555, no Grupo IV-2° Turno, no período de 01 a 31 de dezembro de 2018, em substituição a **HERCILIA DA SILVA MEDEIROS, mat. 94.254-1;**
2- KIRIA CELESTE DORNELAS DA SILVA, CPF 895.634.094-34, mat. 94.325-6, da Escola Municipal Frei Tadeu Glaser, RPA-01, Código de Lotação 1411539, no Grupo V-2° Turno, no período de 03 a 31 de dezembro de 2018, em substituição a **VALDETE SEBASTIANA DE MOURA BATISTA, mat. 67.015-9.**

PORTARIA Nº. 2761 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 97/31.10.2018 da Escola Municipal Santa Cecília,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **CARMEN REBECA DE SOUZA CUNHA MELO, CPF 047.630.154-86, mat. 103.962-8,** da Escola Municipal Mario Melo, RPA-02, Código de Lotação 14115427, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Santa Cecília, RPA-02, no 2º Ano/2º Turno, no período de 20 de agosto a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº. 2762 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 82/14.11.2018 Escola Municipal Jardim Uchôa,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **SEVERINA MADALENA DA SILVA, CPF 657.573.354-91, mat. 62.713-8**, da Escola Municipal Padre José Mathias Delgado, RPA-05, Código de Lotação 14115726, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/SRM, na Escola Municipal Jardim Uchoa, RPA-05, no 2° Turno e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, no período de 14 de novembro a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº. 2763 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 82/14.11.2018 Escola Municipal Jardim Uchôa,
RESOLVE:
Considerar cessado em 14 de novembro de 2018, o exercício em Educação Especial/AEE/SRM do Professor I **SEVERINA MADALENA DA SILVA, CPF 657.573.354-91, mat. 88.394-0**, RPA-05, autorizado pela Portaria nº 155 de 24 de janeiro de 2018, item 32, publicada no DOM nº 010/25.01.2018.

PORTARIA Nº. 2764 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 49/20.08.2018 da Creche Escola Recife Governador Miguel Arraes,
RESOLVE:
Cessar em 16 de novembro de 2018, o exercício em cadeira vaga do Professor I **AINOAN DE OLIVEIRA ROCHA DE PAULA, CPF 013.955.934-50, mat. 99.912-1,** RPA-05, autorizado pela Portaria nº 1216 de 04 de maio de 2018, item II, publicada no DOM nº 51/05.05.2018.

PORTARIA Nº. 2765 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 103/30.11.2018 da Escola Municipal Júlio Vicente Alves de Araújo,
RESOLVE:
Prorrogar até 18 de dezembro de 2018, o exercício de substituição do Professor I **EDILENE ALVES BARRETO DA SILVA, CPF 410.311.994-20, mat. 57.420-9,** RPA-03, autorizado pela Portaria nº 2515 de 05 de novembro de 2018, item 1, publicada no DOM nº. 124/06.11.2018.

PORTARIA Nº. 2766 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 72/29.11.2018 da Escola Municipal Poeta Solano Trindade,
RESOLVE:
Prorrogar até 31 de dezembro de 2018, o exercício de substituição do Professor I **SHIRLEYDE DO NASCIMENTO MONTEIRO BARBOSA SILVA, CPF 772.165.124-72, mat. 91.992-7**, RPA-02, autorizado pela Portaria nº 2321 de 05 de outubro de 2018, publicada no DOM nº. 113/06.10.2018.

PORTARIA Nº. 2767 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº. de 28.11.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, da Escola Municipal Carlúcio de Souza Castanha Junior, RPA-06, para a Escola Municipal Cristiano Cordeiro, RPA-06, Código de Lotação 14115810, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, a contar de 28 de novembro de 2018:
1- DJANIRA JESUS DE ALENCAR, CPF 042.084.954-80, mat. 101.961-9, no 3º Ano/1º Turno;
2- DJANIRA JESUS DE ALENCAR, CPF 042.084.954-80, mat. 88.441-6, no 3º Ano/2º Turno.

PORTARIA Nº. 2768 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 49/13.08.2018 da Escola Municipal São Francisco de Assis,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **LUCIANA JULIÃO DA SILVA, CPF 064.104.394-58, mat. 103.472-3,** da Escola Municipal São Francisco de Assis, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115859, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco)

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CELESTE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c7746d26-8b6f-4bf2-a7b1-fd215f2f2617

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório nº 17/2018
Pregão Eletrônico nº 17/2018 - CPLS
Ata de Registro de Preços nº 349/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE a Empresa **KLEMMEN IMPORTAÇÕES EIRELI - EPP**, com sede à Rua Guaricanga, nº 243 - Lapa, São Paulo/SP - CEO. 05.075-030, Fone: (11) 3641-3880 - Email: vendas@klemmen.com.br, CNPJ. 96.441.704/0001-79, neste ato representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS HENRIQUES MATIAS**, CPF. 083.644.138-99, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 29.546/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018 – CPLS, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, lote único, para a aquisição de Sacos Plásticos com e sem Tiossulfato, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através da(s) CI(s) nº **62/2018-GVACZ**, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, lote único, para a aquisição de Sacos Plásticos com e sem Tiossulfato, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, para atender ao solicitado através **do(s) ofício(s) nº(s) *199/2018-GGF/DEAF/SS*.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

c) São obrigações da Contratante:

d) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

e) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

h) Analisar, após a entrega dos produtos, se estes estão em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

j) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

k) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

l) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;

m) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;

n) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **CONTRATADA**:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas.

f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

h) Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 024

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo Sétimo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto solicitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quinto - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

Parágrafo sexto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo nono - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo décimo- Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº 017/2018, Pregão Eletrônico nº 017/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 20 de novembro de 2018.

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife-PE, 01 de dezembro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Daniella César Duca de Carvalho
Secretaria Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port.: 037/18-GAB/SS

Empresa KLEMMEN IMPORTAÇÕES EIRELI - EPP
LUÍS CARLOS HENRIQUES MATIAS
Representante Legal

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e7f66658-8661-4651-a793-01d158564317

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 349/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **KLEMMEN IMPORTAÇÕES EIRELI - EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 17/2018-CPLS.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1	SACO PLÁSTICO ESTÉRIL DE POLIETILENO COM TARJA, SEM PASTILHA DE TIOSSULFATO DE SÓDIO, CAPACIDADE:120 ML, CAIXA COM 500 UNIDADES.	38595	Caixa	10	SOR	258,0000
	2	SACO PLASTICO, ESTERIL, DE POLIETILENO COM TARJA PARA IDENTIFICAÇÃO, CAPACIDADE PARA 100ML, COM TIOSSULFATO, PARA COLETA DE AMOSTRAS DE AGUA. CAIXA COM 100 UNID.	13013	Caixa	50	NASCO	248,0000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º. Designar as servidoras **Eliane Aguiar dos Santos, matrícula nº 70.765-8, Juliana Ferreira Rozal, matrícula nº 104.128-2 e Cristiane Penaforte do Nascimento, matrícula nº 97.907-4,** para comporem a referida comissão, ficando a primeira indicada como encarregada.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por mais 15, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do seu relatório final.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 161/ 2018 - GAB/DEGTES/SESAU, em 19 de setembro 2018.
A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações.
RESOLVE:
Art.1º. Instaurar comissão de sindicância para apurar os fatos narrados na CI 007/2018 - do Gabinete SESAU, referente ao servidor admitido sob as matrículas nº 32.156-0 e 40.013-2.

Art. 2º. Designar as servidoras **Eliane Aguiar dos Santos, matrícula nº 70.765-8, Juliana Ferreira Rozal, matrícula nº 104.128-2 e Cristiane Penaforte do Nascimento, matrícula nº 97.907-4**, para comporem a referida comissão, ficando a primeira indicada como encarregada.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por mais 15, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do seu relatório final.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

ERRATA:

Onde se lê:
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 133/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa LIMA SUPER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 95.445,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 41.220,00 (quarenta e um mil, duzentos e vinte reais), Itens 01 e 02 do Lote 07, com valor global de R$ 33.600,00 (noventa trinta e três mil e seiscentos reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 30.285,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 14.340,00 (catorze mil, trezentos e quarenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de junho de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Leia-se:
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 133/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Fardamento
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa LIMA SUPER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R$ 90.855,00 (noventa mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), Item 01 do Lote 04, com valor global de R$ 41.220,00 (quarenta e um mil, duzentos e vinte reais), Itens 01 e 02 do Lote 07, com valor global de R$ 33.600,00 (noventa trinta e três mil e seiscentos reais), Item 01 do Lote 08, com valor global de R$ 30.285,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais), Item 01 do Lote 10, com valor global de R$ 13.740,00 (treze mil, setecentos e quarenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 24 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 003/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 003/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 262/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, e preventiva nos equipamentos de oftalmologia.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa MAZIMUS ENGENHARIA EIRELI-ME, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 017/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 018/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 278/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A prestação de serviços de locação de transpaleteiras manuais e elétricas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa D&A COMÉRCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA - ME, vencedora no itens 01 e 02 do lote 01, com valor global de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 020/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório n° 020/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

PREFEITURA DO RECIFE
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 092/2018
A Autoridade de Trânsito e Transporte Munícipio do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Rua Frei Cassimiro, nº. 91 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP:50100-260.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br O padrão de seqüência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) :

AOJ0702/PE, 15/07/2018, F8946808, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AQB8584/PE, 01/08/2018, AD64920402, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); AXU6621/PE, 01/08/2018, AD63452138, 6050 1(Art. 208); AYD3559/PE, 16/07/2018, F8955041, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AZA4944/PE, 16/07/2018, AC7498812, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AZN2208/SP, 31/07/2018, AD66906199, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); AZN2208/SP, 31/07/2018, AD64473945, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); BVZ6774/MA, 31/07/2018, AD62329685, 5185 1(Art. 167); DHV1312/PE, 15/07/2018, F8942632, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DIS0060/PE, 16/07/2018, AC7493420, 7463 0(Art. 218, Inc. II); DIS0060/PE, 16/07/2018, AC7493870, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DJA2043/PE, 15/07/2018, F8942284, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DKP6310/PE, 15/07/2018, F8945402, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DQW4182/PE, 02/08/2018, AD93234406, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); DQW4182/PE, 16/07/2018, AC7498634, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EDA9392/SP, 16/07/2018, F8957567, 7463 0(Art. 218, Inc. II); EDF1110/PE, 16/07/2018, AC7498642, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EGL2581/PE, 31/07/2018, AD65478207, 7633 1(Art. 252, §único); EHS4153/PE, 16/07/2018, AC7505215, 7463 0(Art. 218, Inc. II); EHZ0860/SP, 02/08/2018, AD62665081, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); ELD3525/PB, 31/07/2018, AD81632711, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); EME7687/PB, 01/08/2018, AD68105576, 5185 1(Art. 167); EMX7786/PE, 18/07/2018, AC7511428, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EMY7722/PE, 16/07/2018, AC7504570, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EWQ5003/PE, 17/07/2018, AC7509121, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FAV4027/SP, 17/07/2018, AC7506335, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FAV4027/SP, 17/07/2018, AC7507471, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FBM7827/MG, 17/07/2018, AC7513293, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FSA4555/PE, 15/07/2018, F8946727, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FTX7198/PE, 16/07/2018, AC7487306, 7463 0(Art. 218, Inc. II); GIX0088/PE, 02/08/2018, AD78041023, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII); GRE9864/PE, 01/08/2018, AD83230769, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); HCL1591/MG, 31/07/2018, AD60853778, 6041 2(Art. 207); HFB5492/BA, 31/07/2018, AD73622559, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); HFI7419/PE, 17/07/2018, AC7510839, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HGC4312/PE, 16/07/2018, AC7503727, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HHM7619/PE, 31/07/2018, AD94845026, 5630 0(Art. 182, Inc. VII); HIJ8591/PE, 31/07/2018, AD86257056, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); HMI6945/PE, 01/08/2018, AD80459447, 7633 1(Art. 252, §único); HMI6945/PE, 16/07/2018, AC7505487, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HNF7778/PE, 16/07/2018, AC7503018, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HOI7174/PE, 16/07/2018, AC7487586, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HPQ1201/PE, 01/08/2018, AD64839028, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); HWZ8636/CE, 17/07/2018, F8961645, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HYO6118/PE, 31/07/2018, AD86257200, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); HZU4395/PE, 15/07/2018, F8942110, 7455 0(Art. 218, Inc. I); IKD4308/PE, 16/07/2018, AC7495880, 7455 0(Art. 218, Inc. I); INE3398/RS, 15/07/2018, F8950783, 6050 3(Art. 208); INE3398/RS, 15/07/2018, F8950481, 7455 0(Art. 218, Inc. I); ISL7849/RS, 17/07/2018, F8961670, 6050 3(Art. 208); JGI7261/PE, 16/07/2018, AC7502402, 7463 0(Art. 218, Inc. II); JHR0963/DF, 31/07/2018, AD81866470, 5720 0(Art. 186, Inc. I); JIK3661/PE, 02/08/2018, AD93234384, 7633 1(Art. 252, §único); JJX4064/PE, 02/08/2018, AD65479017, 5207 0(Art. 169); JLD8661/PE, 15/07/2018, F8946182, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JMT4778/PE, 02/08/2018, AD68655312, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); JNQ6005/PE, 16/07/2018, AC7491230, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JQC1968/PE, 01/08/2018, AD61322113, 6050 1(Art. 208); JQR4969/PB, 15/07/2018, F8950414, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JRI2520/BA, 02/08/2018, AD83230963, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); JSK2015/BA, 16/07/2018, AC7489619, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JSP8964/PE, 18/07/2018, AC7510405, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JSX4035/BA, 02/08/2018, AD85034649, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); JUD6298/PE, 16/07/2018, AC7500159, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JUD6298/PE, 16/07/2018, AC7501260, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JVP2677/PA, 02/08/2018, AD78040981, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); JXB6652/PE, 16/07/2018, AC7492318, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KDO1874/GO, 01/08/2018, AD64474178, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KFG4209/PE, 16/07/2018, AC7497425, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFG8589/PE, 16/07/2018, AC7504863, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFH3624/PE, 31/07/2018, AD62329510, 7633 1(Art. 252, §único); KFM5775/PE, 17/07/2018, AC7508346, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KFM5775/PE, 17/07/2018, AC7509075, 7471 0(Art. 218, Inc. III); KFQ9493/PE, 01/08/2018, AD66501792, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KFT4697/PE, 15/07/2018, F8948312, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFU1385/PE, 16/07/2018, F8951186, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KFU2074/PE, 15/07/2018, F8944058, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KFV1054/PE, 16/07/2018, AC7493764, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFV1463/PE, 01/08/2018, AD64473988, 5738 0(Art. 186, Inc. II); KFV1463/PE, 16/07/2018, AC7502054, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFV1866/PE, 18/07/2018, AC7509458, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KFV9888/PE, 31/07/2018, AD82043019, 7633 2(Art. 252, §único); KFX8516/PE, 18/07/2018, AC7511819, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFZ1974/PE, 01/08/2018, AD67427383, 6050 1(Art. 208); KGA8789/PE, 16/07/2018, AC7504332, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGA9709/PE, 16/07/2018, AC7491710, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGB2500/PE, 30/07/2018, AD78455790, 6050 1(Art. 208); KGB5459/PE, 31/07/2018, AD94415293, 5207 0(Art. 169); KGB9082/PE, 16/07/2018, AC7505525, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGC6031/PE, 16/07/2018, F8951194, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGD0487/PE, 01/08/2018, AD61533181, 7633 1(Art. 252, §único); KGD9715/PE, 02/08/2018, AD69454132, 5657 0(Art. 182, Inc. IX); KGG5315/PE, 17/07/2018, AC7508141, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGG5586/PE, 15/07/2018, F8948460, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGH5905/PE, 15/07/2018, F8944228, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGJ2157/PE, 15/07/2018, F8942470, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGK3992/PE, 18/07/2018, AC7512777, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGK6979/PE, 17/07/2018, AC7508281, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KGK9181/PE, 30/07/2018, AD64720187, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KGK9769/PE, 16/07/2018, AC7486504, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KGL2825/PE, 01/08/2018, AD86057723, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX); KGL6074/PE, 16/07/2018, AC7505606, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGM6868/PE, 16/07/2018, AC7498499, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGN6918/PE, 17/07/2018, F8959721, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGO1152/PE, 01/08/2018, AD64517535, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KGO4442/PE, 17/07/2018, F8960681, 6050 3(Art. 208); KGO6281/PE, 31/07/2018, AD74854666, 6050 1(Art. 208); KGO6799/PE, 16/07/2018, F8955076, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGQ3208/PE, 16/07/2018, AC7487667, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGQ5094/PE, 01/08/2018, AD66835178, 6050 1(Art. 208); KGQ5140/PE, 17/07/2018, F8958431, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGQ7830/PE, 02/08/2018, AD83838490, 7633 2(Art. 252, §único); KGS9262/PE, 02/08/2018, AD64517934, 7587 0(Art. 184, Inc. III); KGT3360/MG, 02/08/2018, AD62248430, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGT7373/PE, 15/07/2018, F8946972, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGU3889/PE, 31/07/2018, AD69453993, 5720 0(Art. 186, Inc. I); KGU6012/PE, 01/08/2018, AD64720969, 6050 1(Art. 208); KGV1042/PE, 17/07/2018, AC7509040, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGX5219/PE, 31/07/2018, AD63077230, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KGX8790/PE, 01/08/2018, AD108602907, 7633 1(Art. 252, §único); KGX9106/PE, 17/07/2018, AC7510782, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGY5472/PE, 31/07/2018, AD63077205, 7064 0(Art. 244, Inc. IV); KGZ0434/PE, 17/07/2018, F8959098, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHA1353/PE, 16/07/2018, F8953812, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHA1404/PE, 31/07/2018, AD81469985, 5207 0(Art. 169); KHB4402/PE, 16/07/2018, AC7501090, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHC3090/PE, 01/08/2018, AD94415560, 7366 1(Art. 252, Inc. VI); KHC6471/PE, 02/08/2018, AD63663236, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHC6471/PE, 02/08/2018, AD66906636, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHC8600/PE, 16/07/2018, AC7504200, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHC8987/PE, 31/07/2018, AD75054418, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KHD0754/PE, 01/08/2018, AD61533530, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHE3075/PE, 01/08/2018, AD60263393, 7633 1(Art. 252, §único); KHE7792/PE, 31/07/2018, AD63452081, 5185 2(Art. 167); KHF2305/PE, 02/08/2018, AD94845298, 7633 1(Art. 252, §único); KHH0291/PE, 31/07/2018, AD80067670, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHH0291/PE, 31/07/2018, AD87653079, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHI4062/PE, 31/07/2018, AD66114241, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHK4432/PE, 31/07/2018, AD87045826, 5207 0(Art. 169); KHK5712/PE, 16/07/2018, AC7496615, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KHK6272/PE, 16/07/2018, AC7499312, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHK7274/PE, 16/07/2018, AC7501066, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHM4395/PE, 16/07/2018, AC7500922, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHO1370/PE, 31/07/2018, AD86057197, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHO6275/PE, 31/07/2018, AD87045818, 5843 3(Art. 196); KHO7579/PE, 16/07/2018, F8956862, 6050 3(Art. 208); KHP0381/PE, 31/07/2018, AD65478347, 6041 2(Art. 207); KHP0381/PE, 31/07/2018, AD65478355, 6050 1(Art. 208); KHP1859/PE, 31/07/2018, AD64283437, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); KHP5170/PE, 02/08/2018, AD80068189, 5460 0(Art. 181, Inc. IX); KHP6172/PE, 30/07/2018, AD77063864, 6017 1(Art. 206, Inc. III); KHQ0316/PE, 01/08/2018, AD61743755, 5487 0(Art. 181, Inc. XI); KHQ2914/PE, 01/08/2018, AD64662764, 7633 1(Art. 252, §único); KHQ6651/PE, 01/08/2018, AD60854111, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHT1978/PE, 16/07/2018, AC7503603, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KHU0252/PE, 15/07/2018, F8947057, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHU6836/PE, 01/08/2018, AD64283666, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); KHV5043/PE, 17/07/2018, F8959624, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHV9899/PE, 16/07/2018, AC7502615, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHW1840/PE, 16/07/2018, AC7501775, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHW7413/PE, 31/07/2018, AD65478290, 5207 0(Art. 169); KHX0545/PE, 31/07/2018, AD97021962, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHX6994/PE, 16/07/2018, AC7503026, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KHY2311/PE, 15/07/2018, F8943230, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHY3778/PE, 17/07/2018, F8960363, 6050 3(Art. 208); KHY6448/PE, 16/07/2018, AC7488132, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHY7468/PE, 02/08/2018, AD65479033, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHY8121/PE, 17/07/2018, F8958270, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHZ3337/PE, 15/07/2018, F8949750, 6050 3(Art. 208); KHZ6811/PE, 01/08/2018, AD61743887, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KIC4493/PE, 02/08/2018, AD64474453, 7625 2(ARt. 181, inc. XX); KIC6348/PE, 31/07/2018, AD69252432, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); KIC8858/PE, 31/07/2018, AD67427251, 5185 1(Art. 167); KIF5044/PE, 01/08/2018, AD73261254, 7633 1(Art. 252, §único); KIH4047/PE, 16/07/2018, AC7486687, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KIH8660/PE, 16/07/2018, F8953200, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KII1652/PE, 16/07/2018, AC7485931, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KII2735/PE, 31/07/2018, AD75054620, 7633 1(Art. 252, §único); KII3008/PE, 31/07/2018, AD61743437, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KII3461/PE, 01/08/2018, AD108301567, 6017 5(Art. 206, Inc. III); KII4398/PE, 18/07/2018, AC7512106, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KII6535/PE, 16/07/2018, F8954738, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KIJ1722/PE, 30/07/2018, AD80067530, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX); KIJ9710/PE, 16/07/2018, AC7488507, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIK2327/PE, 16/07/2018, AC7486229, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIK6894/PE, 16/07/2018, AC7494540, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIK8264/PE, 16/07/2018, F8955270, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIM5339/PE, 16/07/2018, AC7496291, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KIM7467/PE, 31/07/2018, AD82236585, 7633 2(Art. 252, §único); KIM8038/PE, 16/07/2018, AC7502941, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIN3992/PE, 17/07/2018, AC7509369, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIO9954/PE, 16/07/2018, AC7491346, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIP1725/PE, 18/07/2018, AC7510960, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIP3445/PE, 31/07/2018, AD65478576, 6041 2(Art. 207); KIP6533/PE, 02/08/2018, AD64517764, 6050 1(Art. 208); KIP8739/PE, 16/07/2018, AC7497042, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIP8739/PE, 16/07/2018, F8954606, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIP9711/PE, 15/07/2018, F8946107, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIQ3911/PE, 15/07/2018, F8944562, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIQ9688/PE, 16/07/2018, F8954177, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KIS6718/PE, 01/08/2018, AD80067751, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KIS8978/PE, 02/08/2018, AD64474348, 6041 2(Art. 207); KIU8920/PE, 01/08/2018, AD73055174, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII); KIV3479/PE, 01/08/2018, AD62900021, 7633 2(Art. 252, §único); KIW2126/PE, 01/08/2018, AD81866585, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KIY0271/PE, 18/07/2018, AC7511150, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIY4051/PE, 01/08/2018, AD86257382, 7633 1(Art. 252, §único); KIZ6896/PE, 18/07/2018, AC7510600, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJA5483/PE, 18/07/2018, AC7512114, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJB2691/PE, 17/07/2018, F8959012, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJB5638/PE, 01/08/2018, AD78856710, 5185 1(Art. 167); KJC6922/PE, 31/07/2018, AD70836000, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); KJC6922/PE, 31/07/2018, AD87653184, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); KJD7334/PE, 16/07/2018, AC7510677, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJE3745/PE, 31/07/2018, AD97021849, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KJG3835/PE, 30/07/2018, AD78455820, 6050 1(Art. 208); KJH3302/PE, 31/07/2018, AD61054011, 7633 1(Art. 252, §único); KJI1646/PE, 15/07/2018, F8943310, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJJ1760/PE, 15/07/2018, F8947464, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJJ1983/PE, 31/07/2018, AD60853875, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KJJ4679/PE, 31/07/2018, AD67859488, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KJJ5077/PE, 30/07/2018, AD65477456, 7234 0(Art. 250, Inc. I, alínea a); KJJ9475/PE, 30/07/2018, AD66310784, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KJK0189/PE, 31/07/2018, AD61126721, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KJK5007/PE, 31/07/2018, AD76462960, 6050 1(Art. 208); KJK8691/PE, 18/07/2018, AC7511657, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJL1456/PE, 16/07/2018, AC7499533, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJL3843/PE, 02/08/2018, AD108301680, 5452 7(Art. 181, Inc. VIII); KJL9965/PE, 17/07/2018, F8960312, 6050 3(Art. 208); KJM3042/PE, 17/07/2018, F8959330, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJM6395/PE, 17/07/2018, F8959527, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJM7166/PE, 16/07/2018, F8953600, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJN8207/PE, 17/07/2018, F8959462, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJO1629/PE, 02/08/2018, AD64662934, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KJO5919/PE, 01/08/2018, AD66501962, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); KJO6863/PE, 31/07/2018, AD62329332, 6858 0(Art. 231, Inc. VII); KJP1815/PE, 17/07/2018, AC7509024, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJP5699/PE, 31/07/2018, AD80458769, 6050 1(Art. 208); KJP6586/PE, 16/07/2018, AC7503840, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KJQ5275/PE, 01/08/2018, AD67709303, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); KJR0251/PE, 16/07/2018, F8956684, 6050 3(Art. 208); KJR1897/PE, 02/08/2018, AD84038837, 7030 1(Art. 244, Inc. I); KJR1933/PE, 16/07/2018, AC7487675, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJR9034/PE, 31/07/2018, AD97021989, 5185 1(Art. 167); KJS4500/PE, 16/07/2018, F8955319, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJS4722/PE, 01/08/2018, AD65478878, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); KJT2717/PE, 31/07/2018, AD64324028, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KJT9413/PE, 31/07/2018, AD67709176, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KJU4861/PE, 16/07/2018, AC7501503, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJU7676/PE, 31/07/2018, AD74854720, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KJV2996/PE, 30/07/2018, AD67859186, 7633 2(Art. 252, §único); KJV9495/PE, 15/07/2018, F8943078, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJY1059/PE, 02/08/2018, AD85034703, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KJZ2539/PE, 31/07/2018, AD82835470, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KJZ2722/PE, 17/07/2018, F8960614, 6050 3(Art. 208); KJZ5946/PE, 16/07/2018, AC7498111, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KKA5278/PE, 31/07/2018, AD86256920, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKA8737/PE, 01/08/2018, AD66906490, 5452 6(Art. 181, Inc. VIII); KKB4052/PE, 02/08/2018, AD60665068, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); KKB4187/PE, 15/07/2018, F8944406, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKC6921/PE, 16/07/2018, F8951372, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKD4563/PE, 02/08/2018, AD83230980, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KKD4732/PE, 31/07/2018, AD62664670, 7625 1(Art. 181, inc. XX); KKD7338/PE, 16/07/2018, F8953413, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKD8065/PE, 02/08/2018, AD67860001, 6050 1(Art. 208); KKD9901/PE, 01/08/2018, AD69636095, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KKE5087/PE, 31/07/2018, AD83838244, 6050 1(Art. 208); KKE5893/PE, 31/07/2018, AD76463036, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKE6316/PE, 01/08/2018, AD61533416, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKF0142/PE, 16/07/2018, AC7502852, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKF1360/PE, 17/07/2018, F8959195, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKF3617/PE, 16/07/2018, AC7496453, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKF4246/PE, 31/07/2018, AD66114306, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KKF8335/PE, 01/08/2018, AD78456088, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKG2485/PE, 31/07/2018, AD73852473, 7633 1(Art. 252, §único); KKG3519/PE, 01/08/2018, AD61126764, 6050 1(Art. 208); KKG6077/PE, 16/07/2018, F8951631, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKH0721/PE, 18/07/2018, AC7508834, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKH7442/PE, 30/07/2018, AD61321737, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); KKI3685/PE, 02/08/2018, AD87653362, 5452 2(Art. 181, Inc. VIII); KKI5669/PE, 16/07/2018, F8955114, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKJ1529/PE, 16/07/2018, AC7504596, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKK0610/PE, 01/08/2018, AD64721027, 6050 1(Art. 208); KKK8079/PE, 31/07/2018, AD61929190, 5460 0(Art. 181, Inc. IX); KKL3530/PE, 31/07/2018, AD65478266, 5207 0(Art. 169); KKM4402/PE, 15/07/2018, F8943000, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKM8243/PE, 16/07/2018, AC7488450, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKN4223/PE, 01/08/2018, AD94845107, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKO6696/PE, 01/08/2018, AD67709320, 5207 0(Art. 169); KKP4655/PE, 01/08/2018, AD78856647, 5185 1(Art. 167); KKP8571/PE, 02/08/2018, AD62452320, 6041 2(Art. 207); KKQ8582/PE, 01/08/2018, AD64920399, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKR5836/PE, 31/07/2018, AD62248316, 5380 0(Art. 181, Inc. I); KKS2349/PE, 16/07/2018, AC7496852, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KKT4322/PE, 17/07/2018, F8959128, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKU8375/PE, 02/08/2018, AD60854219, 5720 0(Art. 186, Inc. I); KKV5652/PE, 01/08/2018, AD64517527, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKW0079/PE, 01/08/2018, AD80459390, 6050 1(Art. 208); KKW4172/PE, 01/08/2018, AD66501849, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKW9372/PE, 16/07/2018, F8953634, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKX7412/PE, 15/07/2018, F8944520, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKX8430/PE, 01/08/2018, AD64517594, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKY0041/PE, 17/07/2018, F8958504, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKY0062/PE, 16/07/2018, AC7494132, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKY6555/PE, 16/07/2018, AC7497719, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKY6555/PE, 16/07/2018, AC7499541, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKZ0612/PE, 15/07/2018, F8945933, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KKZ3004/PE, 01/08/2018, AD60664991, 6041 2(Art. 207); KLA2935/PE, 02/08/2018, AD69454116, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KLA3755/PE, 01/08/2018, AD80067743, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KLA4360/PE, 16/07/2018, AC7493101, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLA6634/PE, 01/08/2018, AD78456096, 6050 1(Art. 208); KLA8115/PE, 15/07/2018, F8947707, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLB8651/PE, 17/07/2018, F8961076, 6050 3(Art. 208); KLC2284/PE, 16/07/2018, AC7496003, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLE1269/PE, 02/08/2018, AD93234430, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLE5493/PE, 15/07/2018, F8943302, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLE8014/PE, 01/08/2018, AD69636044, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); KLF0194/PE, 16/07/2018, F8955637, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLF2430/PE, 15/07/2018, F8945739, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLF3117/PE, 01/08/2018, AD93234112, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLF4164/PE, 16/07/2018, AC7505185, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLF9387/PE, 16/07/2018, F8953626, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLG4854/PE, 02/08/2018, AD97022071, 7366 1(Art. 252, Inc. VI); KLG8304/PE, 16/07/2018, F8954614, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLI0052/PE, 16/07/2018, F8953138, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLI0052/PE, 17/07/2018, F8957940, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLI0174/PE, 01/08/2018, AD64474259, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLI4217/PE, 31/07/2018, AD80458904, 6050 1(Art. 208); KLJ2939/PE, 18/07/2018, AC7510219, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLJ5630/PE, 17/07/2018, F8961084, 6050 3(Art. 208); KLJ6194/PE, 17/07/2018, AC7508249, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLJ8194/PE, 17/07/2018, F8960649, 6050 3(Art. 208); KLJ9973/PE, 31/07/2018, AD60853891, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KLK0784/PE, 31/07/2018, AD63452014, 5207 0(Art. 169); KLK7567/PE, 31/07/2018, AD66114276, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLK7850/PE, 02/08/2018, AD64721264, 5525 0(Art. 181, Inc. XV); KLL4252/PE, 01/08/2018, AD93234201, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLL4989/PE, 30/07/2018, AD73621730, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KLM6973/PE, 01/08/2018, AD62664956, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLN2636/PE, 17/07/2018, F8960452, 6050 3(Art. 208); KLN8006/PE, 31/07/2018, AD69252408, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KLN9628/PE, 16/07/2018, AC7502291, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KLO0886/PE, 31/07/2018, AD63289431, 5207 0(Art. 169); KLO1457/PE, 30/07/2018, AD87045427, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); KLO7281/PE, 01/08/2018, AD73261300, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KLP9422/PE, 16/07/2018, AC7487136, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLQ3488/PE, 31/07/2018, AD64838900, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KLQ7079/PE, 16/07/2018, AC7499550, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLR0752/PE, 31/07/2018, AD64283364, 7633 1(Art. 252, §único); KLR8438/PE, 31/07/2018, AD66240646, 5550 0(Art. 181, Inc.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77eb658-86ef-4e5f-a793-01af158e6517

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 – CPLSSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2018

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 18 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **MAZIMUS ENGENHARIA EIRELI-ME**, com sede à Terceira Avenida/Avenida Contorno A/E, 02 Lote/K/N, Sala 238 - Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, Fone: (61) 3012-1278, Email: comercial@adeng.com.br, CNPJ. 21.416.819/0001-04, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA ARAGÃO ALVES**, CPF. 004.517.301-00, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2018 - SECRETARIA DE SAÚDE, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, e preventiva nos equipamentos de oftalmologia, em lote único**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, e preventiva nos equipamentos de oftalmologia, 01 (um) lote, para o Centro Médico Senador José Ermírio de Morais da Secretaria de Saúde do Município do Recife**, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item 12, do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Notificar o prestador registrado quanto à execução do serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador;
   a.1) a nota de empenho repassada ao prestador equivalerá a uma ordem de serviço;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, por meio das Unidades de Administração responsável;
c) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

GGL...
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

d) Contatar a Contratada, para promover a regularização dos serviços quando prestados de forma incorreta ou não prestados;
e) Atestar ao final de cada mês, por meio das Unidades de Administração responsável, o recebimento dos Serviços;
f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços;
g) Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato, os quais venham a ser formalmente solicitados pela Contratada;
h) Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da contratada aos locais onde se realizarão os serviços;
i) Aplicar as penalidades previstas no Edital, e no presente instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar;
j) Notificar, por escrito, a contratada sobre ocorrência de eventuais impossibilidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
k) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 7 do Termo de Referência;
l) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações do serviço são as mesmas descritas no Termo de Referência;
m) Reservar-se do direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por parte da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste serviço.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife à firmar contratações com os prestadores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do prestador:

a) Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no Termo de Referência, bem como em sua proposta;
b) Reconhecer que o inadimplemento do contrato (motivado pelo não cumprimento, por parte da mesma), das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Secretaria de Saúde do Recife a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar ao objeto do contrato;
c) A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com o objeto do contrato, deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de todos os detalhes, assim como das condições do local do serviço;
d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
e) Serão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei;
f) A Contratada será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos locais discriminados no objeto do Termo de Referência;
g) Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da Contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho – NR-18, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as

GGL Prefeitura do Recife FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma;

h) A Contratada é responsável pelos equipamentos de proteção individual - EPI's utilizados por seus funcionários na execução dos serviços, os quais deverão obedecer às disposições da NR6;
i) Ficará a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela Secretaria de Saúde, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços;
j) É de inteira responsabilidade e ônus da Contratada a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
k) Na ocorrência de divergência entre os documentos que compõem o Termo de Referência, a Secretaria de Saúde do Recife deverá eliminar dúvidas, tomando partido daquela informação que melhor atender aos requisitos da elaboração e qualidade do serviço;
l) Os materiais empregados nos serviços a serem executados deverão estar de acordo com as normas da ABNT e às prescrições e recomendações dos fabricantes de materiais e componentes empregados e devidamente calibrados;
m) Responder por danos causados diretamente às unidades da rede municipal de saúde do Recife, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
n) A empresa contratada para a execução dos serviços deverá alocar equipe composta de técnicos pertencentes ao seu quadro, devidamente habilitados, uniformizados e equipados para a execução de todos os serviços envolvidos no Termo de Referência;
o) Apresentar formalmente o nome de todos os funcionários/técnicos que estarão envolvidos nos serviços a serem executados;
p) Caberá a Contratada, quando necessário, a legalização dos serviços nas repartições públicas competentes, inclusive os referidos ônus;
q) A Contratada se obriga a fornecer a comprovação periódica dos recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando exigido;
r) Atender aos chamados até 48 (quarenta e oito) horas;
s) Manter com a Secretaria de Saúde relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
t) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
u) É vedada a subcontratação de outra empresa para o objeto da Ata.
v) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta ATA será recebido pelo servidor responsável por meio de atesto, na forma da legislação financeira municipal.

Parágrafo único: O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura correspondente, na Gerência Geral de Administração, Finanças, Convênios e Contratos da Secretaria de Saúde, devidamente atestada pelo servidor comprovando a efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) **Advertência**;

b) **Multa**, nos seguintes termos:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR– (PARA ME E EPP)

GG
Prefe... do Recife
FL.Nº 027

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:
a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os recursos necessários à realização da despesa do objeto licitado serão provenientes da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de Setembro de 2018.

p/ JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
Daniele Cesar Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

ADRIANA ARAGÃO ALVES
Representante Legal

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 262/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **MAZIMUS ENGENHARIA EIRELI-ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 017/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	COD.RED.	UNID.	QUANT.	VALOR Global - R$
1	Serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, em equipamentos oftalmológicos.	203	UN	73	207.500,0000

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0754751515
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0754751515
RECORRENTE: SUPERMERCADO X8 LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 329/2018.
Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E SANITÁRIO. AUTUAÇÃO COM FULCRO NO ART. 12, § 1º, II DA LEI FEDERAL Nº 8.079/90. APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS PELA PRESENÇA DE PRAGAS URBANAS NOS ALIMENTOS OFERECIDOS À VENDA. IMPROVIDMENTO DO RECURSO. MULTA APLICADA NO VALOR DE R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente o auto de infração e manter a penalidade no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do voto do relator.
C.R.A., Recife, 16 de Outubro de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0756827412
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0756827412
RECORRENTE: NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 330/2018.
Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E SANITÁRIO. PRODUTOS ESTRANHOS ENCONTRADOS NO COMÉRCIO FARMACÊUTICO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACESSÓRIOS UTILIZADOS NA ÁREA DE DISPENSAÇÃO TRANSGREDINDO O ART. 2º, VIII, DA LEI ESTADUAL Nº 14.103/2010, C/C O ART. 65, DA LEI FEDERAL N] 5.991/73. MANUTENÇÃO DO AUTO DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PELA DIRETORIA EXCEUTIVA E FIXAÇÃO DE MULTA. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE. MULTA APLICADA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente o auto de infração e manter a penalidade no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do relator.
C.R.A., Recife, 16 de Outubro de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0758375014
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0758375014
RECORRENTE: BIG BEN-NEX DISTRIBUIDORA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 331/2018.
Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E SANITÁRIO. AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO EM ESTABELECIMENTO NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO COM O RESPONSÁVEL PELA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS. AUTOS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE NULIDADE NOS AUTOS. IMPROVIDO DO RECURSO. FIXAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), RELATIVA AOS AUTOS Nº 0969 E 0971.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente o auto de infração e manter a penalidade da multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do voto do relator.
C.R.A., Recife, 16 de Outubro de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

Portaria nº 194/2018 - GAB/DEGTES/SESAU, em 24 de outubro 2018.
A DIRETORA EXECUTIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
NOTIFICAR o servidor **CARLOS FREDERICO CABRAL DA SILVEIRA, matrículas nº 32.156-0 e 40.013-2,** conforme abaixo:

A Comissão de Sindicância da Secretaria de Saúde do Recife, instaurada pela Portaria nº 168/2018 - DEGTES de 21/09/2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 107 de 22 de setembro de 2018, retificada através do Diário Oficial do Município edição nº 109 de 26/09/2018, com fundamento no artigo 187, incisos VI e VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife (Lei 14.728/85), em conjunto com o artigo 209, do mesmo diploma legal, NOTIFICA o Senhor **CARLOS FREDERICO CABRAL DA SILVEIRA, com 2 (dois) vínculos do cargo de Médico 20 h semanais, matrícula nº 32.156-0,** lotado na UBS Joaquim da Costa Carvalho, e matrícula nº 40.013-2, lotado na UBS Mário Ramos, ambas pertencentes ao Distrito Sanitário III, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil para apresentar, na sede da Diretoria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (DEGTES), situada à Rua Alfredo de Medeiros, nº 71 - Espinheiro - Recife/PE - CEP 52.021.030, defesa quanto aos termos do Relatório Preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria.
Obs. A documentação referente a presente sindicância encontra-se disponível na sede da Diretoria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - DEGTES.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 304/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de caixas plásticas vazadas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa CICERO DURVAL COSTA DA SILVA - ME, vencedora no item 01 lote 01, com valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 22 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 013/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório n° 018/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 302/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de sacos para óbito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, vencedora nos itens 01 a 04 do lote 01, com valor global de R$ 50.066,25 (cinquenta mil, sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLS. Processo Licitatório n° 015/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 263/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), item 01 do lote 11, com valor global de R$ 2.850,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), item 01 do lote 17, com valor global de R$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), item 01 do lote 23, com valor global de R$ 249.960,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), item 01 do lote 26, com valor global de R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), item 01 do lote 28, com valor global de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), item 01 do lote 34, com valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 264/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, vencedora no item 01 do lote 03, com valor global de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), item 01 do lote 20, com valor global de R$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais), item 01 do lote 31, com valor global de R$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 265/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, vencedora no item 01 do lote 06, com valor global de R$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 266/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa UNI HOSPITALAR LTDA, vencedora no item 01 do lote 22, com valor global de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 267/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, vencedora no item 01 do lote 08, com valor global de R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), item 01 do lote 15, com valor global de R$ 14.905,50 (quatorze mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 268/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora no item 01 do lote 09, com valor global de R$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais), item 01 do lote 14, com valor global de R$ 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 269/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549,

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CELESTE GOMES BRITO SATENA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c7296d26-8b6f-4b07-a7f3-fd1d1505d317

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

Processo Licitatório nº 18/2018
Pregão Eletrônico nº 13/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 304/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 22 dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **CICERO DURVAL COSTA DA SILVA - ME**, com sede à Avenida Conde Pereira Carneiro, nº 120. B, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP. 54.000-000, Fone: (81) 3486-3368 - Email: mcmcomercio14@gmail.com, CNPJ. 20.654.089/0001-17, neste ato representada pelo senhor **CICERO DURVAL COSTA DA SILVA**, CPF. 399.203.564-68, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº13/2018 – **CPLPSD** , ao Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de caixas plásticas vazadas 01 (um) lote, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de caixas plásticas vazadas com 01 (um) lote, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – - indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no Termo de Referência;

d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 22

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b6e58-8b6f-45f-a793-01d15856d317

e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

f) Inspecionar as embalagens no momento de entrega do material e avaliar se estão intactas em caso de estar danificado, não aceitá-las;

g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações do material são as mesmas descritas neste termo de referência;

h) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

i) A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

j) O recebimento dos itens, objeto desta Ata , será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do edital e da proposta pela por setor competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

k) Após a entrega do equipamento este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Rederência , para atesto e garantia do pagamento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

a) Obedecer às especificações constantes no item 01 do Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

c) Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;

d) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do material fornecido;

e) Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto ao fabricante, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 01 do Termo de Referência;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

g) O retardamento na entrega do utensílio, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

h) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

i) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto desta Ata;

j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 85

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 02 dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer ao Centro de Distribuição e , Logística da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo quarto: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 15.7.1. do edital.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo nono - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://dtce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de XXX dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

f) comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 18/2018, Pregão Eletrônico nº 13/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 09 de Outubro de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 22 de Outubro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Daniele César Duca de Carvalho
Assistente Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Substituta por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa CICERO DURVAL COSTA DA SILVA - ME
CICERO DURVAL COSTA DA SILVA
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 304/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CICERO DURVAL COSTA DA SILVA - ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 13/2018 - CPLPSD.**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
1	1	CAIXA PLÁSTICAS VAZADA 49 LITROS 0X40X30 CM.COR BBRANCA. MATERIAL: EAD - POLIETILENO DE ALTA DDENSIDADE, MPILHAVEL E ENCAXÁVEL (TELESCÓPICA) COLUNAS E FUNDOS INTERNOS REDONDADOS FUNDO BBOLINHA (NÃO ACHUCA OS PPRODUTOS).	30914	und	500	PLASBOX	48,0000

Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 07.54256.4.15
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 020648
RECORRENTE: WALMART BRASIL LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 275/2018.
Ementa: Direito administrativo. Auto da VIGILÂNCIA SANITÁRIA lançado com fundamento legal de natureza Municipal e Federal. Respaldo nas resoluções da ANVISA. Improcedência do recurso por repetição das razões da defesa sem apresentação de prova de matéria nova. Proporcionalidade da pena. Multa de R$ 600,00 (seiscentos reais), considerada como leve em face ao ilícito. Cobranças pelos meios legais.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, em julgar procedente a demanda e fixar multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).
C.R.A., Recife, 14 de Agosto de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0114.009.276-1
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0114.009.276-1
RECORRENTE: LOJAS RIACHUELO
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 276/2018.
Ementa: Direito do consumidor. Demandante que celebra acordo para parcelamento de dívida com a demanda. Confissão em relação ao valor principal e as parcelas devidas nos termos de transação efetuada. Improcedência do pedido.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, em julgar improcedente a demanda.
C.R.A., Recife, 14 de Agosto de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0116.003.116-9
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0116.003.116-9
RECORRENTE: DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A E LOJAS AMERICANAS
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 277/2018.
Ementa: Direito do consumidor. Aquisição de produto de informática junto a demandada que dizia apresentar vício. Ausência de encaminhamento para a assistência técnica. Improcedência do pedido.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, em julgar improcedente a demanda.
C.R.A., Recife, 14 de Agosto de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0115.001.301-8
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0115.001.301-8
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO nº: 278/2018.
Ementa: Direito do consumidor. Demandante usuário de contrato de prestação de serviço de Energia Elétrica com a demandada COMPANHIA ENERGÉTICA. Cobranças de faturas indevidas por erro na leitura do medidor. Reconhecimento do pedido. Procedência da demanda. Multa fixada no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, em julgar procedente a demanda e fixar multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser revertido em favor do FUNDEC.
C.R.A., Recife, 14 de Agosto de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

PORTARIA Nº 005/2018 de 21 de agosto de 2018
A SECRETÁRIA DE CULTURA, no uso de suas atribuições, considerando a Instrução de Serviços nº 08, de 01/01/2013, publicada no DOM nº 001 do Exmo. Sr. Prefeito
R E S O L V E
Conceder Suprimento Individual identificado nos elementos de despesa 33.90.39 - Material de Consumo, 33.90.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, a servidora **GERMANA ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA matrícula nº 97.276-3** / CPF nº 114.493.904-63, Chefe de Gabinete, símbolo "CAA 1", a contar da data de publicação.

LEOCÁDIA ALVES DA SILVA
Secretária de Cultura

PORTARIA Nº 006/2018 - GAB/SECULT
A Secretaria de Cultura do Recife por meio de sua representante, no uso de suas atribuições, torna pública a substituição na formação do Conselho Municipal de Política Cultural, a seguir relacionada:
A representação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos fica definida da seguinte forma:

Titular: Elizabete de Souza Godinho - Matrícula: 107.817-8

Suplente: Wellington Bezerra Pastor - Matrícula: 87.408-9, em substituição a Geruza Bernadete de Moura Felizardo
Os efeitos desta portaria são contados a partir da data de publicação.

Recife, 27 de agosto de 2018

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura do Recife

PORTARIA Nº 007/2018 - GAB/SECULT
A Secretaria de Cultura do Recife por meio de sua representante, no uso de suas atribuições, torna pública a substituição na formação do Conselho Municipal de Política Cultural, a seguir relacionada:
A representação da Secretaria de Governo e Participação Social fica definida da seguinte forma:

Titular: Auxiliadora Maria Pires Siqueira da Cunha - CPF: 231.547.134-68

Suplente: Betânia de Souza Fernandes - CPF: 707.245.804-25
Os efeitos desta portaria são contados a partir da data de publicação.

Recife, 28 de agosto de 2018

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura do Recife

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

Portaria nº 137/2018 - GAB/DEGTES/SESAU, em 28 de agosto 2018.
A DIRETORA EXECUTIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :
CONVOCAR a servidora **LAYANA CAROLINA DE SOUZA FALCONI, Matrícula nº 95.247-7,** para comparecer na Sede da Diretoria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - DEGTES, localizada na Rua Alfredo de Medeiros, 71, Espinheiro, Recife/PE, de 8h às 16h, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação, para tratar assunto de seu interesse.

Portaria nº 138/ 2018 - GAB/DEGTES/SESAU, em 28 de agosto 2018.
A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações.
R E S O L V E :
Art.1º. Instaurar comissão de sindicância para apurar os fatos narrados na CI nº 40/2018 da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde.

Art. 2º. Designar as servidoras **Rosemary Muniz Monteiro, matrícula nº 35.519-0, Uirajane Cristina da Silva Almeida, matrícula nº 77.591-4 e Suelen Brito de Azevedo, matrícula nº 109.394-0,** para comporem a referida comissão, ficando a primeira indicada como encarregada.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por mais 15, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do seu relatório final.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 139/2018 - GAB/DEGTES/SESAU, de 28 de agosto de 2018.
A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações, resolve:

Art.1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a contar de 23 de agosto de 2018, o prazo de apresentação do relatório final, referente à sindicância instaurada pela Portaria nº 133/18 - GAB/DEGTES/SESAU, em 07 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial nº 089, de 09 de agosto de 2018, com vistas, à apuração mais criteriosa dos fatos e ouvida das testemunhas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 256/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A contratação de empresa especializada na produção e distribuição de refeições transportadas e não transportadas, gêneros alimentícios, alimentos naturais, semi preparados, sua cocção, distribuição, preparo e demais insumos inerentes aos serviços de entrega de refeições, para refeições transportadas e refeições não transportadas destinadas ao atendimento dos usuários, pacientes, acompanhantes e servidores das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002
FORNECEDOR: Empresa RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA, vencedora nos 36 itens do lote 01, com valor global de R$ 5.249.999,64 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), 46 itens do lote 02, com valor global de R$ 8.499.982,11 (oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e onze centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 27 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 014/2018 - CPLM. Processo Licitatório n° 014/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 257/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de extintores de incêndio novos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016
FORNECEDOR: Empresa EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R$ 185.796,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais), item 01 do lote 02, com valor global de R$ 61.932,00 (sessenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais), item 01 do lote 03, com valor global de R$ 59.295,76 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), item 01 do lote 04, com valor global de R$ 61.647,21 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), item 01 do lote 05, com valor global de R$ 70.195,44 (setenta mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 017/2018 - CPLE. Processo Licitatório n° 018/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 253/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de campos cirúrgicos e capotes
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/03, 27.070/13 e 29.549/16
FORNECEDOR: Empresa CENTRO PROFISSIONALIZANTE MAURO AFONSO LTDA-ME, vencedora nos 07 itens do lote 01, com valor global de R$ 2.288.219,25 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), 07 itens do lote 04, com valor global de R$ 762.739,75 (setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), 04 itens do lote 05, com valor global de R$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 001/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 022/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 254/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de campos cirúrgicos e capotes
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/03, 27.070/13 e 29.549/16
FORNECEDOR: Empresa EVALDO RUI DUQUE VILAR, vencedora nos 04 itens do lote 02, com valor global de R$ 1.806.000,00 (um milhão, oitocentos e seis mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 001/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 022/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 255/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de campos cirúrgicos e capotes
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/03, 27.070/13 e 29.549/16
FORNECEDOR: Empresa MERCONSUMO LTDA - ME, vencedora nos 06 itens do lote 03, com valor global de R$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais), 03 itens do lote 06, com valor global de R$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 001/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 022/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: c7f4d426-8b6f-4b01-a7b3-fd1c1b50d117

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

Processo Licitatório nº 018/2018
Pregão Eletrônico nº 017/2018 - CPLE
Ata de Registro de Preços nº 257/2018

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Saúde**, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE e a Empresa **EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA**, com sede à Rua Dr. Fábio Maranhão, nº 500 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP. 54.325-550, Fone: (81) 3092-7000 - Email: licitacoes@exbras.com.br, CNPJ. 05.974.275/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONY MENDES**, CPF. 014.423.064-08, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2018 – CPLE**, procedem ao **Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a aquisição de extintores – 05 (cinco) lotes**, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de extintores de incêndio novos, com 05 (cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Recife, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do **Ofício nº 083/2018-GGF/DEAFI/SS**.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde**:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

GC
Prefe
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

e) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência em anexo ao Edital;

a) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no Termo de Referência em anexo ao Edital;

b) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

c) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

d) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos materiais e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

e) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos materiais são as mesmas descritas neste termo de referência;

f) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

g) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c. Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d) Obedecer às especificações constantes no item 01 do Termo de Referência em anexo ao Edital;

e) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no item 01, do Termo de Referência em anexo ao Edital, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) Entregar dos materiais estipulado no item 01 do Termo de Referência em anexo ao Edital;

g) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência dos materiais fornecidos;

Gt
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

a) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

b) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto do Termo de Referência em anexo ao Edital;

k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo II desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

GC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d1585fd317

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, os equipamentos serão recebidos inicialmente em caráter provisório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação técnica constante no Termo de Referência em anexo ao Edital;

b) recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo substituir, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação do setor demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a entrega dos extintores este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto deste Termo de Referência anexo ao edital, para atesto e garantia do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O retardamento na entrega dos extintores, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência anexo ao edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de suspender o pagamento, caso o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PARÁGRAFO QUINTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
PARÁGRAFO SEXTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO NONO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 28

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a **alínea "b"** do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata **a alínea "b"** do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 18/2018**, **Pregão Eletrônico nº 17/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 22 de agosto de 2018 .

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10
10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, 03 de setembro de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Dusa de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

MARCOS ANTONY MENDES
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 257/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 017/2018 - CPLE.**

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	UNID	CADUM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO - R$
1	1	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE GÁS CARBÔNICO (CO2) DE 6 QUILOS. VALIDADE DA CARGA 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA. RECARREGÁVEL. ACOMPANHADO DE SUPORTE E DISCO DE SINALIZAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO – SBC E POSSUIR O SELO DO INMETRO.	UND	19576	468	397,0000
2	1	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE GÁS CARBÔNICO (CO2) DE 6 QUILOS. VALIDADE DA CARGA 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA. RECARREGÁVEL. ACOMPANHADO DE SUPORTE E DISCO DE SINALIZAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO – SBC E POSSUIR O SELO DO INMETRO.	UND	19576	156	397,0000
3	1	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO DE 4 QUILOS. ACOMPANHADOS DE SUPORTE, DISCO DE SINALIZAÇÃO.O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO – SBC, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA REGRA ESPECÍFICA DE CERTIFICADOS DE EXTINTORES APROVADA PELO INMETRO.	UND	19468	628	94,4200
4	1	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO DE 6 QUILOS. ACOMPANHADOS DE SUPORTE, DISCO DE SINALIZAÇÃO.O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO – SBC, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA REGRA ESPECÍFICA DE CERTIFICADOS DE EXTINTORES APROVADA PELO INMETRO.	UND	19483	549	112,2900
5	1	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE ÁGUA PRESSURIZADA DE 10 LITROS. VALIDADE DA CARGA 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA. RECARREGÁVEL. ACOMPANHADO DE SUPORTE E DISCO DE SINALIZAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A ABNT, COM O SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO – SBC E POSSUIR O SELO DO INMETRO.	UND	19574	564	124,4600

Espécie: Contratação de serviços de assinatura do jornal FOLHA DE PERNAMBUCO.
Partes: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE CULTURA) e ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.878/0001-76
Objeto: Constitui objeto da Inexigibilidade de Licitação, contratação de serviços de assinatura do jornal FOLHA DE PERNAMBUCO, considerando as necessidades apresentadas, o mesmo se responsabilizará pelas entregas dos exemplares mediante relação apresentada pela Secretaria de Cultura do Recife.
Período: 12 (doze) meses.
Preço Global: de R$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais)
Dotação Orçamentária: 32.01.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0301/2017. Prorrogação da vigência do Contrato nº 0301/2017, por 12 (doze) meses, que tem por objeto os serviços de apoio técnico e operacional para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 011/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2016 - CPL/FCCR - BB Nº 657.521, conforme C.I nº. 014-A/2018, da Gerência de Produção de Eventos - GPE/FCCR, datada em 31 de janeiro de 2018. Contratada: MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.668.863/0001-43. Nova Vigência: 06/02/2018 a 05/02/2019. Recife/PE, 06/02/2018. **Diego Rocha -** Diretor Presidente.

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 048/SESAU, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.
O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na lei nº 18.218, de 23 de março de 2016 e no art. 11º, do decreto nº 30.289, de 13 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1. Divulgar a relação de aptos para percepção do IFC - 3º Ciclo 2018, que deverá ser visualizado pelo servidor, no blog SUS-RECIFE, pelo endereço eletrônico: http://www.susrecife.com.br/, a partir de 23/08/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

RESULTADO
Processo nº 032/2014 - CREDENCIAMENTO nº 002/2014

A Secretaria Municipal de Saúde considerando o CREDENCIAMENTO Nº 002/2014, PROCESSO Nº 032/2014 de empresas prestadoras de serviços no Município do Recife, nas especialidades de: OFTALMOLOGIA, REABILITAÇÃO, PATOLOGIA CLÍNICA e IMAGEM.
Vem através deste, informar que a empresa abaixo relacionada encontra-se inabilitada a credenciar-se junto ao Município do Recife.
A empresa inabilitada só poderá reapresentar as documentações para o Credenciamento após 30 (trinta) dias da data da publicação da inabilitação.
I - Serviços Especializados em Reabilitação
EMPRESA INABILITADA

NOME	CNES	CNPJ
REABILITA RECIFE FISIOTERAPIA LTDA.	9537600	30.114.887/0001-00

MOTIVO: Parecer desfavorável a Vistoria Técnica
Comparando-se as exigências do edital de licitação de compra dos serviços de reabilitação, conclui-se que apesar da unidade apresentar capacidade instalada para a realização dos procedimentos, a mesma não apresentou as condições de conformidades para absorver a demanda do SUS Recife em Fisioterapia em virtude das não conformidades encontradas em relação às instalações físicas e pela falta de comprovação das boas condições de uso de seus equipamentos.
Diante do exposto, a Equipe de vistoria Não Recomenda a contratualização com o estabelecimento para prestação dos serviços de Reabilitação até que o mesmo apresente o contrato de manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos, com laudo técnico, que comprove as boas condições de uso e manutenção dos mesmos já que são bem antigos, e que as não conformidades encontradas na vistoria sejam sanadas.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Portaria nº 132/2018 - GAB/DEGTES/SESAU, em 20 de agosto 2018.

A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, resolve LOTAR os servidores abaixo discriminados.

Amanda Gonçalves Barreto, Médico PSF 40h, matrícula nº 109.442-4, CPF nº 076.426.044-83, na USF Alto do Eucalipto, do Distrito Sanitário VII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 03/07/2018.

Priscila Alcântara Teixeira, Médico PSF 40h, matrícula nº 109.441-6, CPF nº 089.592.334-39, na Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 10/06/2018.

José André da Silva Correia, Médico Pediatra Plantonista, matrícula nº 109.443-2, CPF nº 071.255.924-81, no Hospital de Pediatria Maria Cravo Gama, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 01/07/2018.

Ana Beatriz Lima de Azevedo, Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista, matrícula nº 109.450-5, CPF nº 071.745.964-01, na Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 26/06/2018.

Denise Correia Leal, Médico Pediatra Plantonista, matrícula nº 109.448-3, CPF nº 048.920.694-85, na Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 04/07/2018.

Andressa Galindo de Lima Toscano, Médico Anestesiologista Plantonista, matrícula nº 109.449-1, CPF nº 047.890.284-02, na Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 07/7/2018.

Maria da Graça dos Santos Andrade Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista, matrícula nº 109.451-3, CPF nº 497.050.834-87, na Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 15/06/2018.

Lívia Cristina Gomes Silva, Médico Neonatologista Plantonista, matrícula nº 109.494-7, CPF nº 055.913.914-43, na Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 07/07/2018.

Marcos Antônio Pires Valadares Lustosa, Médico Pediatra Plantonista, matrícula nº 109.496-3, CPF nº 029.676.374-83, na Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 21/07/2018.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 228/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Recife
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa PREVENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP, vencedora nos 04 itens do lote 01, com valor global de R$ 74.824,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 015/2018 - CPLE. Processo Licitatório n° 016/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 206/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de testes para exames de patologia clínica, incluindo reagentes, insumos e COMODATO de equipamentos - 05 lotes, visando atendimento de demanda do Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Recife
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa BECKMAN COULTER DO BRASIL, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA, vencedora nos 70 itens do lote 01, com valor global de R$ 3.898.898,80 (três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), item 01 do lote 02, com valor global de R$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), item 01 do lote 05, com valor global de R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 06 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 018/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 018/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 207/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de testes para exames de patologia clínica, incluindo reagentes, insumos e COMODATO de equipamentos - 05 lotes, visando atendimento de demanda do Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Recife
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora nos 12 itens do lote 03, com valor global de R$ 1.904.927,00 (hum milhão, novecentos e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 06 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 018/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 018/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 208/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de testes para exames de patologia clínica, incluindo reagentes, insumos e COMODATO de equipamentos - 05 lotes, visando atendimento de demanda do Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Recife
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATÓRIAIS E HOSPITALARES LTDA, vencedora nos itens 01 e 02 do lote 04, com valor global de R$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 06 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 018/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório n° 018/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988, Decreto nº 18.108/98 e Instrução de Serviço/Secretaria de Educação nº 01/03 publicada no D.O.M. nº 425 de 20 de setembro de 2003.
R E S O L V E:
I.Indicar a servidora **LUCIA HELENA PANTOJA NUNES, mat. nº 37.408-8, CPF 081.615.694-87, em substituição a Aline Alice Mota Moura, matrícula nº 54.790-4, CPF 509.568.684-87**, para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Alto do Refúgio, RPA 03, nos elementos de despesa 33.90.30.61 - Material de Consumo 33.90.36.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS
Diretora Executiva de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 2019 DE 22 DE AGOSTO DE 2018
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 18/01.08.2018 da DEGEP/Gerência de Educação Integral e Anos Finais,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores abaixo relacionados, na função de Coordenador e Professor Formador do Projeto OndaTec, da Secretaria de Educação, o pagamento de Gratificação, conforme o Art. 3º, da Lei nº 18.032 de 03 de julho de 2014, publicado no DOM nº 74/2014, referente aos dias 01, 15 e 29 de setembro de 2018:
1- ADAURA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, mat. 91.098-7, Professor II, CPF 447.985.714-15;
2- ADEILSON PEREIRA DA SILVA, mat. 103.263-1, Professor II, CPF 037.697.024-33;
3- AILTOM ANDRADE LIMA, mat. 106.390-1, Professor II, CPF 934.509.234-04;
4- ALCILENE MARIA DE SANTANA, mat. 62.732-4, Professor I, CPF 305.648.754-49;
5- ALETHEA NEVES CAVALCANTE, mat. 99.640-0, Professor II, CPF 022.194.184-30;
6- ALESSANDRA GEORGIA DE ALBUQUERQUE SALUSTIANO SANTOS, mat. 101.980-5, Professor II, CPF 027.702.364-58;
7- ANA MARIA DE ALMEIDA, mat. 73.063-6, Professor II, CPF 922.343.724-53;
8- ANDREA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO, mat. 91.073-3, Professor II, CPF 012.155.604-27;
9- ANDRESA MARIA DE LIMA PONTES FERREIRA, mat. 91.025-5, Professor II, CPF 040.795.244-63;
10- AVEILSON JOSE DE SANTANA, mat. 91.120-9, Professor II, CPF 040.857.704-54;
11- BRUNO JUNIOR PAZ BARRETO, mat. 98.125-2, Professor I, CPF 046.328.764-96;
12- CAMILA MEDEIROS DE OLIVEIRA, mat. 94.093-6, Professor I, CPF 043.056.564-00;
13- CARLOS EDUARDO SALES DE LIMA, mat. 106.386-3, Professor II, CPF 867.917.024-00;
14- CYNTHIA ROBERTA NUNES PESSOA, mat. 93.784-2, Professor II, CPF 051.959.924-10;
15- DENISE ALBUQUERQUE DE SOUZA, mat. 41.599-2, Professor I, CPF 767.518.214-68;
16- DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PINTO, mat. 70.576-5, Professor II, CPF 718.494.164-00;
17- EDMUNDO BENTO DA SILVA, mat. 91.042-2, Professor II, CPF 420.204.924-15;
18- ELI MARCUS FERNANDO DA SILVA, mat. 91.099-1, Professor II, CPF 050.459.474-51;
19- FABIANA CHRISTINA DOS SANTOS SILVA LIMA, mat. 91.122-8, Professor II, CPF 063.594.364-69;
20- FABIO DA COSTA OLIVEIRA, mat. 73.059-8, Professor II, CPF 326.181.664-34;
21- FABIO FERREIRA DA SILVA, mat. 106.388-0, Professor II, CPF 050.060.014-70;
22- FERNANDA ALVES DE VASCONCELOS, mat. 70.626-4, Professor II, CPF 041.403.604-29;
23- FLAVIA FRAGA DA SILVA, mat. 91.041-8, Professor II, CPF 032.771.214-70
24- GABRIELA LEMOS DE OLIVEIRA NOGUEIRA, mat. 99.614-1, Professor II, CPF 030.249.414-60;
25- JEANNE MARIA CARVALHO DE AZEVEDO SOUZA, mat. 70.582-2, Professor II, CPF 458.730.464-68;
26- JOÃO NETO DE CARVALHO HENRIQUE, mat. 91.044-1, Professor II, CPF 315.636.273-53;
27- JOSELMA PATRICIA PIMENTEL DOS SANTOS, mat. 100.744-0, Professor II, CPF 025.772.144-48;
28- JOAQUIM CARLOS LAURENTINO NETO, mat. 92.241-8, Professor II, CPF 067.889.144-35;
29- JULIANA BORGES DE SOUSA, mat. 93.135-1, Professor II, CPF 045.611.154-98;
30- JULIANA SOUZA RAMOS, mat. 99.579-0, Professor II, CPF 048.912.984-64;
31- LARISSA SIQUEIRA LORDELLO COSTA, mat. 93.136-6, Professor II, CPF 039.647.584-18;
32- LILIANE LOPES DE LUCENA, mat. 91.027-4, Professor II, CPF 041.139.524-69;
33- LINDJANE FELIX DA SILVA, mat. 70.646-5, Professor II, CPF 793.271.414-15;
34- LUCIA MARIA FERRAZ NOVAES DE ANDRADE VIEIRA, mat. 40.503-9, CPF 077.926.624-20, Professor I;
35- LUCIANA MARIA DE SOUZA LEÃO FARIAS SANTOS, mat. 99.580-5, Professor II, CPF 009.536.324-66;
36- LUCIANO BATISTA DE FRANÇA, mat. 102.877-4, Professor II, CPF 436.250.454-00;
37- LUIZ CARLOS DA COSTA, mat. 91.104-6, Professor II, CPF 782.810.754-49;
38- MARCIO AUGUSTO SILVA FERREIRA, mat. 91.097-2, Professor II, CPF 253.898.314-20;
39- MARIA DE FATIMA ALVES PORTO, mat. 70.645-0, Professor II, CPF 269.023.974-49
40- MARIA EULINA FRAGA DA SILVA MENDES, mat. 99.637-6, Professor II, CPF 026.432.584-28;
41- MARIA FABIANA DA SILVA, mat. 65.003-0, Professor I, CPF 707.720.964-49;
42- MARIA JOSE DE OLIVEIRA FAGUNDES, mat. 93.128-0, Professor II, CPF 898.409.924-49;
43- MARIA LUIZA ANSELMO DA SILVA, mat. 91.124-7, Professor II, CPF 066.146.264-18;
44- MARLUCE CANDIDO DE AMORIM, mat. 92.228-9, Professor II, CPF 030.387.014-16;
45- MILLENA DE AZEREDO LOPES VENTURA, mat. 93.786-1, Professor II, CPF 066.682.544-03;
46- NELIA SOARES DE PINHO, mat. 92.086-0, Professor I, CPF 517.839.084-91;
47- OSMAN ESTANISLAU BATISTA DA SILVA, mat. 99.029-1, Professor II, CPF 071.051.704-17;
48- OTACILIO CABRAL DE ARRUDA JUNIOR, mat. 55.723-7, Professor I, CPF 388.020.314-87;
49- RICARDO TIBURCIO DOS SANTOS, mat. 93.791-4, Professor II, CPF 080.209.664-63;
50- ROSANA CHERNICHIARRO CORREA, mat. 65.016-9, Professor I, CPF 074.054.117-03;
51- ROSANA DE PAIVA LIMA, mat. 70.595-1, Professor II, CPF 459.464.774-04;
52- ROSIVALDO SEVERINO DOS SANTOS, mat. 39.468-5, Professor II, CPF 302.225.244-72;
53- ROSSANA TENORIO CAVALCANTI, mat. 94.540-7, Professor I, CPF 002.335.734-70;
54- ROZENI VITORINO DA SILVA, mat. 99.954-2, Professor II, CPF 443.214.494-72;

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BEZERRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c7760d26-8b6f-4b01-a793-fd1d1505d017

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO INTERNO Nº 018/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 206/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 018/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **BECKMAN COULTER DO BRASIL, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA**, Rua B-Firenze Business Park, nº 895, 911 e 927 - Pachecos, Palhoça/SC - CEP. 88.135-010, Fone/Fax: (11) 4154-8825, Email: licitacao@beckman.com, CNPJ nº 42.160.812/0006-59, neste ato representada pelos senhores **MARCIO KENJI KISHIMOTO**, CPF. 149.113.338-47 e **MARCIO JUSTO**, CPF. 094.610.498-03, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de testes para exames de patologia clínica, incluindo reagentes, insumos e COMODATO de equipamentos - 05 lotes, visando atendimento de demanda do Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 17.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do equipamento desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 14 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o equipamento conforme especificação e preços registrados;

d) As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência;

e) substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, às suas expensas, o equipamento que vier a ser recusado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – 12 (doze) meses, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 13 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo os seus efeitos após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei 8666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Beckman
Licitação

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Beckman
Licitação

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo **Almoxarifado do Laboratório Municipal,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos equipamentos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos equipamentos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Beckman
Licitação

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do equipamento, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do equipamento que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do equipamento, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

Beckman
Licitação

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 06 de agosto de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCIO KENJI KISHIMOTO
Representante Legal

MARCIO JUSTO
Representante Legal

Daniele César Duque de Carvalho
Gerência Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Beckman Licitação

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a79b-01d15856d317

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 206/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **COULTER DO BRASIL, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2018 - CPLMSA.

Lote	Item	Especificação	Cadum	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
1	1	Dosagem de T3 (Triiotiroxina).	17740	UND	37.400	BECKMAN COULTER	2,5400
	2	Dosagem de T4 Livre (tetraiodotiroxina livre).	17742	UND	93.500	BECKMAN COULTER	2,4100
	3	Dosagem de TSH (Hormônio estimulante da tireoide).	17743	UND	101.000	BECKMAN COULTER	2,4100
	4	Dosagem de LH (Hormônio luteinizante).	17744	UND	6.600	BECKMAN COULTER	3,8100
	5	Dosagem de FSH (Hormônio folicular estimulante).	17745	UND	11.000	BECKMAN COULTER	6,3500
	6	Dosagem Estradiol.	17746	UND	8.800	BECKMAN COULTER	6,3500
	7	Dosagem de Prolactina.	17747	UND	5.500	BECKMAN COULTER	6,4800
	8	Dosagem de Beta H C G (Fração Beta do Hormônio da Gonadatrofina corionica) para realização em equipamento de grande rotina.	17748	UND	5.500	BECKMAN COULTER	6,4800
	9	Dosagem de Progesterona.	17749	UND	4.400	BECKMAN COULTER	5,4000
	10	dosagem de psa (antígeno prostático específico) total.	17750	UND	33.000	BECKMAN COULTER	5,4600
	11	dosagem de psa (antígeno prostático específico) livre.	17751	UND	33.000	BECKMAN COULTER	6,8600
	12	Dosagem de ATPO (anticorpos anti-peroxidase).	17752	UND	7.150	BECKMAN COULTER	8,3800
	13	Dosagem de Testosterona.	17753	UND	1.760	BECKMAN COULTER	5,0800
	14	Teste para determinação de Ferritina em equipamento para rotina de grande porte.	23644	UND	8.500	BECKMAN COULTER	5,7200
	15	Teste para determinação de Imunoglobulina IGE em equipamento para rotina de grande porte.	23646	UND	3.600	BECKMAN COULTER	11,4300
	16	Teste para determinação de ácido fólico em equipamento para rotina de grande porte.	23643	UND	1.300	BECKMAN COULTER	6,9900
	17	Teste para determinação de Vitamina B12 em equipamento para rotina de grande porte.	23654	UND	4.700	BECKMAN COULTER	8,8900
	18	teste para detecção do marcador viral cmv igm, para diagnóstico de infecção por citomegalovírus.	29174	UND	2.500	BECKMAN COULTER	20,3500

Beckman Licitação

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

	19	teste para detecção do marcador viral cmv igg, para diagnóstico de infecção por citomegalovírus.	29173	UND	2.500	BECKMAN COULTER	22,8600
	20	Sorologia para Toxoplasmose IgG.	17696	UND	23.000	BECKMAN COULTER	12,6900
	21	Sorologia para Toxoplasmose IgM.	17697	UND	23.000	BECKMAN COULTER	12,7000
	22	Sorologia para Rubéola – IgG.	17698	UND	11.000	BECKMAN COULTER	12,8300
	23	Teste para determinação de Cortisol em equipamento para rotina de grande porte.	23655	UND	900	BECKMAN COULTER	6,8600
	24	Teste para determinação de Insulina em equipamento para rotina de grande porte.	23664	UND	900	BECKMAN COULTER	9,1400
	25	Teste para determinação de alfa feto proteína em equipamento para rotina de grande porte.	23668	UND	600	BECKMAN COULTER	8,8900
	26	Teste para determinação de PTH em equipamento para rotina de grande porte.	23674	UND	1.600	BECKMAN COULTER	8,8900
	27	Teste para determinação de anti-Tireoglobulina em equipamento para rotina de grande porte.	23673	UND	900	BECKMAN COULTER	13,7200
	28	Teste para determinação de Tireoglobulina em equipamento para rotina de grande porte.	23672	UND	800	BECKMAN COULTER	8,8900
	29	Teste para determinação de S-DHEA em equipamento para rotina de grande porte.	23671	UND	600	BECKMAN COULTER	18,2300
	30	Teste para determinação de CEA em equipamento para rotina de grande porte.	23669	UND	2.700	BECKMAN COULTER	8,8900
	31	Teste para determinação de CA 125 em equipamento para rotina de grande porte.	23667	UND	1.000	BECKMAN COULTER	17,8000
	32	Teste para determinaçãode CA 15.3 em equipamento para rotina de grande porte.	23666	UND	700	BECKMAN COULTER	8,8900
	33	Teste para determinaçãode CA 19.9 em equipamento para rotina de grande porte.	23665	UND	800	BECKMAN COULTER	17,7800
	34	Dosagem de Ácido Úrico para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17699	UND	114.400	BECKMAN COULTER	0,3800
	35	Dosagem de Albumina para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17700	UND	6.500	BECKMAN COULTER	1,1300
	36	Dosagem de Alfa glicoproteína ácida (AGPA) para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17701	UND	4.600	BECKMAN COULTER	2,3100

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Beckman
Licitação

GGLI(Prefeitura do Recife FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-0d15856d317

37	Dosagem de ALT (alanina aminotransferase) para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17705	UND	110.000	BECKMAN COULTER	0,3300
38	Dosagem de Amilase para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17707	UND	6.500	BECKMAN COULTER	1,6000
39	Dosagem de Antiestreptolisina "O" (ASLO) para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17708	UND	8.800	BECKMAN COULTER	3,3000
40	Dosagem de AST (aspartatoaminotransferase).	17706	UND	110.000	BECKMAN COULTER	0,3300
41	Dosagem de Bilirrubina direta para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17709	UND	17.000	BECKMAN COULTER	1,0600
42	Dosagem de Bilirrubina total para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17710	UND	17.000	BECKMAN COULTER	0,5300
43	Dosagem de Cálcio para realização em equipamento de grande rotina.	17711	UND	19.000	BECKMAN COULTER	0,5300
44	Dosagem da capacidade de fixação ferro.	17712	UND	800	BECKMAN COULTER	0,6400
45	Dosagem de Cloreto.	17713	UND	34.000	BECKMAN COULTER	0,9400
46	Dosagem de Colesterol para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17714	UND	182.000	BECKMAN COULTER	0,5000
47	Dosagem de Creatinina para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17716	UND	165.000	BECKMAN COULTER	0,3800
48	Teste para realização de CPK em equipamento bioquímico de grande porte.	23663	UND	11.000	BECKMAN COULTER	0,7600
49	Dosagem de DHI (desidrogenase láctica) para equipamento de grande porte.	17717	UND	3.000	BECKMAN COULTER	1,9300
50	Dosagem do Fator Reumatóide para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17719	UND	9.900	BECKMAN COULTER	4,4500
51	Dosagem de Ferro.	17720	UND	9.900	BECKMAN COULTER	0,6400
52	Dosagem de Fosfatase alcalina para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17722	UND	12.000	BECKMAN COULTER	0,5700
53	Dosagem de Fósforo.	17723	UND	4.800	BECKMAN COULTER	0,3800
54	Dosagem Frutosamina.	17724	UND	2.800	BECKMAN COULTER	1,9100
55	Dosagem de Gama GT(glutamiltransferase).	17725	UND	24.000	BECKMAN COULTER	0,4600
56	Dosagem de Glicose para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17726	UND	275.000	BECKMAN COULTER	0,4400
57	Dosagem de HDL (lipoproteina de alta densidade).	17727	UND	180.000	BECKMAN COULTER	1,2600

Beckman

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-0 d1585f6d317

	58	Dosagem de Lipase.	17729	UND	2.300	BECKMAN COULTER	1,9800
	59	Dosagem de Magnésio para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17730	UND	4.700	BECKMAN COULTER	0,6600
	60	Teste para Microalbuminúria em equipamento automatizado para rotina de grande porte.	23659	UND	3.500	BECKMAN COULTER	3,8100
	61	Dosagem de Potássio.	17.731	UND	47.000	BECKMAN COULTER	1,0000
	62	Dosagem de Proteína C Reativa para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17.733	UND	16.000	BECKMAN COULTER	2,7800
	63	Dosagem de Proteína total sérica.	17.734	UND	2.000	BECKMAN COULTER	0,3800
	64	Dosagem de Proteína total urinária.	17.735	UND	1.500	BECKMAN COULTER	3,0500
	65	Dosagem de Sódio para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17.736	UND	43.000	BECKMAN COULTER	0,9400
	66	Teste para determinação de Transferrina em equipamento automatizado para rotina de grande porte.	23658	UND	900	BECKMAN COULTER	5,5500
	67	Dosagem de Triglicerídeo.	17.737	UND	180.000	BECKMAN COULTER	0,8200
	68	Dosagem de Uréia para realização em equipamento bioquímico de grande rotina.	17.738	UND	143.000	BECKMAN COULTER	0,3400
	69	Dosagem de Lítio.	23624	UND	200	BECKMAN COULTER	11,3300
	70	Teste para determinação de vitamina d em equipamento para rotina de grande porte. metodologia utilizada: quimioluminescência ou eletroquimioluminescência.	39435	UND	20.000	BECKMAN COULTER	15,8800

Lote	Item	Especificação	Cadum	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário - R$
2	1	Teste hematológico para uso em equipamento de grande rotina.	17694	UND	260.000	BECKMAN COULTER	1,5300

Lote	Item	Especificação	Cadum	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário - R$
5	1	Testes Urinários para determinação qualitativa e quantitativa "IN VITRO" de analítos da urina e identificação de parâmetros urinários quantificados, com cessão de uso gratuito de sistema totalmente automatizado.	17208	UND	250.000	BECKMAN COULTER	2,3800

Beckman
Licitação

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO INTERNO Nº 018/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 207/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 018/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Duarte Coelho, nº 399, Galpão F, Paupina, Fortaleza/CE - CEP. 60.873-665, Fone/Fax: (85) 3462-3600 - 3264-4770 - (81) 9.9719-9174, Email:diagnocel@diagnocel.com.br, CNPJ nº 01.490.595/0001-73, neste ato representada pela senhora **LIGIA MARINA LEMOS TORRES**, CPF nº 046.797.064-57, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de testes para exames de patologia clínica, incluindo reagentes, insumos e COMODATO de equipamentos - 05 lotes, visando atendimento de demanda do Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 17.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do equipamento desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 14 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o equipamento conforme especificação e preços registrados;

d) As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência;

e) substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, às suas expensas, o equipamento que vier a ser recusado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – 12 (doze) meses, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 13 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo os seus efeitos após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei 8666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

GCLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 03

Documento assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

GGLIC
Prefeitu...
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo **Almoxarifado do Laboratório Municipal,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos equipamentos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos equipamentos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

GGLIC Prefeitura do Recife FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do equipamento, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do equipamento que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do equipamento, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 06 de agosto de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Daniella César Buca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

LIGIA MARINA LEMOS TORRES
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b0958-8b6d-465f-a9d3-01d158d1317

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 207/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2018 - CPLMSA.

Lote	Item	Especificação	Cadum	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário - R$
3	1	Kit treponêmico para diagnóstico de sífilis com detecção de anticorpos da classe IGG e IGM para uso em equipamento automatizado.	28092	UND	4.300	ABBOTT	13,7000
	2	HIV ag ab para pesquisa de anticorpos e do antígeno p24 do HIV humano para uso em equipamento automatizado.	42475	UND	34.000		10,5300
	3	Anti HTLV 1/2 para pesquisa de anticorpos para uso em equipamento automatizado.	28094	UND	7.200		13,6900
	4	Teste para detecção do marcador viral HBSAG, para diagnostico da hepatite b em equipamento automatizado.	17941	UND	31.000		9,1700
	5	Teste para detecção do marcador viral anti HBC IGG para diagnóstico da hepatite B para uso em equipamento automatizado.	17942	UND	7.000		11,8900
	6	Teste para detecção do marcador viral anti HBC IGM para diagnóstico da hepatite B para uso em equipamento automatizado.	17943	UND	5.200		12,8100
	7	Teste para detecção do marcador viral anti HCV IGG/IGM para diagnóstico da hepatite c para uso em equipamento automatizado.	40614	UND	35.000		16,5200
	8	Teste para detecção do marcador viral anti HBS para diagnóstico da hepatite B para uso em equipamento automatizado.	17944	UND	14.000		11,9000
	9	Teste para detecção do marcador viral anti HBeAg para diagnóstico da hepatite B para uso em equipamento automatizado.	17945	UND	5.000		13,7200
	10	Teste para detecção do marcador viral anti HBE para diagnóstico da hepatite B para uso em equipamento automatizado.	17946	UND	5.300		13,7200
	11	Teste para detecção do marcador viral anti HAV IGG para diagnóstico da hepatite A para uso em equipamento automatizado.	17948	UND	2.700		11,8900
	12	Teste para detecção do marcador viral anti HAV IGM para diagnóstico da hepatite A para uso em equipamento automatizado.	17949	UND	2.700		13,7400

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

PROCESSO INTERNO Nº 018/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 208/2018

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n°(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 018/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATÓRIAIS E HOSPITALARES LTDA**, com sede à Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros, nº 330 - Distrito Industrial - Zona: ZLI, Lote 492, Quadra 183, João Pessoa/PB - CEP. 58.082-228, Fone/Fax: (83) 3212-3145, Email: concorrencia@albalab.com.br, CNPJ nº 08.282.077/0001-03, neste ato representada pelo senhor **RINALDO JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 632.494.804-87, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de testes para exames de patologia clínica, incluindo reagentes, insumos e COMODATO de equipamentos - 05 lotes, visando atendimento de demanda do Laboratório Municipal de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 17.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do equipamento desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 14 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o equipamento conforme especificação e preços registrados;

d) As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência;

e) substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, às suas expensas, o equipamento que vier a ser recusado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – 12 (doze) meses, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 13 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo os seus efeitos após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei 8666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo **Almoxarifado do Laboratório Municipal,** que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos equipamentos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos equipamentos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do equipamento, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do equipamento que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do equipamento, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.6666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 06 de agosto de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

RINALDO JOSÉ DA SILVA
Representante Legal

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e77b6b58-8b6f-465f-a793-01d15856d317

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 208/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATÓRIAIS E HOSPITALARES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2018 - CPLMSA.

Lote	Item	Especificação	Cadum.	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário R$
4	1	Teste para realização de dosagem de TP (tempo de protrombina) para coagulação em equipamento automatizado.	33059	UND	20.000	BIOSYSTEMS	3,0100
	2	Teste para realização de dosagem de TTPA (tempo de tromboplastina parcialmente ativado), para coagulação em equipamento automatizado.	33060	UND	10.000	BIOSYSTEMS	3,0000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE